

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**“PELO DIREITO À VIDA”: UMA ANÁLISE DO NEOCONSERVADORISMO  
NA DISPUTA PELO DIREITO AO ABORTO**

**PELOTAS  
2025**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**RAÍSSA FERREIRA MIRANDA**

**“PELO DIREITO À VIDA”: UMA ANÁLISE DO NEOCONSERVADORISMO  
NA DISPUTA PELO DIREITO AO ABORTO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, em nível de mestrado, como requisito parcial de obtenção do título de Mestra, sob a orientação do Professor Doutor Aknaton Toczec Souza.

**PELOTAS  
2025**

### **Ficha catalográfica**

Miranda, Raissa Ferreira

Pelo direito à vida: uma análise do neoconservadorismo na disputa pelo direito ao aborto. / Raissa Ferreira Miranda.  
- Pelotas: UCPEL, 2025.

145 f.

Orientador: Aknaton Toczec Souza.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2025.

1. Aborto. 2. Gênero. 3. Neoconservadorismo. 4. Tecnopolítica. 5. Direitos reprodutivos. I. Souza, Aknaton Toczec. II. Título.

Bibliotecária responsável: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

**RAÍSSA FERREIRA MIRANDA**

**“PELO DIREITO À VIDA”: UMA ANÁLISE DO NEOCONSERVADORISMO  
NA DISPUTA PELO DIREITO AO ABORTO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, em nível de mestrado, como requisito parcial de obtenção do título de Mestra, sob a orientação do Professor Doutor Aknaton Toczec Souza.

**Banca Examinadora**

---

Orientador: Prof. Dr. Aknaton Toczec Souza  
Universidade Católica de Pelotas

---

1ª Examinadora: Prof. Dr. Christiane Russomano Freire  
Universidade Católica de Pelotas

---

2º Examinador: Prof. Dr. Felipe Lazzari da Silveira  
Universidade Federal de Pelotas

---

3º Examinador: Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa  
Universidade Vila Velha

*Dedico este trabalho à minha mãe e ao meu pai, por todo amor, força e apoio incondicional ao longo da minha trajetória. Aos meus sobrinhos, Davi e Lara, que me inspiram diariamente a sonhar com um futuro mais justo e afetuoso. E, sobretudo, dedico a todas as mulheres que lutam, com coragem e persistência, pela liberdade em todas as suas formas.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus orixás, minha mãe Iansã e meu pai Xangô, por guiarem meus passos com força, justiça e movimento. Que cada linha escrita aqui tenha sido inspirada pela ventania que transforma e pelo trovão que desperta consciências. Aos meus guias, obrigada por estarem abrindo meus caminhos e me conduzindo pelas melhores trilhas, com proteção, sabedoria e firmeza.

Aos meus pais, Gicelda Maria Ferreira Miranda e Cezar Diogo Garcia Miranda, agradeço profundamente por todo amor, apoio e pelos ensinamentos que moldaram a minha caminhada. Foram vocês que, com firmeza e afeto, me ensinaram o valor da honestidade, do respeito às diferenças, da responsabilidade coletiva e da importância de nunca se calar diante das injustiças. É graças à educação que me deram — fundamentada na solidariedade, na ética e na consciência social — que hoje sou essa mulher feminista, comprometida com a luta por direitos, por igualdade e por liberdade.

Foi no cotidiano familiar, nos exemplos de integridade e na escuta generosa que aprendi a ser crítica, a acreditar na força do saber e a lutar por um mundo mais justo. Se hoje enfrento com coragem os desafios da vida acadêmica e me posiciono em defesa das mulheres e dos direitos humanos, é porque vocês me ensinaram, desde sempre, que caráter e dignidade não se negociam.

À minha irmã, Cássia Ferreira Miranda, e ao meu cunhado, Cauê Molina Andrezza, minha gratidão pelo carinho, cumplicidade e por me oferecerem o imenso presente de ser tia do Davi e da Lara. Ser parte da vida deles é também um motivo de luta e de esperança no futuro — uma fonte inesgotável de inspiração para acreditar que outro mundo é possível. Davi e Lara são, sem dúvida, as melhores coisas desta vida!!!

Às minhas gatas, Gaia e Milonga, por serem uma maravilhosa companhia durante todo o processo de escrita. Estiveram ao meu lado em tantas noites silenciosas, compartilhando comigo o tempo, a presença e a tranquilidade que tantas vezes me sustentaram. Entre miados, cochilos e olhares atentos, foram parceria, afeto e aconchego quando mais precisei.

À minha mãe de santo e amiga, Caroline Abreu, e ao meu padrinho de santo e amigo, Maurício Sangiogo, minha profunda gratidão por toda a orientação espiritual, acolhimento e amizade ao longo dessa caminhada. Em cada gesto de cuidado, palavra de firmeza e ensinamento ancestral, encontrei força para seguir com fé, dignidade e coragem. Aos seus filhos, Vivi e Isa, que também são minha família, agradeço pelo carinho, pelas trocas e pelos momentos compartilhados que aquecem o coração.

Às minhas amigas, Manoela Bohlmann Duarte e Maria Helena Padilha Bandeira Moraes Hernandez, minha gratidão por todo o apoio generoso ao longo desta escrita. Obrigada por serem escuta diária, presença constante e acolhimento em todos os momentos — dos mais difíceis aos mais leves. A amizade de vocês foi fundamental para que este trabalho pudesse existir com verdade, coragem e afeto.

Aos meus queridos Cachalotes, por estarem comigo há 16 anos — e contando. Nossa amizade, construída ao longo do tempo com afeto, memórias e risos, é um dos pilares da minha trajetória. Mesmo que nossos encontros sejam cada vez mais raros, cada reencontro, cada mensagem e cada lembrança tornaram este processo mais leve e cheio de sentido.

À Flávia Mendes e à Gabriela Castro, pela presença atenta e pelo apoio generoso neste momento importante, vocês ocupam um lugar especial no meu coração.

Ao meu estimado orientador, Aknaton Toczek Souza, minha profunda gratidão por ser referência intelectual, parceiro generoso de caminhada, escuta atenta, amigo e incentivador em todos os momentos. Sua confiança e apoio foram fundamentais para que esta pesquisa pudesse florescer com autonomia, coragem e profundidade crítica. Desejo, de coração, que a vida lhe presenteie com muitas velejadas — serenas ou desafiadoras —, sempre guiadas pelos ventos da sabedoria, da liberdade e da alegria — ao som de Belchior.

E, como se isso tudo já não fosse o bastante, ainda me presenteou com a amizade luminosa de Nicole — sua esposa e minha querida friend —, que é daquelas pessoas raras, que iluminam os caminhos por onde passam.

Aos colegas do Laboratório Social de Administração da Justiça, Conflitos e Tecnologia (LSd), minha gratidão pela parceria generosa na pesquisa e pela presença firme nos combates cotidianos travados nas arenas em defesa da ciência, do pensamento crítico e do compromisso ético com a transformação social. Compartilhar esse espaço foi também compartilhar coragem, afeto e resistência.

Aos colegas e amigos que a vida me deu ao longo desses dois anos de mestrado — Júlia B., Felipe S., Rita S., Vanessa P. e Gabriel G.—, meu sincero agradecimento pela parceria, pelas conversas, pelas trocas de ideias e pelos afetos compartilhados. A convivência com vocês tornou essa caminhada mais rica, leve e significativa.

Por fim, ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, agradeço pelo espaço formativo, pelo acolhimento e pela possibilidade de desenvolver esta pesquisa em diálogo com um campo crítico e

comprometido com a justiça social. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), agradeço pelo apoio financeiro, fundamental para a realização deste trabalho.

*Instrucciones para capear el mal tiempo*

*En primer lugar, no se desespere y en caso de zafarrancho no siga las reglas que el  
huracán querrá imponerle.  
Refúgiase en la casa y asegure los postigos una vez que todos los suyos estén a salvo.  
Comparta el mate y la charla con los compañeros, los besos furtivos y las noches  
clandestinas, con quien le asegure ternura.  
No deje que la estupidez se imponga.  
Defiéndase.  
A la estética, ética.  
Esté siempre atento.  
No les bastará empobrecerlo y lo querrán someter con su propia tristeza.  
Ríase estentóreamente.  
Mófese: la derecha está mal cogida.  
Será imprescindible cenar juntos cada día hasta que la tormenta pase.  
Son cosas simples, sencillas, pero no por ello, menos eficaces.  
Diga hacia el costado buen día, por favor y gracias.  
Y la concha de tu madre cuando lo soliciten desde arriba.  
Tírele con lo que tenga, pero nunca solo.  
Ellos saben cómo emboscarlo en la desprevenida soledad de una tarde.  
Recuerde que los artistas serán siempre nuestros.  
Y el olvido será feroz con la comparsa de impostores que los acompaña.  
Todo va a estar bien si me hace caso.  
Sobreviviremos nuevamente, estamos curtidos.  
Cuidemos a los pibes que querrán podarlos.  
Solo es menester bien pertrecharse y no escatimarnos amabilidades.  
Deberemos dejar a mano los poemas indispensables, el vino tinto y la guitarra.  
Sonreírles a nuestros viejos como vacuna contra la angustia diaria.  
Ser piadosos con los amigos.  
No confundir a los ingenuos con los traidores.  
Y aún con estos, tener el perdón fácil para cuando vuelvan con las ilusiones forreadas.  
Aquí nadie sobra.  
Y eso sí, ser perseverantes y tenaces, escribir religiosamente todos los días, todas las  
tardes, todas las noches.  
Aún sostenidos en terquedades si la fe se desmorona.  
En eso, no habrá tregua para nadie.  
La poesía les duele a estos hijos de puta.*

(Alejandro Robino)

## RESUMO

Esta dissertação analisa os discursos político-judiciais neoconservadores sobre o aborto e seus efeitos na produção do direito no Brasil contemporâneo. A pesquisa parte da compreensão de que a criminalização da interrupção voluntária da gravidez não se restringe ao campo jurídico, mas atua como um dispositivo de poder que regula corpos, subjetividades e normas sociais, incidindo de forma desigual sobre mulheres, especialmente negras, pobres e periféricas. Com base na genealogia foucaultiana, a investigação articula três eixos principais: a reconstrução histórica da regulação do aborto no Brasil, a análise do voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442, e o mapeamento dos discursos neoconservadores veiculados nas plataformas digitais, com ênfase no Instagram. A partir do voto da ministra — marco jurídico e simbólico na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos —, a dissertação examina os argumentos constitucionais mobilizados e as reações tecnopolíticas que se seguiram, evidenciando como as redes sociais operam tanto como instrumentos de mobilização conservadora quanto como arenas de disputa pelo poder de enunciação do direito. Utilizando técnicas de análise documental e etnografia digital, a pesquisa identifica como discursos performáticos, afetivamente mobilizadores e moralizantes, são utilizados para legitimar práticas excludentes e bloquear avanços institucionais. Ao final, argumenta-se que o direito ao aborto no Brasil é disputado não apenas nos tribunais ou no parlamento, mas também nos espaços digitais, em que se tensionam as fronteiras entre moral, política, corpo e justiça.

**Palavras-chave:** aborto; gênero; neoconservadorismo; tecnopolítica; direitos reprodutivos.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes neoconservative political-legal discourses on abortion and their effects on the production of law in contemporary Brazil. The research is based on the understanding that the criminalization of voluntary pregnancy termination goes beyond the legal field, functioning as a power device that regulates bodies, subjectivities, and social norms, disproportionately affecting women — particularly Black, poor, and marginalized women. Drawing on Foucauldian genealogy, the investigation is structured around three main axes: the historical reconstruction of abortion regulation in Brazil; the analysis of Justice Rosa Weber’s opinion in the ADPF 442 case; and the mapping of neoconservative discourses disseminated on digital platforms, with a focus on Instagram. From Justice Weber’s vote — a legal and symbolic milestone in the defense of sexual and reproductive rights — the dissertation examines the constitutional arguments presented and the subsequent technopolitical reactions, showing how social media function both as tools for conservative mobilization and as arenas of dispute over the authority to speak the law. Through document analysis and digital ethnography, the research identifies how performative, affectively mobilizing, and moralizing discourses are used to legitimize exclusionary practices and hinder institutional progress. Ultimately, it is argued that the right to abortion in Brazil is contested not only in courts or in parliament, but also within digital spaces, where the boundaries between morality, politics, the body, and justice are constantly negotiated.

**Keywords:** abortion; gender; neoconservatism; technopolitics; reproductive rights.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Dados da amostra.....	47
Figura 2 — Articulação temática.....	50
Figura 3 — Quantidades de iniciativas legislativas brasileiras com o aborto, demanda LGBT e gênero.....	55
Figura 4 — Posições selecionadas de discursos com tema “aborto”, no plenário da Câmara dos Deputados brasileira, por ano (1991-2014), como porcentagem do total de pronunciamentos sobre o tema.....	56
Figura 5 — Captura do gráfico elaborado no Google Trends.....	61
Figura 6 — Publicação do perfil da Comandante Nádia.....	63
Figura 7 — Publicação do deputado estadual Renato Antunes (PL/PE).....	66
Figura 8 — Supostos marcos do desenvolvimento embrionário e fetal.....	69
Figura 9 — “Vitória da vida”.....	70
Figura 10 — Porcentagem de óbitos maternos diretos por aborto entre 2012 e 2023.....	84
Figura 11 — Vídeo da deputada federal Christiane Tonietto.....	96
Figura 12 — Publicação de Christiane Tonietto.....	99
Figura 13 — Estratégia de mobilização emocional.....	100
Figura 14 — Deputada estadual Ana Campagnolo (PL/SC).....	101
Figura 15 — Publicação da Comandante Nádia (PL/RS).....	104
Figura 16 — Captura do perfil da vereadora Comandante Nádia.....	105
Figura 17 — Agenda política da vereadora.....	106
Figura 18 — “Todos contra o aborto!”.....	106
Figura 19 — Outro trecho da agenda política da vereadora Comandante Nádia.....	108
Figura 20 — Captura de tela do perfil da deputada Ana Caroline Campagnolo (PL/SC).....	108
Figura 21 — “O aborto é o roubo infinito!”.....	109
Figura 22 — “Bebê vivo/bebê morto”.....	110

Figura 23 — Captura de tela do perfil da deputada federal Chris Tonietto.....	111
Figura 24 — Publicação da deputada federal Chris Tonietto.....	112
Figura 25 — Exemplo de tecnoconservadorismo nas plataformas digitais.....	113
Figura 26 — Documentário da Brasil Paralelo.....	116
Figura 27 — Exemplo de <i>junk news</i> .....	117
Figura 28 — Ativismo digital.....	118
Figura 29 — Exemplo de mobilização contrária às críticas feitas ao PL n. 1.904/2024..	122
Figura 30 — Publicação com a filha da deputada Ana Campagnolo.....	125
Figura 31 — Deputada Ana Campagnolo publica notícia sobre bebê com apenas 21 semanas de gestação nos EUA.....	127
Figura 32 — Chris Tonietto discursa em defesa do PL n. 1.904/2024.....	128

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEDET	Centro de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico
CF	Constituição Federal
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CMULHER	Comissão Mulher
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e pessoas que se identificam com outras orientações sexuais e identidades de gênero que não são especificadas pela sigla, mas que são incluídas pelo “+”
Min.	ministra
ONG	Organização Não Governamental
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PHS/MG	Partido Humanista da Solidariedade de Minas Gerais
PL	Projeto de Lei
PL/PE	Partido Liberal de Pernambuco
PL/RJ	Partido Liberal do Rio de Janeiro
PL/RS	Partido Liberal do Rio Grande do Sul
PL/SC	Partido Liberal de Santa Catarina

PL/SP	Partido Liberal de São Paulo
PMDB/ES	Movimento Democrático Brasileiro do Espírito Santo
PMDB/RJ	Movimento Democrático Brasileiro do Rio de Janeiro
PNA	Pesquisa Nacional de Aborto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PP/ES	Partido Liberal do Espírito Santo
PSDB/MG	Partido da Social Democracia Brasileira de Minas Gerais
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT/BA	Partido dos Trabalhadores da Bahia
PT/RS	Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO E FAZERES METODOLÓGICOS .....</b>	<b>17</b>
<b>2 PRÉ-PARECER: GENEALOGIA DO ABORTO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>28</b>
<b>2.1 Direito, política e os corpos: considerações iniciais sobre os dispositivos de     controle por meio da lei.....</b>	<b>31</b>
<b>2.2 “Ser mulher significa ser mãe”: a construção e imposição do que é ser     mulher na sociedade e qual o seu papel .....</b>	<b>45</b>
<b>2.3 Disputas legislativas sobre o aborto no Brasil contemporâneo .....</b>	<b>55</b>
<b>3 O PARECER: “[...] NÓS MULHERES NÃO TIVEMOS COMO EXPRESSAR NOSSA VOZ NA ARENA DEMOCRÁTICA. FOMOS SILENCIADAS!” .....</b>	<b>66</b>
<b>3.1 O direito à vida e seu âmbito de proteção no constitucionalismo .....</b>	<b>69</b>
<b>3.2 Os direitos fundamentais das mulheres: “Da Cidadania de Segunda Classe à     Autodeterminação Igualitária” .....</b>	<b>75</b>
<b>3.3 Os direitos sexuais e reprodutivos como projeções constitucionais da     liberdade e da igualdade.....</b>	<b>81</b>
<b>3.4 Justiça social reprodutiva: o enfrentamento das desigualdades estruturais     pela via dos direitos reprodutivos.....</b>	<b>88</b>
<b>4 PÓS-PARECER.....</b>	<b>93</b>
<b>4.1 Não é só linguagem: discurso como dispositivo de poder.....</b>	<b>94</b>
<b>4.2 Pelo direito à vida: mapeamento do neoconservadorismo na disputa pelo     direito ao aborto.....</b>	<b>104</b>
<b>4.3 Efeitos na disputa sobre o direito ao aborto: Projeto de Lei n. 1.904 de 2024     .....</b>	<b>122</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>132</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>137</b>

## 1 INTRODUÇÃO E FAZERES METODOLÓGICOS

Enquanto pesquisadora, mulher e feminista, abordar o tema do aborto nesta dissertação não é apenas uma escolha acadêmica, mas também um posicionamento político e ético profundamente atravessado pela minha experiência subjetiva. O objeto de pesquisa me interpela e me atravessa, pois diz respeito a um direito fundamental relacionado à autonomia sobre nossos corpos — um direito que ainda hoje é cerceado por estruturas jurídicas, políticas e sociais profundamente marcadas por uma lógica patriarcal. Em um contexto no qual as decisões legislativas e judiciais continuam sendo majoritariamente tomadas por homens, os corpos das mulheres seguem submetidos a uma ordem normativa que lhes nega a autodeterminação, reforçando desigualdades históricas e estruturais. A criminalização do aborto, nesse sentido, não é apenas uma questão de legalidade ou ilegalidade, mas a expressão de um sistema que seleciona quais vidas merecem proteção e quais podem ser descartadas.

A decisão de me debruçar sobre essa temática surgiu de forma definitiva quando assisti à fala da antropóloga Débora Diniz na audiência pública do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442. Ao relatar o caso de Ingriane Barbosa — uma mulher negra, moradora da periferia de Salvador, mãe de três filhos, que morreu após introduzir um talo de mamona no útero em uma tentativa desesperada de interromper uma gravidez indesejada —, fui profundamente tocada. Ingriane morreu em decorrência de uma infecção generalizada, sozinha, vítima do abandono do Estado e da criminalização da sua decisão. Ao ouvir Débora afirmar que “nós perdemos, como Estado, uma oportunidade de prevenir o segundo aborto e certamente de ter Ingriane viva” (Pesquisadora [...], 2018), chorei. Aquela fala atravessou não apenas minha escuta, mas meu corpo e minha trajetória. Foi nesse instante que entendi que esta pesquisa não seria apenas um projeto acadêmico, mas um compromisso ético com as histórias silenciadas e os corpos negligenciados por políticas que insistem em punir em vez de proteger.

O impacto das políticas restritivas sobre o aborto vai além do campo do discurso; ele se inscreve na realidade concreta de milhares de mulheres que, ao não terem acesso a serviços de saúde reprodutiva seguros, são forçadas à clandestinidade, ao sofrimento físico e psicológico e, em muitos casos, à morte. Essa situação atinge com maior intensidade as mulheres negras, indígenas e de baixa renda, revelando o caráter profundamente interseccional da injustiça reprodutiva no Brasil. Por isso, afirmar o direito ao aborto seguro e legal é mais do que uma bandeira feminista: trata-se de uma

urgência ética e de uma questão de saúde pública e justiça social. Reconhecer e enfrentar essas desigualdades é parte fundamental do compromisso desta pesquisa, que busca, também, contribuir para o fortalecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como expressão da dignidade humana e da igualdade de gênero.

O debate sobre o aborto no Brasil figura entre os temas mais complexos e polarizados da contemporaneidade, mobilizando discursos jurídicos, médicos, religiosos, morais e políticos. Historicamente silenciado ou tratado à margem das grandes arenas institucionais, o tema passou a ocupar lugar central nas disputas parlamentares, nas decisões judiciais e, sobretudo, nos campos simbólicos das redes sociais. Essa centralidade se deve ao fato de que o aborto não se restringe ao campo penal ou biomédico, mas tornou-se objeto de uma intensa disputa pública em torno dos sentidos da vida, da liberdade e da dignidade humana. A criminalização da interrupção voluntária da gravidez não representa apenas a vigência de uma norma jurídica, mas opera como um dispositivo de poder que regula corpos, subjetividades e valores sociais. Tal dinâmica evidencia as formas pelas quais o poder incide sobre os corpos, as normas e os afetos, afetando de modo desigual a vida das mulheres — especialmente daquelas que se encontram na confluência das opressões de gênero, raça e classe.

Esta dissertação parte do pressuposto de que a criminalização do aborto no Brasil não é apenas uma escolha legislativa ou moral, mas um dispositivo de poder que atua na produção de subjetividades, na normalização de condutas e na exclusão de determinadas existências. Ao criminalizar a interrupção voluntária da gravidez, o Estado reafirma uma lógica de controle sobre os corpos femininos e reprodutivos, negando a autonomia das mulheres e reforçando padrões normativos que subordinam o feminino à maternidade compulsória. Compreender o aborto como uma questão jurídica, portanto, exige ultrapassar a análise estrita das normas penais para considerar os discursos, os atores e os dispositivos que sustentam sua regulação.

Nesse contexto, esta dissertação propõe uma análise crítica da disputa em torno do direito ao aborto, com especial atenção ao papel das plataformas digitais como arenas contemporâneas nas quais se confrontam narrativas sobre quem pode e deve dizer o direito no Brasil. Forças neoconservadoras utilizam a internet como ferramenta de mobilização, pressão política e disseminação de desinformação, enquanto movimentos feministas e de direitos humanos também se apropriam desses espaços para defender a autonomia reprodutiva como dimensão essencial da igualdade de gênero e dos direitos fundamentais. Assim, compreender como esses discursos se articulam nas redes digitais

é fundamental para refletir sobre os processos de legitimação e resistência que moldam a regulação jurídica do aborto na atualidade.

O ponto de partida da pesquisa foi o voto proferido pela ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, em setembro de 2023, que questiona a constitucionalidade da criminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Em um julgamento histórico, a ministra propôs uma leitura constitucional voltada para os direitos fundamentais das mulheres, com base na dignidade humana, na igualdade material e na liberdade. Seu voto mobilizou quatro eixos argumentativos principais: (i) o direito à vida e seu âmbito de proteção; (ii) os direitos fundamentais das mulheres; (iii) os direitos sexuais e reprodutivos como projeções da liberdade e da igualdade; e (iv) a justiça social reprodutiva.

No entanto, o impacto do voto de Rosa Weber ultrapassou o campo jurídico institucional. Ele desencadeou uma série de reações organizadas por atores neoconservadores, que recorreram às plataformas digitais para atacar a decisão, mobilizando narrativas religiosas, morais e políticas contra o direito ao aborto. Essa reação ilustra uma das hipóteses centrais desta dissertação: a de que as redes sociais operam como dispositivos tecnopolíticos que não apenas amplificam discursos normativos, mas também desempenham um papel ativo na produção de sentidos sobre o direito. É nesse sentido que se afirma que a disputa sobre o aborto, no Brasil contemporâneo, não se trava apenas nas cortes, nos parlamentos ou nas igrejas, mas também — e de forma decisiva — no campo simbólico e algorítmico das plataformas digitais.

A partir dessa problemática, a pesquisa adota uma abordagem genealógica inspirada em Michel Foucault, a fim de desnaturalizar os discursos que sustentam a criminalização do aborto e de mapear os dispositivos de poder que atuam sobre os corpos femininos. A genealogia permite compreender o aborto como um campo de disputas históricas e políticas, no qual se entrelaçam saberes médicos, jurídicos, religiosos e científicos, com efeitos concretos sobre a forma como as mulheres são percebidas, representadas e controladas. Ao invés de buscar uma origem única para a norma penal que criminaliza o aborto, a genealogia procura evidenciar os deslocamentos, rupturas e contingências que moldaram esse dispositivo ao longo do tempo, revelando as forças que o sustentam e os sujeitos que ele exclui.

Do ponto de vista metodológico, esta dissertação articula três movimentos principais: (1) a reconstrução genealógica da regulação do aborto no Brasil, a partir de

marcos históricos, jurídicos e discursivos; (2) a análise do voto da ministra Rosa Weber como ponto de inflexão no debate constitucional sobre os direitos reprodutivos; e (3) o mapeamento dos discursos neoconservadores veiculados nas plataformas digitais — em especial no Instagram — a partir da repercussão do voto apresentado na ADPF 442. Essa abordagem permite compreender o aborto como um fenômeno juridicamente regulado, politicamente disputado e tecnologicamente mediado.

Para isso, não se recorreu a um único método rigidamente definido, mas a um conjunto de estratégias oriundas das ciências sociais — em especial da sociologia e da antropologia —, que privilegiam a investigação aprofundada de fenômenos complexos, marcados por disputas simbólicas e pela multiplicidade de agentes envolvidos. As orientações do professor Aknaton Toczec Souza foram decisivas nesse processo, pois me conduziram à compreensão de que o eixo central da pesquisa deveria se deslocar para a análise das ações cotidianas, dos significados que elas carregam e das relações informais e não estruturadas que permeiam os discursos sobre o aborto. Nesse percurso, a rigidez da divisão entre abordagens qualitativas e quantitativas foi deixada de lado; ainda que a pesquisa se encaixe predominantemente no campo qualitativo, o foco permanece no objeto e na sua complexidade, utilizando as ferramentas mais adequadas para compreendê-lo.

A escolha metodológica parte da noção de que os discursos neoconservadores não operam isoladamente, mas emergem de interações entre diversos agentes — políticos, religiosos, midiáticos e jurídicos — que participam ativamente da produção de sentidos no debate público. Inspirada pelas contribuições de Michel Foucault (2014), a análise se fundamenta na ideia de que as formações discursivas são atravessadas por relações de poder em constante transformação. Assim, as disputas em torno do aborto são também disputas pelo poder de nomear, classificar e normatizar, ou seja, de produzir o próprio direito, seja nos tribunais, seja nos ambientes digitais.

Nesse sentido, a estratégia metodológica combina duas técnicas principais de investigação: a análise documental e a etnografia realizada na esfera digital. A primeira consiste no exame detalhado do voto da ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, tratado aqui como um objeto discursivo de grande relevância constitucional e simbólica. O objetivo é identificar seus principais argumentos, fundamentos normativos e estratégias retóricas. A segunda técnica consiste na realização de uma etnografia digital, com um recorte especial para a plataforma Instagram, voltada à observação de perfis que promovem ativamente a pauta

“pró-vida”. A escolha do Instagram, embora não seja a plataforma de maior alcance dos conteúdos neoconservadores — posição provavelmente ocupada pelo YouTube —, foi estratégica por permitir uma leitura mais precisa do engajamento dos usuários por meio de curtidas, comentários e compartilhamentos, o que facilita a análise da circulação e da ressonância dos discursos.

Foi nesse momento que meu orientador me apresentou à etnografia como possibilidade metodológica. Segundo Souza (2024, p. 31), “a etnografia entra aqui como uma dimensão de sensibilidade na relação observação, vivência e descrição, como também, através de técnicas específicas vinculadas à observação participante em períodos mais longos de interação”. A partir dessa introdução, compreendi que era possível observar o direito em ação, identificando as forças que o tangenciam e disputam sua formulação no mundo concreto. Tratava-se de um convite à escuta atenta, à imersão no campo e ao exercício reflexivo de observar, compreender e reinscrever continuamente o que se via.

Inspirada na abordagem de Geertz (2008), que propõe uma “descrição densa” dos contextos culturais, adotei como principal estratégia metodológica a observação sistemática das interações e discursos veiculados nas plataformas digitais, com ênfase no Instagram. O objetivo foi compreender como determinadas narrativas conservadoras sobre o aborto se organizam, circulam e impactam a construção do direito no Brasil contemporâneo.

O trabalho de campo envolveu o monitoramento contínuo de perfis, publicações, comentários e vídeos relacionados ao debate público sobre o aborto, com especial atenção às manifestações de atores neoconservadores. Todo esse processo foi registrado em um diário de campo digital, que se constituiu como instrumento central tanto para a sistematização dos dados empíricos quanto para a reflexão crítica sobre o processo de pesquisa. Nele, anotei não apenas os conteúdos observados, mas também impressões subjetivas, afetos mobilizados e hipóteses provisórias, conforme recomendam Beaud e Weber (2007) ao destacar a importância da reflexividade na etnografia.

Para organizar os dados coletados, elaborei fichamentos temáticos e os agrupei em categorias analíticas como: (1) moralização da política; (2) criminalização da autonomia reprodutiva; (3) apelos religiosos; (4) estratégias de tecnopolítica; e (5) desinformação e fake news. Essas categorias orientaram a classificação e a tabulação das postagens em planilhas digitais, o que permitiu identificar padrões recorrentes, atores-chave, hashtags de maior circulação, picos de engajamento e conexões explícitas com

instituições religiosas ou parlamentares. A análise dos dados foi guiada por uma perspectiva qualitativa indutiva, conforme sugerido por Bauer e Gaskell (2008), mantendo-se aberta à emergência de novos elementos a partir do próprio campo.

Ao longo desse processo, o diário de campo também cumpriu uma importante função de autocuidado. Lidar com conteúdos profundamente misóginos, com narrativas que negam a autonomia das mulheres e com imagens carregadas de violência simbólica exigiu de mim uma vigilância constante sobre meus próprios limites emocionais. Essa vigilância, no entanto, não se traduziu em neutralidade, mas na construção de uma postura ética e politicamente implicada, que reconhece o lugar do pesquisador na produção do conhecimento (Spink, 1999).

Munida dessa perspectiva etnográfica, iniciei meu percurso investigativo voltando o olhar para os ambientes digitais ocupados por atores neoconservadores. Escolhi acompanhar de forma sistemática as manifestações desses sujeitos nas redes sociais, em especial no Instagram — embora, em momentos específicos, também tenha coletado dados em outras plataformas digitais, a fim de compreender melhor a atuação e a articulação desses atores e suas respectivas narrativas, especialmente no contexto da repercussão do voto da ministra Rosa Weber. Acompanhei postagens, comentários, hashtags e discursos compartilhados por parlamentares, influenciadores e perfis religiosos que se mobilizam contra o direito ao aborto.

Essa imersão, apesar de metodologicamente necessária, revelou-se emocionalmente exigente. Ver, ouvir e ler o que se dizia sobre os corpos das mulheres, sobre o aborto e sobre o próprio sistema de justiça me expôs a conteúdos marcados pela desinformação, pelo fundamentalismo e pela intolerância. Ainda assim, reconheci que ali estavam os sinais das forças que disputam a formulação do direito — forças essas que atravessam sujeitos, produzem verdades e moldam políticas públicas.

Antes de me lançar definitivamente ao campo digital, realizei uma revisão bibliográfica que me permitiu compreender os contornos históricos, jurídicos e políticos da criminalização do aborto no Brasil. Essa etapa teve como foco principal o tratamento conferido ao tema pelo Poder Legislativo, até a apresentação do voto da ministra Rosa Weber. Para isso, consultei uma ampla variedade de fontes, como livros, artigos acadêmicos, relatórios institucionais, documentos oficiais e pareceres jurídicos, buscando mapear as principais abordagens já desenvolvidas sobre o tema. O processo de revisão revelou a existência de análises consolidadas sobre a criminalização do aborto sob perspectivas jurídicas e históricas, mas também evidenciou uma lacuna no que se refere

à compreensão das disputas tecnopolíticas em torno do direito ao aborto nas plataformas digitais. Foi nesse vazio que minha pesquisa se posicionou: ao articular o debate jurídico com as dinâmicas das redes sociais, procurei contribuir com uma leitura que incorpora a dimensão tecnopolítica como parte constitutiva da produção contemporânea do direito. Essa preparação fortaleceu a articulação entre os dados empíricos e os marcos teóricos da pesquisa, permitindo uma análise mais crítica, situada e comprometida com a compreensão dos efeitos sociais e simbólicos da disputa em torno da autonomia reprodutiva no Brasil.

Durante o processo de observação no Instagram, busquei, sempre que possível, filtrar publicações e perfis protagonizados por mulheres<sup>1</sup>. Essa escolha não foi aleatória, mas fundamentada no interesse em compreender como os discursos neoconservadores são performados por sujeitos que, paradoxalmente, pertencem ao grupo historicamente mais afetado pelas políticas de controle reprodutivo. Observar mulheres defendendo pautas contrárias ao direito ao aborto — muitas vezes em nome da maternidade, da moral cristã ou da “proteção das crianças” — revelou-se uma estratégia metodológica importante para analisar as contradições internas do discurso, bem como os modos pelos quais essas vozes femininas são instrumentalizadas para dar legitimidade a projetos legislativos regressivos. Ao focar nessas figuras, pude perceber como o neoconservadorismo se sustenta também em uma linguagem emocionalmente mobilizadora, marcada por testemunhos pessoais, apelos à fé e à autoridade materna, o que confere aos discursos uma camada de autenticidade difícil de ser deslegitimada publicamente.

As plataformas digitais têm se consolidado como verdadeiros palcos de disputa de poder simbólico e político, operando como arenas tecnopolíticas em que diferentes atores mobilizam estratégias comunicacionais para influenciar narrativas, moldar percepções sociais e disputar a formulação do direito, especialmente em torno de temas sensíveis como o aborto. No ambiente virtual, os grupos neoconservadores encontram espaço privilegiado para a disseminação de discursos performáticos, cuidadosamente construídos para mobilizar afetos, reforçar identidades e ampliar seu alcance junto à opinião pública. Por meio de imagens impactantes, narrativas emocionais e linguagem moralizante, esses atores não apenas veiculam posicionamentos, mas produzem sentidos

---

<sup>1</sup> Por evidente, a pesquisa não desconsiderou a coleta e análise de perfis de figuras masculinas, ainda que o foco principal tenha recaído sobre vozes femininas no campo neoconservador.

sobre o que é o “certo”, o “justo” e o “moral” em relação aos direitos reprodutivos. O caráter performativo desses discursos — marcado por encenações, dramatizações e apelos religiosos — revela o uso estratégico das redes sociais como ferramentas de convencimento e pressão política. Nesse cenário, o digital não é apenas um canal de comunicação, mas um território de disputa em que se busca capturar a legitimidade de “dizer o direito”, tensionando o papel das instituições formais e desafiando a centralidade do Estado na definição normativa da vida social.

Essa dinâmica de disputa, que envolve tanto as instituições formais quanto os ambientes digitais, constitui o objeto central da presente pesquisa. Partimos da hipótese de que o direito ao aborto, no Brasil, é atravessado por um embate tecnopolítico no qual distintos atores sociais disputam o poder de enunciação sobre o que deve ser reconhecido como jurídico, legítimo e moralmente aceitável. Nesse embate, as redes sociais desempenham um papel ambivalente: de um lado, são utilizadas como ferramentas para ampliar o acesso à informação e fortalecer a mobilização feminista; de outro, funcionam como canais privilegiados para a difusão de desinformação, a amplificação de discursos de ódio e a naturalização de valores conservadores.

Nesse contexto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar um conjunto de atores e seus discursos político-judiciais de natureza neoconservadora na disputa pela produção do direito ao aborto no Brasil. Para alcançar tal finalidade, foram definidos quatro objetivos específicos: (a) compreender o contexto político, jurídico e social do debate sobre o aborto anterior ao parecer da ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442; (b) analisar o conteúdo do parecer da ministra na ADPF 442, identificando os principais fundamentos jurídicos e argumentos constitucionais mobilizados; (c) mapear os atores e discursos disseminados nas plataformas digitais, especialmente no Instagram, como reação ao voto da ministra, com ênfase nos conteúdos produzidos por representantes do campo neoconservador; e (d) avaliar os efeitos dessa disputa simbólica e normativa sobre o próprio direito ao aborto, compreendendo como os embates discursivos e performáticos no ambiente digital influenciam a percepção pública, a atuação institucional e a configuração jurídica do tema no país.

Logo, a partir das reflexões acima expostas, a pesquisa se propõe a responder o seguinte problema: quais são os discursos políticos-judiciais neoconservadores sobre o aborto e quais os seus efeitos na produção do direito? Ao formular essa pergunta, busca-se compreender de que modo os discursos conservadores não apenas reagem às tentativas

de ampliação dos direitos reprodutivos, mas também operam ativamente na reconfiguração das normas jurídicas, utilizando-se de estratégias retóricas, tecnológicas e institucionais para reafirmar padrões morais e limitar a autonomia das mulheres.

A fim de responder a esse problema de pesquisa e desenvolver os objetivos propostos, este trabalho foi organizado em cinco capítulos, sendo que os capítulos dois, três e quatro são de análise. Assim, o segundo capítulo se dedica a uma genealogia do aborto no Brasil contemporâneo, analisando os processos históricos, sociais e discursivos que sustentam sua criminalização e os mecanismos de poder que atravessam os corpos e as normas. O terceiro capítulo se concentra na análise do voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442, examinando os argumentos constitucionais por ela mobilizados e a relevância de sua manifestação no debate público e jurídico sobre os direitos reprodutivos. Por fim, o quarto capítulo investiga as disputas discursivas nas plataformas digitais, especialmente no Instagram, evidenciando como o campo neoconservador reagiu ao voto da ministra e quais efeitos esses discursos produzem sobre a legitimação ou negação do direito ao aborto no Brasil.

O capítulo 2 tem como objetivo principal realizar uma genealogia do aborto no Brasil contemporâneo, abordando os elementos históricos, sociais e discursivos que sustentam sua criminalização. A partir do referencial teórico de Michel Foucault (2005, 2017), o capítulo evidencia como a regulação do corpo feminino se insere em uma lógica biopolítica, que opera tanto por meio da lei quanto por práticas difusas de moralização e controle. A criminalização do aborto é compreendida como um dispositivo de poder que atua na produção de subjetividades femininas disciplinadas, associando a maternidade a uma vocação natural e reforçando estruturas patriarcais. O capítulo também retoma as contribuições de autoras como Judith Butler (2017, 2024) e Simone de Beauvoir (2016a, 2016b) para compreender como a norma jurídica participa da produção de gênero, excluindo do campo da cidadania<sup>2</sup> plena aquelas que se recusam a seguir os padrões impostos de feminilidade e maternidade. Além disso, discute-se o papel do direito na reprodução de desigualdades raciais, de classe e de gênero, a partir de exemplos concretos

---

<sup>2</sup> Opta-se pelo uso da noção de cidadania, ainda que Foucault não a mobilize em sua análise, justamente porque o autor busca escapar de categorias normativas para compreender a constituição histórica dos sujeitos. No entanto, ao situar a cidadania como categoria política em disputa no contexto do aborto, pretende-se evidenciar como os discursos jurídico-políticos acionam essa noção para incluir ou excluir sujeitos do campo dos direitos. Assim, a cidadania é aqui entendida em articulação com a biopolítica, na medida em que a gestão da vida e a regulação dos corpos delimitam quem pode ser reconhecido como sujeito de direitos e quem permanece em uma cidadania de segunda classe.

de seletividade penal e de decisões judiciais que negam o aborto legal a meninas vítimas de estupro, mesmo quando previsto em lei.

O capítulo 3 analisa em profundidade o voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442, com o intuito de evidenciar os argumentos jurídicos e políticos mobilizados para afirmar a inconstitucionalidade da criminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. A análise parte do entendimento de que o voto da ministra representa uma ruptura com a tradição punitivista do direito penal brasileiro, ao propor uma abordagem baseada na proporcionalidade, na dignidade humana e na justiça social reprodutiva. A ministra reconhece que o sistema jurídico historicamente marginalizou as mulheres, restringiu sua participação política e violou sua autonomia corporal. Por isso, propõe uma leitura constitucional que reposiciona as mulheres como sujeitos plenos de direitos, capazes de tomar decisões sobre sua própria vida reprodutiva. O capítulo também discute como o voto confronta a noção de que apenas o Congresso Nacional pode deliberar sobre o aborto, argumentando que o Supremo Tribunal Federal tem a responsabilidade de proteger direitos fundamentais diante de omissões legislativas. A decisão de Rosa Weber é apresentada, portanto, como um marco jurídico e simbólico que reconfigura os parâmetros do debate público sobre os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, ao deslocar o foco do discurso penal para uma perspectiva de garantia de direitos.

O capítulo 4 investiga o impacto do voto de Rosa Weber nas plataformas digitais e analisa como os discursos neoconservadores reagiram ao avanço do debate sobre o direito ao aborto. A partir da ideia de que as redes sociais são arenas tecnopolíticas (Rosa, 2019; Corrêa; Kalil, 2021), o capítulo mapeia publicações, imagens e campanhas digitais que se posicionaram contra o voto da ministra, utilizando hashtags, vídeos e mensagens com forte apelo moral e religioso. Essas manifestações revelam como o campo jurídico é atravessado por forças externas que operam no plano simbólico e afetam diretamente a construção do consenso social em torno de temas sensíveis como o aborto. O capítulo evidencia ainda que a disseminação de desinformação sobre o procedimento, associando-o a práticas violentas ou desumanas, tem sido uma das estratégias mais eficazes para mobilizar afetos e produzir resistência à ampliação dos direitos reprodutivos. A violência de gênero nas redes — que se expressa em ataques a mulheres públicas, disseminação de discursos de ódio e silenciamento de vozes feministas — é apresentada como parte de uma racionalidade conservadora que se atualiza por meio das tecnologias digitais, reproduzindo desigualdades e bloqueando avanços legislativos e institucionais. Por fim, o capítulo retoma os conceitos de *doxa* e *nomos* (Azevedo, 2011) para demonstrar como

certos discursos se naturalizam nas plataformas, adquirindo aparência de senso comum e dificultando o enfrentamento da desinformação.

Dessa forma, a presente dissertação se estrutura a partir de três eixos articulados — o histórico-político, o jurídico-constitucional e o tecnopolítico —, que, juntos, permitem compreender a complexidade da disputa em torno do aborto no Brasil. O objetivo central é evidenciar que a luta pelo direito ao aborto não se resume à conquista de uma norma jurídica ou ao reconhecimento de um direito abstrato. Trata-se de uma disputa profunda sobre quem pode falar em nome do direito, quais vidas são reconhecidas como dignas de proteção e quais corpos têm autonomia para decidir. Neste cenário, as plataformas digitais assumem um papel ambíguo: ao mesmo tempo em que reproduzem a lógica excludente do conservadorismo moral, também oferecem possibilidades de resistência e de reconfiguração do debate público.

Esta dissertação não tem a intenção de oferecer respostas definitivas, mas sim de inaugurar um conjunto de reflexões acerca do direito, de suas dinâmicas e implicações, a partir da atuação dos diversos sujeitos que, interconectados, moldam nossa realidade jurídico-social. Embora se trate de um trabalho acadêmico apresentado para fins de defesa, permanece a compreensão de que o texto está aberto a revisões e aperfeiçoamentos, especialmente a partir das observações e contribuições da banca examinadora. A presente introdução, nesse sentido, tem a função de apresentar os caminhos teóricos e metodológicos adotados, ao mesmo tempo em que contextualiza a relevância política e social da pesquisa. Ao longo dos capítulos que se seguem, o leitor é convidado a percorrer as diferentes camadas de sentido que compõem o debate sobre o aborto no Brasil, desde a genealogia do controle exercido sobre os corpos femininos, passando pelo voto disruptivo de uma ministra do Supremo Tribunal Federal, até as batalhas simbólicas travadas nas redes sociais. Ao final, o que se pretende demonstrar é que o direito, longe de ser neutro ou homogêneo, constitui um território de disputa — e que, nessa disputa, decidir quem pode ou não abortar é também decidir quem tem legitimidade para dizer o próprio direito.

## 2 PRÉ-PARECER: GENEALOGIA DO ABORTO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*“Pois bem, acho que foi nesse acoplamento entre os saberes sepultados da erudição e os saberes desqualificados pela hierarquia dos conhecimentos e das ciências que se decidiu efetivamente o que forneceu à crítica dos discursos destes últimos quinze anos a sua força essencial. Tanto num caso como no outro, de fato, nesse saber da erudição como nesses saberes desqualificados, nessas duas formas de saberes, sujeitados ou sepultados, de que se tratava? Tratava-se do saber histórico das lutas”*

(Foucault, 2005, p. 12-13).

A genealogia do aborto envolve uma análise histórica, política e social revelando as estruturas de poder que definem e delimitam o corpo feminino dentro de diferentes contextos culturais e jurídicos. A genealogia<sup>3</sup>, segundo Foucault (2005), portanto, é um método que busca revelar os mecanismos de poder que sustentam determinadas formas de conhecimento, mostrando como certos discursos se consolidam e outros são marginalizados. Foucault (2005) explora o conceito de genealogia como ferramenta para a compreensão das estruturas de domínio que atravessam a história da sociedade moderna.

Diferente da história tradicional, que busca uma linha de continuidade e um suposto progresso, a genealogia se concentra nas discontinuidades, rupturas e

---

<sup>3</sup> A noção de genealogia em Michel Foucault tem como inspiração direta a leitura que o autor faz da *Genealogia da moral (1887)*, de Friedrich Nietzsche. Não se trata, portanto, de uma história contínua, linear e progressiva, mas de uma forma de investigação que busca os acidentes, as discontinuidades e as rupturas que marcam a constituição histórica dos saberes e das práticas. Ao deslocar a análise para aquilo que foi subalternizado ou silenciado, a genealogia recusa a ideia de um fundamento último ou de uma origem pura, mostrando como o que hoje aparece como natural e evidente é, na verdade, produto de relações históricas de poder e de contingências específicas. Nesse sentido, Foucault destaca a importância dos chamados “saberes menores” ou “saberes sujeitados”, expressão trabalhada no primeiro capítulo de *Em defesa da sociedade*. Esses saberes são justamente os conhecimentos locais, desqualificados e não legitimados pelas instâncias oficiais do saber, mas que carregam potências críticas fundamentais para compreender a constituição da ordem social e das práticas de poder. O termo genealogia é introduzido por Michel Foucault no capítulo inicial do seu livro *Vigiar e punir: nascimento da prisão (1975)*. O método genealógico, desenvolvido por Foucault, constitui uma ferramenta analítica voltada para investigar como surgem determinadas configurações de sujeitos, objetos e significados nas dinâmicas de poder, considerando práticas discursivas e não discursivas. Inserido em suas reflexões sobre tecnologias e mecanismos de saber-poder, esse método auxilia na compreensão do biopoder — uma forma de poder que regula a vida — e conduz Foucault à análise de dispositivos, entendidos como redes de discursos e práticas que produzem sujeitos e objetos, sendo eficazes tanto na geração de conhecimento quanto na consolidação de estratégias de controle.

contingências que marcam a formação dos saberes e das instituições. Em vez de procurar uma origem pura dos fenômenos sociais, a genealogia investiga os deslocamentos e transformações que dão forma à realidade (Foucault, 2005).

Como aponta Foucault:

No domínio especializado da erudição tanto como no saber desqualificado das pessoas jazia a memória dos combates, aquela, precisamente, que até então tinha sido mantida sob tutela. E assim se delineou o que se poderia chamar uma genealogia, ou, antes, assim se delinearam pesquisas genealógicas múltiplas, a um só tempo redescoberta exata das lutas e memória bruta dos combates; e essas genealogias, como acoplamento desse saber erudito e desse saber das pessoas, só foram possíveis, e inclusive só puderam ser tentadas, com uma condição: que fosse revogada a tirania dos discursos englobadores, com sua hierarquia e com todos os privilégios das vanguardas teóricas. Chamemos, se quiserem, de “genealogia” o acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais. Será essa, portanto, a definição provisória dessas genealogias que tentei fazer com vocês no decorrer dos últimos anos (Foucault, 2005, p. 13).

A genealogia, nesse contexto, permite desnaturalizar as estruturas de poder e mostrar como elas são o resultado de lutas e resistências históricas. O aborto, longe de ser uma questão exclusivamente biológica ou moral, insere-se em um campo de disputas que envolvem religião, ciência, medicina, direito e políticas públicas, refletindo a forma como sociedades distintas compreendem a autonomia reprodutiva das mulheres. Desde as civilizações antigas, em que práticas abortivas eram conhecidas e, em muitos casos, toleradas, até a modernidade, na qual o aborto passou a ser criminalizado sob a influência de interesses políticos, médicos e religiosos, percebe-se que a regulação do corpo feminino sempre esteve atrelada a dinâmicas de dominação e controle social. Como demonstra a historiadora Margareth Rago (2009), os discursos médicos e jurídicos dos séculos XIX e XX foram fundamentais para a constituição da sexualidade feminina como objeto de intervenção estatal e disciplinar, especialmente no que se refere à maternidade compulsória e à repressão do aborto como prática desviante. Assim, pensar a história do aborto é também compreender as formas pelas quais o poder se exerce sobre os corpos das mulheres, determinando o que é permitido ou proibido em nome da ordem social e moral.

A ascensão do neoconservadorismo nas últimas décadas reforçou uma lógica punitivista em torno do aborto, associando sua prática a uma violação de valores religiosos, morais e familiares, o que intensificou a resistência contra sua

descriminalização (Lacerda, 2018). Essa postura não pode ser compreendida apenas como uma opinião religiosa ou moral individual, mas como parte de um projeto político mais amplo, que estrutura o campo da chamada “guerra cultural”, no qual o corpo das mulheres se converte em território de disputa simbólica e normativa. Conforme argumentam Souza e Rosa (2023), o neoconservadorismo brasileiro contemporâneo não atua de forma isolada, mas como um complexo ideológico transnacional que se articula com estratégias discursivas e institucionais para promover a contenção de pautas progressistas vinculadas aos direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse contexto, o aborto é transformado em símbolo de decadência moral e desordem social, funcionando como catalisador de campanhas mobilizadoras que pretendem reinstaurar um modelo hierárquico de sociedade, centrado na autoridade masculina, na heteronormatividade e no patriarcado (Souza; Rosa, 2023). Paralelamente, movimentos feministas e de direitos humanos têm resistido a esse avanço, denunciando a criminalização do aborto como violadora de princípios fundamentais de autonomia, dignidade e saúde pública, como bem aponta a antropóloga Débora Diniz (2009) ao analisar duas décadas de negligência institucional no Brasil em relação à saúde reprodutiva. O debate, portanto, não se restringe ao direito penal, mas abarca disputas morais, políticas e epistemológicas que atravessam o Estado, os meios de comunicação e as instituições religiosas, revelando que a luta pela descriminalização do aborto é, também, uma luta pela afirmação da laicidade do Estado e pela efetivação dos direitos humanos em sua integralidade.

A genealogia do aborto, ao examinar os regimes discursivos e transformações históricas que moldaram sua regulação, evidencia como essa prática foi progressivamente construída como um problema moral e público, para além de suas dimensões médicas ou jurídicas. Boltanski (2012), ao analisar comparativamente diferentes sociedades, demonstra que o aborto, embora amplamente conhecido e praticado, foi historicamente mantido à margem das representações simbólicas e da normatividade oficial. Essa ambiguidade — reprovado em princípio, mas tolerado na prática — contribuiu para consolidar a maternidade como um destino naturalizado das mulheres, reforçando seu pertencimento ao domínio do privado, do doméstico e do feminino. Tal construção histórica envolveu uma crescente intervenção de saberes médico, jurídico e religioso, especialmente a partir do século XIX, quando o aborto passou a ser representado como um “flagelo social” (Boltanski, 2012, p. 216), vinculado à degradação moral e à desordem social. Para Boltanski (2012), o fato de o aborto permanecer à sombra, frequentemente

envolto em silêncio, segredo ou constrangimento, revela não apenas uma tensão entre o permitido e o proibido, mas também uma forma de regulação simbólica que incide sobre os corpos e as condutas femininas.

Essa forma de regulação simbólica encontra correspondência direta nas práticas contemporâneas de governamentalidade que operam por meio do biopoder (Foucault, 2017). A genealogia desse aspecto da biopolítica revela que o Estado moderno, longe de agir como um garantidor neutro da ordem e do bem-estar coletivo, atua como um agente ativo na administração da vida e na gestão dos corpos. Por meio da imposição de normas que distinguem quais vidas merecem proteção e quais podem ser descartadas, o Estado delimita os contornos do que é considerado aceitável ou punível, digno ou abjeto (Foucault, 2005; Diniz, 2016). Nesse contexto, o aborto emerge como um objeto privilegiado da racionalidade biopolítica, pois sua regulação se converte em instrumento para definir os limites da cidadania reprodutiva e reforçar as desigualdades de gênero. Ao se tornar alvo de dispositivos de vigilância, censura e punição, o aborto deixa de ser apenas uma prática individual e passa a operar como marcador de pertencimento social, moral e jurídico. Compreendê-lo a partir dessa perspectiva permite desnaturalizar sua criminalização e lançar luz sobre os mecanismos de poder que sustentam a desigualdade reprodutiva no Brasil (Diniz, 2016).

Esse enquadramento teórico e histórico permite abrir caminho para uma análise mais aprofundada sobre o papel do direito na constituição dos dispositivos que operam sobre os corpos. Ao atuar como tecnologia de regulação normativa, a lei não apenas expressa valores sociais dominantes, mas os reforça e atualiza na forma de controle material e simbólico. No próximo tópico, serão examinadas as relações entre direito, política e corporalidade, com foco na forma como o ordenamento jurídico estrutura e legitima práticas de exclusão, especialmente no que diz respeito à autonomia reprodutiva das mulheres.

## **2.1 Direito, política e os corpos: considerações iniciais sobre os dispositivos de controle por meio da lei**

No núcleo da teoria feminista, parte-se do pressuposto de que há uma identidade específica que pode ser capturada pela categoria “mulheres”. Essa identidade não apenas orienta os interesses e objetivos feministas em seu próprio discurso, como também define o sujeito político em nome de quem se busca a representação. Trata-se, portanto, de uma tentativa de constituir uma base comum para a ação coletiva, permitindo a construção de

alianças políticas e a reivindicação de direitos em nome de um grupo que compartilha experiências de opressão de gênero. Dentro desse marco, considerou-se essencial desenvolver uma linguagem que pudesse representar as mulheres de forma plena e adequada, de modo a assegurar sua visibilidade no espaço público e nas arenas políticas. Essa preocupação ganha ainda mais força diante de um contexto cultural fragmentado, em que a vida das mulheres foi historicamente deturpada, silenciada ou completamente ignorada (Butler, 2017).

Essa concepção identitária, no entanto, também foi sendo teórica e politicamente complexificada por autoras que buscaram compreender como a categoria “mulheres” se articula a partir de construções sociais e históricas. Joan Scott (1995) contribui com uma importante dimensão epistemológica ao afirmar que o gênero deve ser entendido como uma categoria útil de análise histórica, não apenas descritiva, mas explicativa das relações de poder. Em seu texto clássico de 1986, traduzido no Brasil em 1995, Scott argumenta que o gênero não é uma simples diferença entre os sexos, mas uma forma primária de significar relações de poder, operando por meio de representações, discursos e instituições. Nesse sentido, pensar o gênero como construção histórica permite desestabilizar as categorias fixas de “homem” e “mulher”, expondo como essas identidades foram socialmente forjadas para legitimar assimetrias políticas e jurídicas. A autora destaca que o gênero atua na constituição dos sujeitos, de modo que os próprios marcos da cidadania, da autoridade e da legitimidade política foram estruturados a partir da exclusão sistemática das mulheres e da feminilidade dos espaços públicos de decisão. Ao inserir o debate sobre gênero e identidade no campo da história e da linguagem, Scott contribui para deslocar a discussão da natureza para a cultura, abrindo caminho para uma crítica feminista às formas modernas de poder.

Na esteira dessas reflexões, a noção de uma identidade estável e universal das mulheres passou a ser questionada também por autoras como Judith Butler (2017), que radicaliza a crítica à categoria “mulheres” como sujeito político unificado. Butler problematiza os próprios conceitos de política e representação, apontando que eles são objeto de disputas e contradições. De um lado, a representação funciona como instrumento político que visa conferir legitimidade às mulheres enquanto sujeitos de direitos; de outro, opera como uma instância normativa da linguagem, capaz tanto de revelar quanto de distorcer o que se considera verdadeiro sobre a categoria “mulheres”. Assim, a representação não é neutra: ela participa ativamente da constituição do sujeito que se pretende representar.

Butler (2017, p. 18-19) discorre que o sistema jurídico de poder regula a vida política:

As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos — isto é, por meio da limitação, proibição, regulação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha.

Essa concepção encontra seu fundamento na obra de Michel Foucault (2017), para quem os sistemas jurídicos de poder não apenas regulam comportamentos, mas também desempenham um papel fundamental na produção dos próprios sujeitos que se tornam representáveis. A partir de sua crítica ao modelo clássico de poder, que o entendia como essencialmente repressivo, Foucault propõe uma concepção produtiva: o poder não apenas impõe limites, mas também cria realidades, saberes e identidades. É nesse campo de forças que se constituem as subjetividades políticas, inclusive aquelas relacionadas às disputas em torno da identidade de gênero e da cidadania.

No pensamento foucaultiano, o poder jurídico não se limita a coibir ações, mas molda identidades e subjetividades. Por meio de discursos e práticas institucionalizadas, o poder define normas que determinam o que é considerado normal ou desviante, lícito ou ilícito (Souza, 2024). O poder, ao operar por meio da produção de normas e valores, também fabrica sujeitos morais — isto é, indivíduos que internalizam determinadas concepções de certo e errado e que, a partir delas, orientam suas ações e decisões. Essas moralidades, longe de serem meramente abstratas ou pessoais, produzem efeitos concretos na vida das pessoas, sobretudo quando articuladas a posições de autoridade.

Um exemplo foi o caso da juíza de Santa Catarina que, em 2022, impediu uma menina de 11 anos (Guimarães; Lara; Dias, 2022), grávida em decorrência de estupro, de realizar um aborto legal. Ao invocar argumentos morais e religiosos, a magistrada ultrapassou os limites da legalidade — já que o aborto, nessa situação, era previsto pela legislação brasileira — e passou a exercer um julgamento que não era jurídico, mas normativo, baseado em crenças pessoais sobre maternidade, pureza e infância. A atuação da juíza revela como os dispositivos de poder não apenas regulam os corpos, mas também constituem subjetividades capazes de exercer esse mesmo poder sobre os outros, legitimando discursos de controle em nome de uma suposta defesa da vida. Nesse sentido, o sujeito moral não é apenas alguém que segue normas, mas alguém que também se torna

agente da sua imposição, revelando a eficácia difusa das moralidades hegemônicas na reprodução das desigualdades e na negação de direitos fundamentais (Souza, 2024).

Como pontua Butler (2017, p. 19):

“O sujeito” é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento.

Ainda, para Foucault (2017), o poder está intrinsecamente ligado ao saber. Não há exercício de poder sem a produção de saberes que legitimem e sustentem esse poder. No caso dos sistemas jurídicos, as normas legais são respaldadas por discursos de verdade que definem e naturalizam determinados sujeitos. Por exemplo, o direito cria a figura do “criminoso” com base em saberes médicos, psiquiátricos ou sociológicos que legitimam sua intervenção.

Essa dinâmica é evidente na relação entre o direito e o gênero, em que as leis moldam a forma como as pessoas percebem e vivenciam suas identidades de gênero. O sistema jurídico não apenas regula questões de gênero e sexualidade, mas também contribui para produzir as categorias que ele afirma proteger ou controlar, como “homens”, “mulheres” ou “desviantes”. Historicamente, é possível observar como dispositivos legais e judiciais participaram da construção dessas categorias a partir de normativas morais, raciais e sexuais. No século XV, o *Malleus Maleficarum*, manual jurídico-teológico usado durante a Inquisição, associava a figura da bruxa à desobediência feminina, à sexualidade desregulada e à heresia — contribuindo para a construção de uma categoria jurídica e simbólica de “mulher perversa” (Kramer; Sprenger, 1486)<sup>4</sup>.

Já no século XIX, Cesare Lombroso, em *La donna delinquente*, classificava as mulheres criminosas como degeneradas por natureza, baseando-se em argumentos pseudocientíficos que reforçavam estereótipos de gênero e legitimavam o controle penal sobre os corpos femininos (Lombroso, 1893). Esses exemplos revelam como o direito, longe de ser neutro, tem historicamente operado como um instrumento de produção e reforço de normatividades de gênero.

---

<sup>4</sup> O manual foi um dos textos mais influentes na perseguição às mulheres acusadas de bruxaria na Europa.

Foucault (2017), então, introduz o conceito de *biopolítica* para descrever como o poder moderno não se limita ao controle do território ou à imposição de normas repressivas, mas se expande para governar a vida em nível coletivo e individual. Na biopolítica, o poder se concentra na gestão dos corpos e das populações, intervindo em aspectos como saúde, reprodução, sexualidade e mortalidade.

Nesse contexto, os sistemas jurídicos de poder tornam-se ferramentas essenciais na produção e regulamentação da vida. Por meio de legislações que controlam a natalidade, criminalizam práticas sexuais ou regulamentam os corpos, o direito não apenas responde às demandas sociais, mas cria as condições para que determinadas vidas sejam valorizadas ou marginalizadas. Por exemplo, no caso da criminalização do aborto, as mulheres são representadas juridicamente como objetos de regulação estatal, e não como sujeitos plenos de autonomia. Essa representação reflete e reforça relações de poder que subordinam os corpos femininos às normas morais e sociais, enquanto desconsidera suas vozes e experiências.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, a ministra Rosa Weber tratou da criminalização do aborto com uma abordagem que transcendeu os limites do campo estritamente jurídico, ao conectar o tema a princípios fundamentais da Constituição, como a dignidade humana, a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres. A ministra destacou que o debate sobre o aborto não pode ser reduzido a uma simples questão penal ou moral, mas deve ser analisado à luz de garantias constitucionais que asseguram direitos fundamentais. Essa perspectiva amplia o entendimento jurídico ao integrar dimensões éticas e sociais, propondo que o corpo feminino seja reconhecido como um espaço de autonomia e liberdade, e não como objeto de regulação estatal.

A representação jurídica dos sujeitos não é neutra, mas marcada por relações de poder que atravessam as instituições e os discursos jurídicos. O direito não apenas reconhece os sujeitos, mas os constitui a partir de categorias normativas que refletem valores hegemônicos e frequentemente excludentes. Como analisa Bourdieu (1989), o direito exerce um poder simbólico de nomeação, atribuindo identidades e legitimando determinadas existências em detrimento de outras o que consolida, assim, estruturas sociais de dominação. Essa lógica torna-se evidente quando observamos casos concretos em que o acesso a direitos fundamentais é obstaculizado por critérios morais e discricionários. Um exemplo emblemático é o da adolescente de 13 anos (Richter, 2024), vítima de estupro, que em 2024 teve o acesso ao aborto legal negado por duas instâncias

do Tribunal de Justiça de Goiás, mesmo diante da previsão legal para esses casos. A autorização para o procedimento só foi concedida na 28ª semana de gestação, após decisão do Superior Tribunal de Justiça. O caso revela como o sistema jurídico, ao invés de assegurar proteção, pode atuar como instrumento de controle e negação de direitos, especialmente quando os sujeitos não se enquadram nos padrões de normalidade definidos pelo discurso jurídico dominante.

A figura da “gestante legítima” é produto de um processo de nomeação simbólica, como descreve Bourdieu (1989), em que valores sociais hegemônicos definem quem é digno de reconhecimento jurídico e moral. Assim, a jovem de 13 anos, periférica e vítima de violência sexual, foi excluída inicialmente da proteção legal por não corresponder à identidade legitimada pelo discurso dominante. Logo, ao normatizar, o direito já opera uma lógica de exclusão, pois nomear é também distinguir e delimitar quem pode ou não ser reconhecido como sujeito de direitos (Bourdieu, 1989). A exclusão, portanto, não é um efeito posterior, mas um aspecto constitutivo do próprio processo de normatização jurídica.

Essa lógica de exclusão jurídica, ancorada na produção simbólica da figura da “gestante legítima”, se manifesta também nos dados estatísticos do Poder Judiciário, o que revela como o sistema jurídico penal opera seletivamente sobre determinados corpos e situações. A leitura dos números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>5</sup> evidencia que a criminalização do aborto, longe de ser aplicada de forma universal, incide com maior força sobre contextos marcados por vulnerabilidades sociais. A distribuição dos casos pendentes, por exemplo, mostra um volume significativamente maior em situações de aborto provocado por terceiro (539 casos em 2023) e aborto consentido pela gestante (404 casos), sugerindo que o aparato repressivo se mobiliza preferencialmente sobre mulheres em situação de maior exposição à responsabilização penal, muitas vezes já marcadas por processos de estigmatização social.

A assimetria se reforça quando observamos o tempo médio do primeiro julgamento. Casos de aborto qualificado chegam a levar mais de três anos (1.175 dias) para serem apreciados, o que indica não apenas a morosidade estrutural da justiça, mas também a indiferença institucional frente às urgências desses processos — que, em grande parte, envolvem adolescentes, mulheres pobres e vítimas de violência. Tal demora configura, na prática, um prolongamento da exclusão simbólica apontada por Bourdieu

---

<sup>5</sup> Dados retirados do voto da ministra Rosa Weber, na ADPF 422, páginas 104 a 106.

(1989), traduzida agora em um tempo jurídico que nega efetividade e reconhecimento àquelas que já foram deslegitimadas no plano discursivo.

Além disso, a distribuição territorial da judicialização reforça a ideia de um sistema de justiça desigual e fragmentado. Tribunais como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) concentram a maior parte dos processos pendentes, enquanto o Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte (TJRN) apresenta o maior tempo médio para julgamento (2.710 dias), demonstrando como o acesso à justiça varia conforme o local e os recursos institucionais disponíveis. Esses dados apontam para uma política penal que, sob a aparência de neutralidade, atua seletivamente, reforçando desigualdades sociais e territoriais — uma constatação que confirma que o direito, ao nomear e regular, também exclui, silencia e hierarquiza os sujeitos sociais.

Assim, criminalização do aborto pode ser compreendida como um dispositivo biopolítico que opera como um mecanismo estatal de controle sobre os corpos femininos, reforçando relações de poder que disciplinam e subordinam as mulheres às normas sociais e à moralidade dominante. Contudo, é além do mecanismo estatal que se deve compreender a dinâmica do poder. Michel Foucault, ao contrário das abordagens tradicionais que situam o Estado como instância central e originária do poder, propõe uma concepção mais difusa e capilar, marcada por uma microfísica do poder. Nessa perspectiva, o Estado não é a fonte primária do poder, mas um de seus efeitos mais visíveis — uma condensação de múltiplas práticas, saberes e dispositivos que operam sobre os corpos, os comportamentos e as subjetividades.

O poder, para Foucault, circula em todos os níveis da sociedade, atravessando instituições, relações interpessoais e discursos normativos, operando não apenas por repressão, mas principalmente pela produção de normas que moldam a vida. A biopolítica refere-se a um conjunto de estratégias que têm como alvo a vida em sua dimensão biológica e populacional, operando por meio de tecnologias que classificam, normalizam e governam a existência. Assim, o poder moderno não se limita a “deixar viver” ou “fazer morrer”, mas passa a “fazer viver e deixar morrer”, assumindo a gestão ativa da vida.

Ainda que a criminalização do aborto se manifeste sob a forma de uma norma jurídica, ela opera muito além do campo estritamente legal, constituindo-se como uma tecnologia de poder que regula os corpos femininos, subordina as mulheres a uma matriz de sexualidade normativa e perpetua estruturas patriarcais. Ao impedir o exercício pleno

da autonomia reprodutiva, esse dispositivo reforça desigualdades de gênero e contribui para a manutenção de uma ordem moral que naturaliza a dominação. Trata-se, portanto, de um mecanismo que atua tanto pela via disciplinar — individualizando e sancionando condutas — quanto pela via reguladora — ao estabelecer quais vidas devem ser protegidas, controladas ou sacrificadas (Foucault, 2017).

Dessa forma, a análise foucaultiana permite compreender que o controle sobre os corpos e sobre a reprodução não se dá exclusivamente pelo aparato estatal ou pelo sistema jurídico, mas por meio de uma série de práticas disseminadas que atravessam o cotidiano, a medicina, a religião, a mídia e a moralidade social. A criminalização do aborto é, nesse contexto, um efeito visível de uma racionalidade de governo que opera sobre a vida, sobre os corpos e sobre os afetos. Entendê-la como dispositivo biopolítico é reconhecer que o poder que a sustenta não está concentrado, mas distribuído, operando em múltiplas escalas e por meio de normas que produzem sujeição, marginalização e violência.

Ao questionar essa legitimidade, o voto da ministra desestabiliza tal regime de controle e propõe uma nova leitura, na qual o corpo feminino e sua capacidade reprodutiva são vistos como espaços de liberdade e autonomia, em vez de meros objetos de regulação estatal.

Foucault argumenta que o poder moderno não se limita a reprimir os corpos, mas os utiliza como instrumentos para gerar valor social, econômico e político. Assim, a sexualidade, enquanto aspecto central da vida humana, é instrumentalizada e controlada como parte de um projeto mais amplo de gestão da vida (Foucault, 2017). Conforme destaca o autor:

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias (Foucault, 2017, p. 112).

Nesse cenário, a sexualidade ocupa uma posição estratégica, pois está relacionada tanto à vida individual quanto à reprodução e saúde da população. Assim, controlar os corpos equivale a governar a vida, como bem aponta Butler (2024). Ainda, a autora complementa essa análise ao demonstrar como o pânico em torno do gênero é mobilizado por grupos conservadores para legitimar políticas excludentes. Esses discursos associam o gênero à decadência moral e à ameaça à família tradicional, conectando-se a mecanismos biopolíticos de controle populacional, inspirados nas ideias de Foucault.

Para regimes autoritários, controlar as definições de gênero é uma estratégia central para consolidar hierarquias sociais estruturadas em uma lógica binária, que organiza a sociedade com base em divisões rígidas entre masculino e feminino. Essa manipulação das categorias de gênero permite não apenas a manutenção de estruturas de poder, mas também a exclusão e a marginalização de indivíduos que não se enquadram nesses padrões normativos. Judith Butler (2024) argumenta que o pânico moral em torno do gênero é habilmente instrumentalizado por esses regimes para disciplinar corpos e reforçar a heteronormatividade, criando uma narrativa que associa variações de gênero à degeneração moral e à ameaça à estabilidade social.

Por meio dessa estratégia, políticas repressivas são legitimadas tanto no plano estatal, com leis que restringem direitos e criminalizam identidades dissidentes, quanto no plano cultural, com discursos que promovem o estigma e a discriminação. Essas práticas não apenas reprimem a diversidade de expressões de gênero, mas também reforçam normas que sustentam desigualdades e exclusões sociais. Dessa forma, o controle sobre as definições de gênero torna-se uma ferramenta biopolítica para regular vidas, assegurar a continuidade de valores tradicionais e justificar intervenções que perpetuam dinâmicas de opressão e dominação.

O voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442 destaca-se como um marco no debate sobre os direitos reprodutivos no Brasil, oferecendo uma perspectiva inovadora ao reconhecer a dignidade, a autonomia e os direitos fundamentais das mulheres. Esse voto não apenas questiona a criminalização do aborto, mas também desafia estruturas normativas que historicamente subordinaram os corpos femininos a padrões morais conservadores, frequentemente utilizados para justificar desigualdades de gênero. Ao propor uma nova leitura sobre o papel do Estado na vida privada, a ministra tensiona os limites das normas sociais vigentes, promovendo um debate mais amplo sobre liberdade, igualdade e direitos individuais. No entanto, essa tentativa de redefinir as relações entre o poder estatal e as escolhas individuais encontra fortes resistências. Como destacam Souza e Rosa (2023), grupos ultraconservadores têm mobilizado narrativas reacionárias para reforçar discursos de controle sobre gênero e sexualidade.

Essas narrativas, disseminadas em plataformas como WhatsApp, Instagram e YouTube, associam o aborto e os direitos de gênero a supostas ameaças à ordem moral, à família tradicional e à coesão social. Por meio dessa retórica alarmista, grupos neoconservadores buscam legitimar políticas repressivas e neutralizar avanços progressistas, expondo os desafios enfrentados por iniciativas que visam ampliar direitos

e reduzir desigualdades estruturais (Souza; Rosa, 2023). O WhatsApp, em particular, converte-se em ambiente privilegiado dessa ofensiva tecnopolítica, pois permite a circulação de conteúdos simplificados, emocionalmente mobilizadores e frequentemente desinformativos, estimulando um engajamento reativo da audiência diante de pautas feministas e de justiça social.

Esse fenômeno compõe uma governamentalidade comunicacional, na qual os fluxos informacionais mediados por plataformas digitais produzem efeitos de subjetivação política e modulação dos afetos (Souza; Rosa, 2023). Mirando os mesmos processos, Miranda e Souza (2025) descrevem o que poderia ser chamado de uma “pedagogia moralizante” que desloca o debate público para o terreno da comoção, da fé e da moralidade, transformando temas como aborto e sexualidade em verdadeiros campos de batalha simbólica. A circulação de vídeos de fetos, testemunhos de supostas vítimas do “feminismo radical” e campanhas com imagens de crianças não visa apenas desinformar, mas capturar subjetividades pelo medo, pela culpa e pela promessa de proteção.

Assim, as plataformas digitais operam como dispositivos de modulação afetiva e produção de verdades morais: hashtags, memes e conteúdos audiovisuais de forte apelo emocional promovem um imaginário no qual o aborto é enquadrado como atentado à vida e à “ordem natural”. Nesse contexto, o controle dos corpos femininos e dissidentes não se dá apenas pela via legal ou pela violência institucional, mas principalmente pela disputa simbólica on-line, em que se redefine o significado de “vida”, “família” e “decência”. O resultado é um tecnoconservadorismo que esvazia a complexidade jurídica, científica e social da questão, convertendo qualquer proposta de descriminalização ou de acesso legal ao aborto em sinal de degeneração social. Tal racionalidade política estrutura uma forma de violência discursiva que recai de maneira desproporcional sobre mulheres negras, periféricas e indígenas, historicamente mais expostas à necropolítica reprodutiva, e consolida uma pedagogia do ódio que estigmatiza corpos dissidentes e obstaculiza a construção de uma sociedade democrática, plural e justa.

Esse processo, entretanto, não se restringe à disputa em torno dos direitos reprodutivos, mas se estende a outras dimensões da vida política das mulheres, como apontam Rosa *et al.* (2025) no artigo *Algoritmos y violencia política de género: el impacto de las redes sociales en la trayectoria política de las mujeres*. A pesquisa evidencia como a intersecção entre desinformação, algoritmos e violência simbólica afeta diretamente a participação feminina na política, transformando as plataformas digitais em espaços

hostis para mulheres que ocupam ou aspiram ocupar cargos de poder. A atuação de bots, trolls e campanhas de fake news, intensificada por tecnologias baseadas em inteligência artificial, não apenas amplifica a violência política de gênero, mas compromete a própria integridade do processo democrático ao moldar percepções públicas por meio de conteúdo manipulado e emocionalmente carregado.

A lógica do capitalismo de vigilância, teorizada por Shoshana Zuboff (2021) e mobilizada no artigo de Rosa *et al.* (2025), aprofunda esse cenário ao transformar dados pessoais em instrumentos de controle social e político. Como mostram os autores, as plataformas digitais extraem, processam e redirecionam comportamentos, ampliando o alcance e a eficácia de narrativas que visam deslegitimar não apenas candidatas, mas toda e qualquer proposta que afirme os direitos das mulheres. Essa lógica tecnopolítica não só reproduz como intensifica as desigualdades estruturais, operando como uma nova forma de colonização — o chamado colonialismo digital — que explora corpos, afetos e subjetividades em escala massiva e transnacional.

Rosa *et al.* (2025) também destacam que os efeitos dessa violência tecnopolítica não são apenas simbólicos. Em muitos casos, como os de Manuela D'Ávila e Joice Hasselmann, a atuação coordenada de campanhas de ódio digital resultou em ameaças concretas, constrangimentos familiares e abandono de projetos políticos. Tais impactos revelam como a violência política de gênero, quando mediada por redes sociais, configura-se como forma específica de silenciamento, que não depende da censura direta, mas da sobrecarga emocional, do medo e da destruição da reputação pública.

Essas dinâmicas são particularmente intensificadas no contexto brasileiro, em que a ascensão de movimentos ultraconservadores e a fragilidade de mecanismos institucionais de proteção criam um ambiente fértil para o avanço dessa violência digitalizada. Rosa *et al.* (2025) demonstram que, apesar dos avanços legais como as cotas de gênero nos partidos e a ampliação do direito ao voto, a participação política das mulheres segue severamente comprometida por práticas machistas e racistas que se reproduzem com ainda mais eficácia nas plataformas digitais. A desinformação, nesse cenário, transforma-se em ferramenta estratégica não apenas de manipulação eleitoral, mas de exclusão ativa de mulheres da esfera pública.

Os movimentos reacionários demonstram como avanços progressistas na área de direitos reprodutivos, especialmente no que diz respeito ao aborto, frequentemente geram contrarreações articuladas e bem-organizadas, com o objetivo de impedir ou até mesmo reverter essas conquistas. Essas respostas conservadoras são caracterizadas por

estratégias que reforçam narrativas tradicionais e utilizam plataformas digitais para amplificar discursos moralistas e normativos.

Nesse cenário, o voto da ministra Rosa Weber ganha destaque ao não apenas propor uma reflexão sobre a criminalização do aborto, mas também revelar os conflitos sociais e institucionais profundamente enraizados que permeiam esse tema. Sua decisão reposiciona o debate no contexto mais amplo das disputas por poder, direitos e regulação social no Brasil. Ao desafiar estruturas conservadoras e moralistas, o voto expõe o papel do Estado na perpetuação ou superação de desigualdades, evidenciando a centralidade dos direitos reprodutivos nas lutas por autonomia, dignidade e igualdade de gênero.

Para Marina Lacerda (2018, p. 39):

O neoconservadurismo, portanto, é um ideário conservador e de direita, e sua peculiaridade reside na centralidade que atribui às questões relativas à família, à sexualidade e à reprodução e aos valores cristãos. [...] O movimento neoconservador é uma coalizão de atores e de valores políticos. Vejamos algumas abordagens a respeito dos elementos dessa aliança. Para David Harvey (2005:49-50, 82-84), essa coalizão particular foi construída na década de 1970 entre representantes do grande capital interessados em restabelecer seu poder de classe, de um lado, e de outro a “maioria moral” de parte conservadora da classe trabalhadora. Essa coalizão possibilitou, de acordo com ele, a consolidação de um ideário com valores “centrados no nacionalismo cultural, na retidão moral, no cristianismo (de um certo tipo evangélico)”, e também na defesa da família e da vida em uma “concepção direitista”, em choque com os movimentos sociais como o feminismo, pelos direitos dos homossexuais, por ação afirmativa e ambientalista.

Assim, uma característica valorizada pelos grupos neoconservadores, que é importante para esta pesquisa, é a família patriarcal ou tradicional (palavra comumente usada por neoconservadores para denominar a constituição de família perfeita). Ao considerar o *Ur-Fascismo*<sup>6</sup>, nota-se a importância do passado mítico da nação como uma

---

<sup>6</sup> O termo *Ur-Fascismo* — ou “fascismo eterno” — foi formulado por Umberto Eco no ensaio homônimo publicado em 1995. Eco argumenta que o fascismo não se limita a uma experiência histórica específica (como o regime de Mussolini na Itália), mas pode se manifestar sob diferentes formas e contextos, como um conjunto difuso de características autoritárias, anti-intelectuais, nacionalistas e moralistas. Segundo o autor, o *Ur-Fascismo* não está preso a uma ideologia coerente, mas é reconhecível por traços recorrentes, como o culto à tradição, o medo da diferença, a rejeição à crítica, a exaltação da guerra como purificação e a obsessão com o complô. Nesse sentido, ele funciona como uma estrutura cultural e afetiva sempre latente, que pode ressurgir em momentos de crise e instabilidade.

Essa concepção dialoga com a análise de Michel Foucault sobre os modos de funcionamento do poder, especialmente no que se refere à sua dispersão em múltiplos níveis da vida social e institucional e à constituição de *microfascismos*. Para Foucault, o fascismo não é apenas um regime político centralizado, mas uma lógica que se infiltra nas relações cotidianas, nos discursos normativos e nos modos de subjetivação, operando por meio de práticas disciplinares e de controle que moldam comportamentos e

época caracterizada por uma estrutura familiar patriarcal, que traz nostalgia a esta estrutura hierárquica e autoritária, pois, segundo o seu entendimento, era essa estrutura que mantinha a sociedade funcionando em perfeitas condições e é por isso que recuperar essa estrutura é tão importante. O desfazimento dessa estrutura familiar, na qual o homem é o provedor e a mulher a que gesta e cria, desestrutura a sociedade como um todo.

Numa sociedade fascista, o líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional. O líder é o pai da nação, e sua força e poder são a fonte de sua autoridade legal, assim como a força e o poder do pai da família no patriarcado supostamente são a fonte de sua suprema autoridade moral sobre seus filhos e esposa. O líder provê a nação, assim como na família tradicional o pai é o provedor. A autoridade do pai patriarcal deriva de sua força, e a força é o principal valor autoritário (Stanley, 2018, p. 14).

Ainda, Silveira (2022) analisa a configuração do neoconservadorismo contemporâneo no Brasil e ressalta traços que remontam diretamente ao ideário fascista. Segundo o autor, elementos como

O nacionalismo exacerbado, o racismo, a xenofobia (especialmente quando os imigrantes são negros e/ou oriundos de países mais pobres), o ódio às minorias e aos que têm posição política diferente, a disposição para a violência, apesar dos subterfúgios retóricos utilizados para escamoteá-los, são cristalinos nas ações e omissões do governo brasileiro e também nas manifestações de muitos de seus membros e apoiadores. É importante ponderar que, do mesmo modo como ocorreu no passado, no Brasil atual, o ideário fascista chegou ao topo do poder pela via democrática, isto é, pelo voto popular (Silveira, 2022, p. 6).

A política antigênero não passa despercebida. Destaco o trecho do livro de Stanley (2018, p. 14), em que ele traz algumas frases, dentre elas a do chefe da propaganda nacional-socialista nazista e da chefe em exercício da Associação de Mulheres Alemãs, em um documento datado no ano de 1933:

Gregor Strasser era o chefe da propaganda nacional-socialista nazista do Reich na década de 1920, antes que o cargo fosse assumido por Joseph Goebbels. De acordo com Strasser, “para um homem, o serviço

---

produzem obediência. Assim, enquanto o *Ur-Fascismo* de Eco aponta para uma matriz cultural e ideológica persistente, os *microfascismos* foucaultianos indicam a internalização e reprodução do autoritarismo nos espaços mais ordinários da vida social — nas famílias, nas escolas, nas instituições e nas formas de se relacionar com o outro. Ambos os conceitos ajudam a compreender como o autoritarismo pode sobreviver à queda de regimes formais e se reinscrever em práticas sociais aparentemente “democráticas”, mas profundamente excludentes e normalizadoras.

militar é a forma mais profunda e valiosa de participação — para a mulher, é a maternidade!”. Paula Siber, chefe em exercício da Associação de Mulheres Alemãs, num documento de 1933 criado para refletir a política oficial do Estado dos nacionaíssocialistas para as mulheres, declara que “ser mulher significa ser mãe, significa afirmar com toda a força consciente da alma o valor de ser mãe e torná-lo uma lei vital... a mais alta vocação da mulher nacional-socialista não é somente ter filhos, mas conscientemente e com total devoção a seu papel e dever como mãe de criar filhos para seu povo” (Stanley, 2018, p. 14-15).

Como uma das principais estratégias de grupos neoconservadores e autoritários, a política antigênero tem se consolidado para reforçar normas sociais tradicionais e perpetuar desigualdades estruturais. Baseada na rejeição às teorias de gênero e no pânico moral, essa política promove a ideia de que a discussão sobre gênero representa uma ameaça aos valores culturais, religiosos e familiares hegemônicos. Esses movimentos buscam mobilizar a opinião pública ao associar o conceito de gênero à degeneração moral, à destruição da família tradicional e ao colapso da sociedade.

Essa agenda é sustentada por narrativas simplificadoras e alarmistas, frequentemente disseminadas em plataformas digitais e veículos midiáticos, que amplificam o alcance de discursos reacionários. Políticos e líderes religiosos desempenham um papel central na construção desse discurso, apresentando-se como defensores da “moralidade” e das “verdadeiras” identidades de gênero, enquanto atacam direitos reprodutivos, educacionais e das populações LGBTQIAPN+<sup>7</sup> (Souza; Rosa, 2023).

No entanto, essa política vai além do conservadorismo cultural. Inspirada em mecanismos biopolíticos, como já mencionado, busca não apenas regular corpos e sexualidades, mas também consolidar hierarquias de poder baseadas em uma lógica binária e excludente. Assim, a política antigênero revela-se como uma ferramenta para disciplinar corpos, reforçar desigualdades e legitimar práticas repressivas no âmbito estatal e cultural.

A análise biopolítica oferece uma chave interpretativa para compreender como o controle dos corpos femininos está profundamente ligado às dinâmicas de poder que perpetuam desigualdades sociais e de gênero. Enquanto Foucault (2017) identifica a

---

<sup>7</sup> A sigla LGBTQIAPN+ representa a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero. Cada letra possui um significado específico: lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais. O sinal “+” reflete a inclusão de outras identidades que não estão explicitamente representadas na sigla.

criminalização do aborto como um dispositivo de regulação que disciplina corpos e organiza a vida segundo normas hegemônicas, Judith Butler (2017) argumenta que as normas de gênero, longe de serem naturais ou essencialmente humanas, são construções culturais e sociais que se sustentam por meio de práticas discursivas repetitivas.

Embora o voto de Rosa Weber questione esses mecanismos de controle, ele não elimina completamente essas dinâmicas, mas reposiciona o debate no campo das disputas sociais e institucionais. O direito, nesse sentido, aparece menos como um instrumento de superação de desigualdades e mais como um campo de tensão e negociação, em que conflitos e resistências são constantemente reconfigurados. Nesse contexto, torna-se fundamental examinar como certos discursos sobre a feminilidade — especialmente a associação entre ser mulher e ser mãe — são mobilizados para sustentar uma determinada ordem social e jurídica. É a partir dessa reflexão que se desenvolve o próximo ponto analítico.

## **2.2 “Ser mulher significa ser mãe”: a construção e imposição do que é ser mulher na sociedade e qual o seu papel**

*“A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem o epíteto ‘fêmea’ soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: ‘É um macho!’ O termo ‘fêmea’ é pejorativo, não porque enraíza a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo. E se esse sexo parece ao homem desprezível e inimigo, mesmo nos bichos inocentes, é evidentemente por causa da inquieta hostilidade que a mulher suscita no homem; entretanto, ele quer encontrar na biologia uma justificação desse sentimento”*

(Beauvoir, 2016a, p. 31).

O papel da mulher na sociedade tem passado por transformações significativas ao longo da história, marcadas por lutas e mobilizações que visam à igualdade de gênero. Os movimentos feministas desempenharam um papel crucial nesse processo, trazendo à tona pautas como o direito ao voto, acesso ao mercado de trabalho, educação, direitos reprodutivos e o combate à violência de gênero. Essas mobilizações proporcionaram às

mulheres uma visibilidade social e política antes inexistente, evidenciando sua importância enquanto agentes de transformação.

No final dos anos 1940, a filósofa francesa Simone de Beauvoir, em sua obra *O Segundo Sexo (volume I e volume II)*, investigou as bases históricas, filosóficas, científicas e mitológicas da condição feminina. O objetivo de Beauvoir era demonstrar como a mulher se tornou “o outro”, um ser subordinado ao homem em uma estrutura de opressão que se perpetua por meio de discursos culturais e sociais (Beauvoir, 2016a).

Beauvoir (2016a) sugere que, em sociedades ditas “primitivas”, a mulher possuía um papel mais ativo e respeitado, principalmente devido à sua capacidade de gerar filhos. Em sociedades nômades, a importância reprodutiva da mulher era valorizada, pois garantir a continuidade do grupo era essencial. Além disso, a divisão do trabalho não estava rigidamente estruturada, permitindo uma participação mais igualitária. No entanto, com a transição para a agricultura e a domesticação de animais, houve uma mudança radical na organização social. A propriedade privada começou a se consolidar, e o trabalho feminino passou a ser associado ao espaço doméstico. A mulher perdeu o controle sobre sua própria reprodução e, conseqüentemente, sobre sua autonomia econômica.

A herança e a necessidade de garantir a linhagem masculina levaram à imposição da monogamia e ao fortalecimento das estruturas patriarcais (Beauvoir, 2016a). No Brasil contemporâneo, embora o modelo monogâmico continue sendo normativo, observa-se um aumento nos conflitos judiciais sobre heranças e guarda de filhos que evidenciam como o controle sobre a reprodução e a propriedade ainda é uma arena de disputa profundamente atravessada por gênero. Além disso, o número crescente de uniões estáveis e arranjos familiares diversos desafia as bases tradicionais, mas não elimina o peso das normas patriarcais na organização social.

Simone de Beauvoir (2016a) adota uma perspectiva marxista ao analisar a origem da desigualdade entre os sexos, apontando que essa assimetria está profundamente enraizada em fatores econômicos. Segundo a autora, com a transição das sociedades comunais para estruturas baseadas na propriedade privada e na divisão do trabalho, a mulher perdeu sua autonomia econômica e tornou-se subordinada ao homem. Essa nova organização social foi acompanhada pela instituição do casamento monogâmico, que passou a garantir ao homem o controle não apenas sobre os bens e o trabalho da mulher, mas também sobre sua sexualidade e sua capacidade reprodutiva. A maternidade deixou

de ser um processo biológico livre para se tornar uma função social rigidamente regulada, mediada por interesses patriarcais e reprodutivos.

Essa perda de autonomia econômica e simbólica, descrita por Beauvoir (2016a), prenuncia diretamente os mecanismos de apropriação do corpo feminino pelas estruturas de poder — notadamente pelo Estado e pela Igreja. Ao longo da história, essas instituições construíram um aparato normativo que transformou a função reprodutiva da mulher em um dever moral, naturalizando a maternidade compulsória e criminalizando qualquer tentativa de subverter essa lógica, como o aborto. A submissão da mulher ao papel de reprodutora da família e da nação opera como uma das expressões mais evidentes do patriarcado moderno, no qual o corpo feminino é capturado por discursos que o definem, regulamentam e punem. Nesse sentido, o aborto, ao representar uma forma de recusa a essa lógica, é atacado como afronta à ordem constituída — evidenciando como a raiz da opressão de gênero, tal como descrita por Beauvoir (2016a), encontra ressonância direta nas políticas e discursos contemporâneos que visam restringir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Beauvoir reconhece que essa análise fornece uma explicação fundamental para a desigualdade de gênero, pois mostra como a opressão feminina não é natural, mas resultado de um sistema econômico e social (Beauvoir, 2016a). Isso pode ser observado, por exemplo, nos dados do 1º Relatório de Transparência Salarial (Mulheres [...], 2024), que revelam que mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, e em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo, a diferença de remuneração chega a 25,2%. A persistência da desigualdade salarial evidencia que a mulher é remunerada de forma inferior simplesmente por ser mulher, independentemente de sua qualificação ou função exercida.

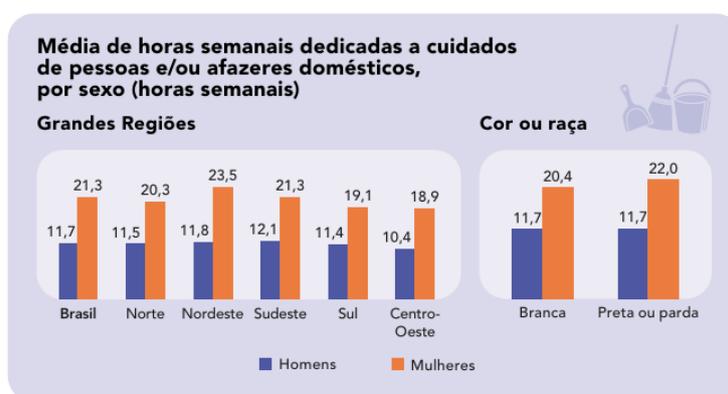
Essa dimensão estrutural da desigualdade de gênero também é aprofundada por Heleieth Saffioti (2015), cuja análise do patriarcado permite compreender como as estruturas de dominação masculina se articulam historicamente ao modo de produção capitalista, reforçando a subalternização das mulheres nos campos econômico, político e simbólico. Para a autora, o patriarcado não é um sistema isolado, mas uma relação social que, ao se associar ao capitalismo, potencializa a exploração do trabalho e do corpo feminino. Essa aliança histórica resulta na naturalização de papéis de gênero que colocam a mulher em posição de dependência, especialmente no que diz respeito à reprodução e ao cuidado, considerados “funções naturais” femininas. Saffioti (2015) mostra que a inferiorização das mulheres não é apenas ideológica, mas também material, pois envolve

o controle sobre os meios de produção, a divisão sexual do trabalho e a apropriação da força de trabalho feminina, especialmente no espaço doméstico, invisibilizado pelas estatísticas econômicas tradicionais. Ao compreender o patriarcado como uma forma histórica e dinâmica de dominação, a autora recusa visões essencialistas da opressão feminina e propõe uma abordagem estrutural que considera as mediações econômicas e políticas que sustentam essa desigualdade.

No entanto, Beauvoir também reconhece os limites da explicação puramente econômica. A autora critica o marxismo por não considerar adequadamente a subjetividade da mulher e os aspectos simbólicos da dominação masculina. Para ela, a exploração econômica não explica totalmente a condição feminina, pois a cultura e as ideologias patriarcais também desempenham um papel crucial na perpetuação da desigualdade (Beauvoir, 2016a).

Beauvoir discute como o trabalho doméstico não remunerado contribui para a opressão da mulher (Beauvoir, 2016a). Tal análise permanece atual diante dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2022, que indicam que as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais a tarefas domésticas, quase o dobro do tempo dedicado pelos homens, que somam 11 horas. Essa sobrecarga compromete não apenas a autonomia econômica das mulheres, mas também limita suas oportunidades de qualificação e inserção no mercado formal, perpetuando uma divisão sexual do trabalho que sustenta a lógica patriarcal e capitalista da exploração do trabalho feminino invisibilizado.

Figura 1 — Dados da amostra



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.  
Nota: Dados consolidados de quintas visitas.

Fonte: Pesquisa [...] (2022)

O capitalismo se beneficia da divisão sexual do trabalho, na qual as mulheres realizam gratuitamente tarefas essenciais para a reprodução da força de trabalho, como os cuidados com os filhos e a manutenção do lar. Enquanto os homens participam da esfera pública da produção, as mulheres permanecem na esfera privada, em uma posição de dependência econômica (Beauvoir, 2016a). Na mesma linha, Badinter (1985) destaca que a ênfase na maternidade servia como uma forma de manter as mulheres dentro do espaço doméstico, limitando suas ambições e oportunidades fora do lar. Assim, o amor materno foi construído como um imperativo, funcionando como um mecanismo de controle sobre as mulheres impulsionado por interesses políticos e sociais.

Beauvoir (2016b, p. 11) afirmou que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Essa declaração desafiou o pensamento predominante da época, que utilizava argumentos biológicos para justificar a inferiorização do sexo feminino e as desigualdades sociais entre homens e mulheres. No século XIX, a ciência, em parceria com discursos religiosos e filosóficos, consolidou a ideia de que as mulheres eram naturalmente subordinadas aos homens, com base em características biológicas como a maternidade e o suposto menor vigor físico.

A maternidade foi glorificada como a vocação natural da mulher, e a figura da mãe devotada tornou-se um ideal inquestionável. A medicina e a psicologia emergentes reforçaram essa visão, promovendo a ideia de que as mães que não demonstrassem um amor absoluto por seus filhos sofreriam consequências psicológicas e emocionais. A psiquiatria do século XIX começou a classificar mulheres que rejeitavam a maternidade como histéricas ou mentalmente perturbadas, o que reforçou ainda mais a noção de que o amor materno era um instinto universal (Badinter, 1985).

Para Beauvoir, contudo, o “ser mulher” não está inscrito na biologia, mas é uma construção sociocultural. Ela argumenta que o feminino é moldado por normas e expectativas impostas pela sociedade, que define como as mulheres devem agir, pensar e ocupar seu espaço no mundo (Beauvoir, 2016b). A autora rompe com a concepção essencialista de gênero ao demonstrar que as desigualdades não são consequência da natureza, mas de processos históricos e sociais que criaram papéis de gênero rígidos. Essa construção cultural subordina as mulheres, confinando-as a funções ligadas à domesticidade e à reprodução, enquanto privilegia os homens em esferas como o trabalho, a política e a criação intelectual. A filósofa também aponta como esses processos de socialização reforçam hierarquias de poder, que limitam as possibilidades de autonomia feminina.

Ainda, como apontam Souza e Rosa (2023, p 128):

Assim, a afirmação de que *homem é homem e mulher é mulher* como algo dado, inato e natural é problemática, não apenas porque normatiza as relações de gênero e sexualidade, negando a pluralidade de formas de ser e de existir, mas também porque exigiria uma compreensão histórica e antropológica mínima que reconheça essa perspectiva como etnocêntrica.

A crença neoconservadora baseia-se na ideia de que as mulheres possuem uma predisposição “natural” para a maternidade e os cuidados familiares, enquanto os homens precisam ser moldados para desempenhar o papel de cuidadores e provedores. Segundo essa visão, a maternidade é apresentada como uma característica essencial e inata das mulheres, vinculando sua identidade e realização à função de criar e educar os filhos. Por outro lado, os homens são vistos como distantes desse instinto, adquirindo responsabilidades familiares apenas por convenção social, e não por vocação natural.

Nesse sentido, Marina Lacerda (2018, p. 52) aponta que:

A perspectiva neoconservadora adota a ideia de que, enquanto as mulheres estão naturalmente predispostas à maternidade e à família, os pais não têm um vínculo natural de responsabilidade para com a prole e tornam-se cuidadores apenas por convenção. A religião e a sociedade devem, assim, fortalecer a família nuclear, para transformar os homens em maridos, pais e cidadãos.

A maternidade, do ponto de vista conservador, era e é um dever moral e social, e qualquer mãe que demonstrasse indiferença ou negligência em relação aos filhos passou a ser vista como falha ou monstruosa (Badinte, 1985). Simone Beauvoir (2016b) aborda que ainda que a sociedade glorifique a maternidade como o ápice da realização feminina, essa ideia é uma construção social que serve para manter a mulher em um papel de servidão, sendo imposta essa experiência como um destino obrigatório para todas as mulheres, limitando a liberdade da mulher e reforçando sua dependência econômica e emocional.

Essa visão reforça a desigualdade de gênero, pois impõe às mulheres a obrigação de se dedicarem exclusivamente ao lar, enquanto os homens mantêm o domínio sobre o espaço público e profissional. Assim, a mulher passou a ser definida essencialmente como mãe, e sua identidade ficou cada vez mais restrita ao papel materno.

No cenário atual do Brasil, a posição da mulher na sociedade torna-se um aspecto central para a compreensão dos discursos neoconservadores. A defesa de uma estrutura familiar patriarcal e hierarquizada serve de base para que os argumentos pró-família

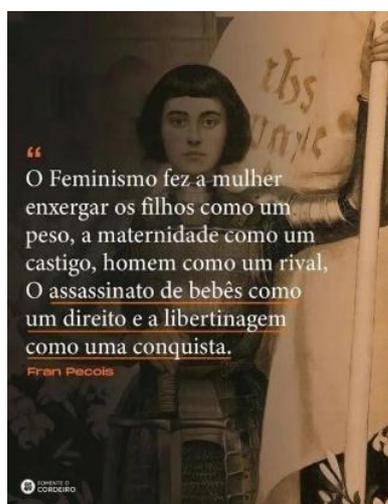
sejam articulados com visões cristãs tradicionalistas. O neoconservadorismo encontra na família e nas questões relacionadas a gênero e sexualidade um eixo estruturante de sua narrativa, sendo impulsionado por uma “politização reativa” (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 9). Essa reação é fomentada pelo avanço das pautas feministas e LGBTQIAPN+, que desafiam concepções morais conservadoras e estimulam a adoção de estratégias discursivas que reforcem valores tradicionais.

A moral religiosa desempenha um papel central nesse contexto, influenciando não apenas os argumentos utilizados pelos neoconservadores, mas também as políticas públicas e os debates legislativos sobre direitos reprodutivos, educação sexual e reconhecimento jurídico de identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes. Dessa forma, o neoconservadorismo não se limita a um campo discursivo, mas se expande para a regulação moral da sexualidade e para a tentativa de redefinição dos direitos humanos a partir de uma perspectiva que privilegia valores religiosos.

A resistência a mudanças na estrutura familiar tradicional e a rejeição de políticas de igualdade de gênero revelam como a reação neoconservadora se articula a partir da manutenção de um modelo normativo de sociedade. O objetivo é consolidar uma visão de mundo na qual as relações de poder entre os gêneros e as normas de sexualidade sejam mantidas dentro de parâmetros rígidos, reforçando desigualdades estruturais e limitando avanços conquistados por grupos historicamente marginalizados.

Como podemos ver na imagem a seguir, é apresentado um discurso fortemente alinhado com a retórica neoconservadora sobre feminismo e aborto.

Figura 2 — Articulação temática



Fonte: grupo no Instagram (2024)

A imagem extraída de um perfil de orientação neoconservadora na plataforma Instagram veicula uma crítica contundente ao feminismo, atribuindo-lhe uma série de efeitos negativos para as mulheres e para a ordem social. O texto embutido, de autoria de Fran Pecóis<sup>8</sup>, recorre a uma linguagem fortemente marcada por valores morais e afetivos, na tentativa de deslegitimar as pautas feministas. Nele, o feminismo é retratado como um movimento que teria transformado a maternidade em “castigo”, os filhos em “peso”, os homens em “rivais”, e a defesa do direito ao aborto em “assassinato de bebês” e “libertinagem”. Trata-se de um discurso repleto de juízos morais que, ao simplificar e distorcer as proposições feministas, busca gerar repulsa e desconfiança.

Essa construção discursiva reforça um modelo idealizado de mulher centrado na maternidade e na família tradicional, ao mesmo tempo em que invalida qualquer questionamento às estruturas patriarcais de gênero. Ao mobilizar termos como “assassinato” e “libertinagem”, a retórica neoconservadora evita o debate racional e jurídico sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, substituindo-o por uma narrativa moralizante, alarmista e punitiva. Em última instância, esse tipo de conteúdo atua não apenas na difamação do feminismo, mas na manutenção de uma ordem simbólica que relega às mulheres um papel subordinado, apagando suas demandas por autonomia, liberdade e igualdade.

Para Sonia Corrêa e Isabela Kalil (2021, p. 72):

A difusão digital de discursos antigênero permaneceu, em grande parte, confinada aos circuitos católicos até 2013, quando as mídias digitais evangélicas fundamentalistas e suas lideranças também se engajaram na mobilização política antigênero. A adesão das forças evangélicas se tornaria uma peça-chave no conjunto político que impulsionou, de forma muito eficaz, os ataques ao gênero no processo eleitoral de 2018, que levou à presidência o candidato de ultradireita Jair Bolsonaro. Como em outros países latinoamericanos, as campanhas antigênero dos anos 2010 se assentaram sobre a infraestrutura anterior de oposição ao direito ao aborto.

A violência de gênero no ambiente digital não se limita à reprodução de discursos misóginos tradicionais, mas assume uma nova configuração tecnopolítica, adaptada às

---

<sup>8</sup> De acordo com a plataforma LinkedIn: “Fran Pecóis é empreendedora digital com foco em feminilidade e relacionamentos. Formada pela Universidade Católica Dom Bosco em Campo Grande (MS), atua como fundadora do projeto ‘Nada Feminista’ e é membro da equipe da plataforma Trabalhe no Shopping, com sede em São Paulo. Além disso, se dedica à produção de conteúdo em mídias diversas — incluindo o podcast ‘Fran Pecóis’ (criado em julho de 2020) — e à música, com singles disponíveis nas plataformas digitais” (Fran Pecóis, 2024).

dinâmicas de viralização e engajamento promovidas pelas plataformas digitais. A lógica de funcionamento dessas redes favorece a rápida disseminação de conteúdos que reforçam desigualdades estruturais, ao mesmo tempo em que permitem a rearticulação de discursos excludentes sob novas formas. A hostilidade direcionada ao feminismo e aos movimentos de defesa dos direitos das mulheres não ocorre isoladamente, mas é incorporada a uma estrutura discursiva mais ampla, que combate ideias progressistas e reforça valores conservadores (Rosa, 2019).

Além disso, a lógica algorítmica das redes sociais intensifica esse fenômeno ao priorizar conteúdos que geram alto engajamento, o que frequentemente inclui publicações polêmicas e polarizadoras. Dessa forma, a violência de gênero digital se insere em uma dinâmica de recompensa, na qual ataques e discursos de ódio são amplificados, não apenas pela ação dos próprios usuários, mas pelo próprio design das plataformas. Esse processo favorece a naturalização da misoginia e dificulta o enfrentamento dessa violência, uma vez que ela passa a ser percebida como parte do funcionamento normal dos espaços digitais.

No YouTube, por exemplo, não apenas se observa a circulação de discursos misóginos sob a aparência de neutralidade algorítmica, mas também a sua transformação em um modelo de negócio. O relatório da FGV ECMI (2023) sobre o movimento Red Pill já havia identificado como a plataforma favorece a formação de redes de influenciadores que reproduzem narrativas estigmatizantes de gênero e consolidam comunidades centradas na lógica masculinista. De forma complementar, o relatório do NetLab (2024) demonstra que aproximadamente 80% dos canais com conteúdo misógeno utilizam mecanismos de monetização oferecidos pelo próprio YouTube — como anúncios, super *chats* e assinaturas —, além de estratégias externas, como a venda de produtos, cursos e consultorias. Dessa maneira, a misoginia digital deixa de ser apenas um discurso tolerado para se tornar um produto lucrativo, convertido em capital simbólico e econômico, que amplia seu alcance e naturaliza desigualdades de gênero no ecossistema digital.

Para compreender como determinadas formas de violência, como a misoginia online, se tornam naturalizadas nesses espaços, é útil recorrer aos conceitos de *doxa* e *nomos*, que ajudam a elucidar os mecanismos de legitimação simbólica que sustentam essas práticas:

Todo o campo social desenvolve uma doxa, um senso comum, e um nomos, leis gerais que o governam. O conceito de doxa substitui dando

maior clareza e precisão, o que a teoria marxista denomina “ideologia”, como falsa consciência. A doxa é aquilo a respeito do que todos os agentes estão de acordo [...]. Nesse sentido, a doxa contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não. Por outro lado, o nomos representa as leis gerais, invariantes, de funcionamento do campo. Tanto a doxa como o nomos são aceitos, legitimados no meio e pelo meio social conformado pelo campo (Azevedo, 2011, p. 29).

A reconfiguração da exclusão social por meio das tecnologias digitais também implica novas formas de silenciamento e controle sobre mulheres e minorias de gênero. A exposição a ataques sistemáticos pode desencorajar a participação de mulheres no debate público, reduzindo sua presença em espaços de influência política, acadêmica e midiática. Assim, a violência digital não apenas reforça padrões tradicionais de papéis de gênero, mas os adapta a um novo contexto, tornando-se um instrumento sofisticado de manutenção de desigualdades estruturais.

Diante desse cenário, é essencial reconhecer que a violência de gênero nas plataformas digitais não ocorre de maneira isolada, mas está conectada a um movimento mais amplo de reação neoconservadora, que ocorre por meio das representações, às transformações sociais e políticas contemporâneas. O combate a esse tipo de violência exige não apenas medidas regulatórias e políticas públicas eficazes, mas também um esforço contínuo para desarticular as bases discursivas que sustentam esses ataques e promover uma cultura digital mais democrática e inclusiva.

As mulheres continuam sendo vítimas de diversas formas de violência, incluindo física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, que refletem a manutenção de estruturas patriarcais enraizadas na sociedade. Além disso, é fundamental reconhecer as mulheres como sujeitas ativas da história, com capacidade de liderar, criar e transformar suas realidades. A ideia de que as mulheres são coadjuvantes ou meras vítimas precisa ser substituída por uma visão que valorize sua autonomia, criatividade e protagonismo em todas as esferas da vida. Isso exige não apenas mudanças institucionais, mas também culturais, para romper com os estereótipos que limitam as possibilidades femininas.

Beauvoir (2016b) argumenta que a emancipação feminina requer não apenas a autonomia econômica, mas também a desconstrução das normas culturais e simbólicas que sustentam a desigualdade de gênero. Para a autora, a mulher precisa ser reconhecida como sujeito autônomo, capaz de definir sua própria existência sem ser reduzida ao papel de mãe ou esposa. Essa reflexão se torna ainda mais contundente quando confrontada

com a realidade de meninas e mulheres que, ao desviar dos modelos normativos de feminilidade — sobretudo da maternidade compulsória —, enfrentam resistências institucionais, morais e jurídicas. No caso de jovens vítimas de violência sexual, mesmo diante de hipóteses legais para o aborto, o reconhecimento como sujeito de direitos é frequentemente negado. Tais situações evidenciam que a autonomia feminina, longe de ser garantida, segue sendo tensionada por normas simbólicas que operam como mecanismos de exclusão, reforçando a lógica de tutela sobre os corpos femininos.

### **2.3 Disputas legislativas sobre o aborto no Brasil contemporâneo**

O debate sobre o aborto no Brasil tem se intensificado nos últimos anos, tornando-se um dos temas mais polêmicos e polarizados da agenda política e social. Essa discussão ultrapassa o campo das opiniões pessoais e religiosas, invadindo esferas institucionais que deveriam ser regidas pela imparcialidade, pela proteção aos direitos fundamentais e pelo respeito à ordem constitucional (Biroli; Machado; Vaggione, 2020). Ao invés disso, questões que demandam análises baseadas em princípios de saúde pública, direitos humanos e igualdade de gênero acabam sendo influenciadas por paixões ideológicas e disputas morais. Essa polarização dificulta a criação de um espaço equilibrado e racional para o debate, comprometendo a objetividade das decisões legislativas, judiciais e executivas.

Historicamente, o aborto está associado a debates sobre a autonomia das mulheres, direitos reprodutivos e igualdade de gênero. Contudo, no Brasil, o avanço desses direitos enfrenta forte resistência de setores neoconservadores, que articulam discursos moralizantes e utilizam plataformas digitais e meios políticos para influenciar a opinião pública. A política antigênero neoconservadora também se articula em nível global, com redes transnacionais que compartilham estratégias, recursos e ideologias para promover legislações regressivas. Essas iniciativas incluem a censura de discussões de gênero nas escolas, a criminalização do aborto, a proibição de terapias de transição de gênero e o ataque a marcos legais de proteção contra discriminações.

Conforme Rosa, Souza e Camargo (2019, p. 311):

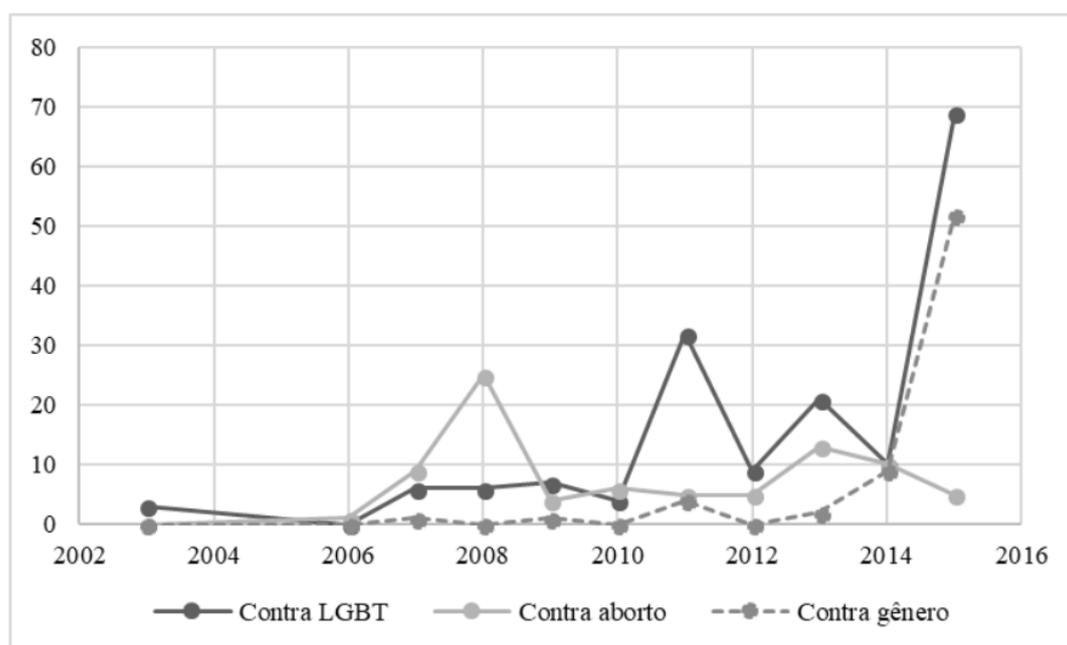
Na América Latina, o combate à “ideologia de gênero” intensificou-se nos últimos anos na medida em que ocorreram avanços no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das minorias sexuais, como, por exemplo, a descriminalização do aborto, a legalização do casamento homoafetivo e a inclusão da educação sexual nas escolas. Neste contexto em que diversas organizações começaram

a combater a “ideologia de gênero” através do empreendedorismo moral, isto é, como indivíduos que tentam impor sua visão de mundo aos outros, acreditando estarem em uma cruzada moral para melhorarem suas vidas; a igreja católica, através de suas vertentes mais conservadoras, assumiu principal relevância na difusão do termo.

Esses discursos criam a ilusão de que identidades de gênero são fixas, inatas e imutáveis, o que legitima sistemas de poder que reforçam desigualdades. Essa naturalização opera como um mecanismo de exclusão estrutural, pois marginaliza aqueles que não se encaixam nos padrões normativos de masculinidade ou feminilidade, perpetuando discriminações contra indivíduos LGBTQIAPN+ e mulheres.

Marina Lacerda (2019, p. 63) elaborou um gráfico sobre as quantidades de iniciativas legislativas, no Brasil, contra o aborto e pelo endurecimento das legislações relativas ao aborto, contra as demandas LGBT e contra o gênero entre os anos de 2003 e 2015, esse recorte temporal feito pela autora deu-se porque a proeminência política da bancada evangélica foi a partir de 2003.

Figura 3 — Quantidades de iniciativas legislativas brasileiras com o aborto, demanda LGBT e gênero



Fonte: Lacerda (2019)

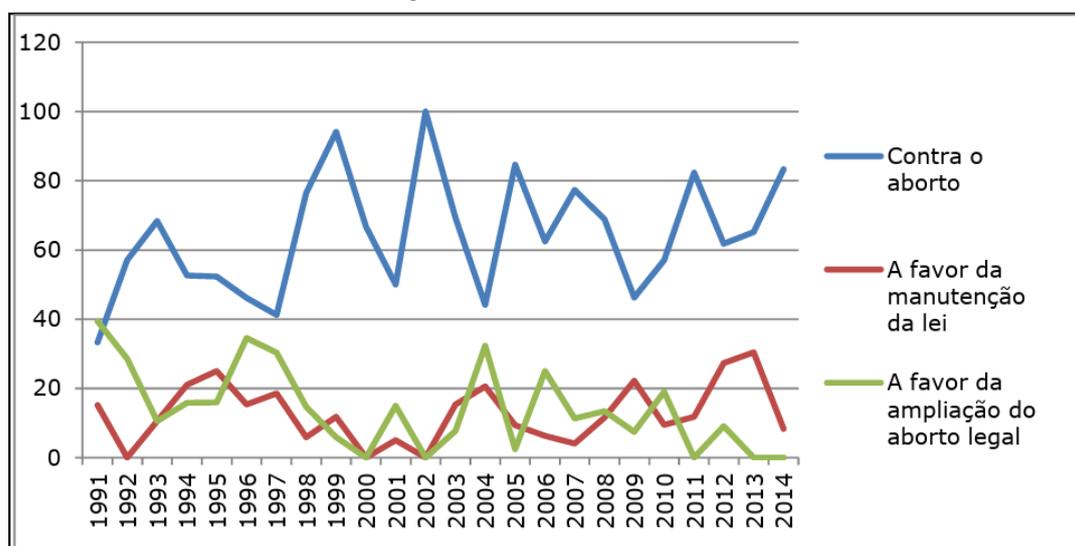
Conforme demonstrado no gráfico acima, elaborado por Lacerda (2019), em 2008 tivemos um aumento nas iniciativas legislativas contra o aborto, contudo, a autora indica

que a primeira proposta legislativa pelo endurecimento das legislações proibitivas ao aborto foi em 2006. A referida proposta, a PL n. 7443/2006<sup>9</sup>, foi elaborada pelo ex-deputado Eduardo Cunha e tinha como objetivo transformar o aborto em crime hediondo<sup>10</sup>.

Ademais, conforme Miguel, Biroli e Marino (2017, p. 244), no gráfico abaixo, podemos ver como os discursos contra o aborto são presentes e mais latentes no plenário da Câmara dos Deputados:

Figura 4 — Posições selecionadas de discursos com tema “aborto”, no plenário da Câmara dos Deputados brasileira, por ano (1991-2014), como porcentagem do total de pronunciamentos sobre o tema

**Posições selecionadas de discursos com tema “aborto”, no plenário da Câmara dos Deputados brasileira, por ano (1991-2014), como porcentagem do total de pronunciamentos sobre o tema**



Fonte: Pesquisas “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo” e “Representação substantiva e gênero no Brasil”.

Fonte: Miguel, Biroli e Marino (2017, p. 244)

<sup>9</sup> Autor: Eduardo Cunha (MDB/RJ). Apresentação: 05/09/2006. Ementa: dispõe sobre a inclusão do tipo penal de aborto como modalidade de crime hediondo.

<sup>10</sup> São delitos considerados de extrema gravidade pela legislação, em razão de sua natureza cruel, violenta ou de alto potencial ofensivo à sociedade, insuscetíveis de anistia, graça ou indulto, inafiançáveis e com maior dificuldade para a progressão de regime.

No Congresso, em 2007, criaram-se algumas frentes parlamentares que tinham em sua essência valores religiosos contra o aborto e em favor da família patriarcal, conforme aponta Corgozinho (2024, p. 57):

Em 2007, instauram-se quatro frentes parlamentares antiaborto no Congresso: Frente Parlamentar contra a legalização do aborto — Pelo Direito à Vida; Frente Parlamentar mista em defesa da vida contra o aborto; Frente Parlamentar da família e apoio à vida (instalada com 280 assinaturas) e a Frente Parlamentar mista permanente em defesa da vida e da família. O fundamentalismo religioso antiaborto presente nos discursos das ações de tais frentes se fortalece na mesma velocidade em que interfere negativamente no desenho das políticas sociais.

Castilho, Wardi e Almeida (2024, p. 209) apontam o aumento de projetos sobre o tema de 2021 para 2022:

Apesar do aborto não ser um tema novo na esfera política e social, no Parlamento, de 2021 para 2022, houve um aumento de 50% de projetos sobre o tema, indo de 26 para 40 em um ano (CFEMEA, 2023). Por sua vez, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), o pedido de descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação aguarda julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 422, desde 2017.

Além disso, o lobby político desempenha um papel crucial na consolidação dessa agenda. Por meio de alianças com parlamentares e líderes religiosos, os neoconservadores pressionam por legislações mais restritivas, que dificultam ou até proíbem o acesso ao aborto, mesmo em casos permitidos por lei. Essas iniciativas são frequentemente apresentadas como esforços de proteção à vida, mas também funcionam como mecanismos para reafirmar normas patriarcais e limitar a autonomia das mulheres.

Ainda, segundo a Pesquisa Nacional de Aborto (2021)<sup>11</sup>, que foi elaborada com base em um levantamento domiciliar de dados, combinando entrevistas presenciais e técnica de urnas<sup>12</sup>, com mulheres entre 18 e 39 anos, residentes em áreas urbanas, 52% das mulheres entrevistadas tinham 19 anos ou menos quando fizeram o primeiro aborto e 21% das mulheres que abortaram realizaram um segundo procedimento, chamado aborto de repetição. Ainda, pode-se inferir que as taxas mais altas foram verificadas entre as mulheres com menor escolaridade, negras e indígenas, residentes em regiões mais pobres.

---

<sup>11</sup> Pesquisa Nacional de Aborto (2021), coordenada pela antropóloga e professora da Universidade de Brasília, Débora Diniz, pelo professor visitante da Columbia University, Marcelo Medeiros e pelo professor da Universidade Estadual do Piauí, Alberto Madeiro.

<sup>12</sup> As entrevistadas respondiam um questionário e o depositavam em uma urna.

Corgozinho (2024, p. 57) destaca que uma das questões mais polêmicas e que afetam as mulheres, pois as trata como criminosas, é o Estatuto do Nascituro:

Um debate polêmico que permeia a questão do aborto é sobre o Estatuto do Nascituro, que define o nascituro como ser humano concebido, mas ainda não nascido. De acordo com PL n. 478/2007, dos autores deputados Luiz Bassuma (PT/BA) e Miguel Martini do Partido Humanista da Solidariedade (PHS/MG), a vida tem início desde a concepção. Nesse sentido, preconiza o direito dos embriões, conhecidos como nascituros. Segundo o texto do projeto, o nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direito. Assim, trata-se de uma violação dos direitos humanos das mulheres, já que banaliza e legitima o estupro e as coloca num patamar de criminosas. Além disso, restringe ainda mais o direito (limitado) ao aborto. O PL aguarda a designação na CMULHER. Ao Estatuto estão apensados Projetos que estabelecem pena de detenção de um a três anos para quem realizar pesquisa com célula-tronco e a concessão de pensão à mulher vítima de violência sexual, mas que decida levar a gravidez adiante.

Essa concessão de pensão à mulher ganhou, no movimento feminista, a nomenclatura de “bolsa estupro”. O projeto de lei n. 1763/2007 propõe um benefício financeiro destinado às mulheres que, após uma decisão judicial transitada em julgado, optem por levar a gestação resultante de um estupro até o término. Entretanto, esse auxílio só seria concedido após a conclusão do processo judicial, o que pode levar anos, considerando a lentidão do sistema jurídico brasileiro. Tal proposta tem sido amplamente criticada por ativistas, pois transfere o ônus da violência à vítima, enquanto ignora a complexidade emocional, psicológica e física enfrentada por mulheres em situação de tamanha vulnerabilidade.

Em 2011, o ex-deputado Eduardo Cunha, novamente apresentou um PL n. 1545/2011, que tinha por intenção criminalizar o médico que realizar o procedimento de aborto em situações não autorizadas pela legislação. Em 12 de abril de 2012, foi aprovada, no Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 54, que permitiu a possibilidade da antecipação terapêutica do parto em casos de fetos diagnosticados com anencefalia, condição caracterizada pela ausência do encéfalo e da caixa craniana, tornando a sobrevivência inviável após o nascimento (Corgozinho, 2024).

Essa decisão trouxe avanços significativos, pois eliminou a necessidade de as mulheres enfrentarem a burocracia do Judiciário para obter autorização para interromper a gravidez em tais casos. Antes da ADPF n. 54, as mulheres eram obrigadas a recorrer ao sistema judicial para solicitar permissão, enfrentando um processo muitas vezes longo,

desgastante e emocionalmente penoso, que agravava ainda mais o sofrimento já causado pela condição de saúde do feto.

Contudo, em 2013, apenas um ano após o Supremo Tribunal Federal autorizar a interrupção da gravidez em casos de anencefalia, o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (MDB/RJ), apresentou o polêmico Projeto de Lei n. 5069/2013. O texto do projeto trouxe propostas que restringiam ainda mais o acesso ao aborto, ao tipificar como crime contra a vida o anúncio de métodos abortivos e prever sanções para indivíduos que induzissem ou orientassem gestantes sobre a prática da interrupção da gravidez. A proposta gerou grande repercussão e críticas, especialmente por parte de movimentos feministas, especialistas em saúde pública e defensores dos direitos humanos (Corgozinho, 2024).

Ao criminalizar informações relacionadas a métodos abortivos, o projeto tornava ainda mais difícil para as mulheres acessarem informações seguras e confiáveis, aumentando os riscos de que recorressem a métodos clandestinos e inseguros, com consequências graves para sua saúde e até para suas vidas. A proposta de Eduardo Cunha simbolizou a crescente influência de grupos conservadores no Congresso Nacional, destacando como pautas moralizantes eram utilizadas para restringir os direitos das mulheres.

Em 2015, houve a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 29/2015, que busca restringir ainda mais o acesso ao aborto legal, avançou no Senado com o apoio de pelo menos 29 senadores, incluindo Aécio Neves (PSDB/MG), Paulo Paim (PT/RS) e Rose de Freitas (PMDB/ES). Essa proposta propõe a alteração do artigo 5º da Constituição Federal, que atualmente assegura a igualdade de todos perante a lei e a inviolabilidade de direitos fundamentais, como vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, sem distinção de qualquer natureza. A mudança sugerida pela PEC adicionaria a expressão “desde a concepção” à garantia de inviolabilidade do direito à vida, ampliando significativamente a proteção constitucional ao embrião (Corgozinho, 2024).

Marina Lacerda (2019) pontua que existe uma dinâmica de reação específica quando o tema é o aborto:

Verifica-se, portanto, que, em relação ao aborto, existe uma dinâmica de reação. Ou seja, o combate à interrupção voluntária da gravidez torna-se mais intenso à medida em que atores do Poder Executivo encampam a reivindicação de que o procedimento seja descriminalizado. Uma reação conservadora ocorre diante de ameaças de mudanças (Lacerda, 2019, p. 68).

A citação de Lacerda (2019) evidencia como o debate sobre o aborto no Brasil está inserido em uma lógica de disputa política e cultural, na qual avanços em direção à descriminalização provocam reações neoconservadoras cada vez mais intensas. Esse fenômeno pode ser compreendido dentro da dinâmica de “politização reativa” (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 9), em que determinados grupos, especialmente vinculados a setores religiosos e neoconservadores, mobilizam discursos moralizantes para barrar qualquer flexibilização das normas sobre direitos reprodutivos. A resistência ao aborto, portanto, não ocorre de forma isolada, mas está atrelada a um contexto maior de defesa de valores tradicionais, em que a manutenção da criminalização do procedimento é vista como essencial para a preservação da ordem social e moral. Essa reação se manifesta tanto no âmbito jurídico quanto no campo discursivo, por meio de campanhas midiáticas, da pressão sobre parlamentares e da disseminação de narrativas que associam a legalização do aborto à dissolução da família e à “cultura da morte”.

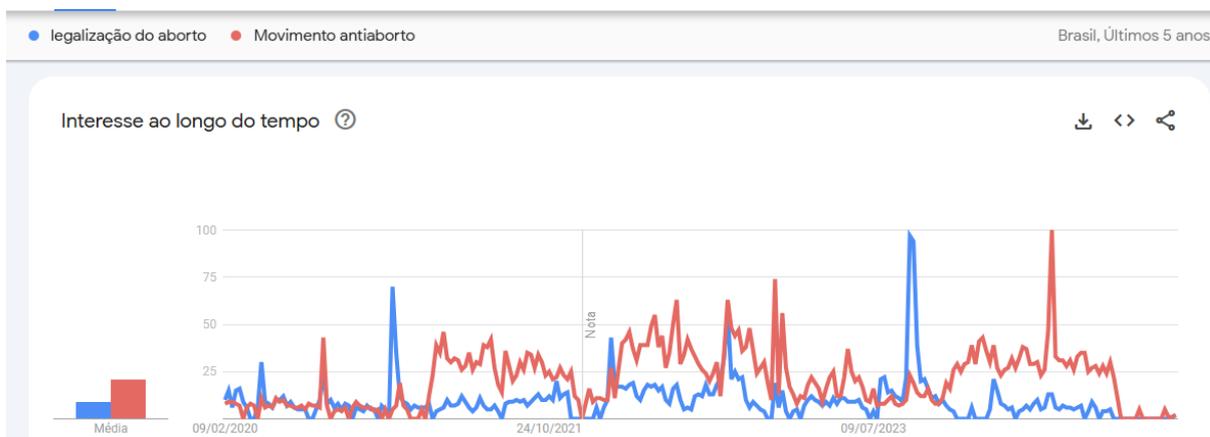
Conforme analisam Bernardes, Fernandes e Albuquerque (2024), com base em Vaggione (2020), o conceito e juridificação é utilizado para explicar a reação neoconservadora aos avanços conquistados pelo movimento feminista:

A compreensão do conceito de juridificação reativa precisa considerar as complexidades das dinâmicas que acontecem na interface entre política, direito e religião. Pode ser compreendido como uma reação neoconservadora às estratégias feministas e LGBTIQPA+ de denúncia da “secularização” e “estatização” da moral cristã por meio do direito e dos avanços obtidos no processo de “desinbrincamento” dessas dimensões, que ensejou o reconhecimento juridicamente formalizado de direitos relativos à igualdade de mulheres e LGBTIQPA+ (Vaggione, 2020, p. 45-49). Importante destacar que a reação neoconservadora a estes avanços se dá como uma busca de restauração da sua hegemonia. Não se trata de restauração das práticas sexuais e reprodutivas, propriamente, mas da hierarquia social ameaçada por “mudanças na ética e na legalidade sexual” logradas pelos movimentos feministas e LGBTIQPA+, “isto é, à (des)ordem sexual que se inscreve a partir do direito” (Bernardes *et al.*, 2024, p. 160-161).

O gráfico abaixo ilustra a evolução do interesse ao longo do tempo em torno de dois temas relacionados ao aborto no Brasil nos últimos cinco anos: “legalização do aborto” (representado em azul) e “movimento antiaborto” (em vermelho). O movimento antiaborto (vermelho) mantém um nível de interesse consistentemente superior ao registrado nas buscas sobre a legalização do aborto (azul). Esse padrão sugere que os grupos contrários à legalização do aborto têm conseguido maior projeção e engajamento ao longo do tempo, possivelmente impulsionados por estratégias discursivas mais

eficazes, forte mobilização em redes sociais e o apoio de setores políticos e religiosos conservadores.

Figura 5 — Captura do gráfico elaborado no Google Trends



Fonte: elaborado pela autora com dados do Google Trends (Google, 2024)

O gráfico mostra momentos específicos em que o interesse por ambos os temas aumenta. Esses picos sugerem reações a eventos políticos, jurídicos ou midiáticos que reacenderam o debate público sobre o aborto no Brasil. O voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442, que ocorreu em 22 de setembro de 2023, que busca descriminalizar o aborto até a 12ª semana de gestação, por exemplo, teve seu parecer amplamente discutido e gerou forte reação de setores neoconservadores. Essa dinâmica reflete a força da mobilização neoconservadora no Brasil, que se utiliza da combinação de discursos digitais, lobby institucional e mobilização social para difundir seu pensamento.

Um exemplo concreto dessa reação ocorreu poucos dias após o voto da ministra Rosa Weber. Em 26 de setembro de 2023, a então vereadora de Porto Alegre/RS, Comandante Nádia (PL/RS), utilizou sua conta no Instagram para manifestar indignação e reafirmar uma perspectiva conservadora sobre o tema. Esse tipo de posicionamento faz parte de uma estratégia recorrente entre políticos alinhados ao neoconservadorismo, que exploram as redes sociais como ferramentas para disseminar suas pautas e fortalecer sua base de apoio. Essas publicações, frequentemente marcadas por discursos carregados de apelos emocionais e moralizantes, desempenham um papel fundamental na mobilização da opinião pública contra qualquer iniciativa de ampliação dos direitos reprodutivos, reforçando a polarização e dificultando avanços na pauta.

A imagem publicada pela vereadora é particularmente reveladora das estratégias retóricas e simbólicas mobilizadas pelos setores neoconservadores. Nela, a parlamentar

aparece em ambiente institucional, segurando um cartaz com os dizeres “Aborto é assassinato. Sou Pró Vida!”, acompanhados de uma tipografia simples e impactante, impressa em uma tarja amarela sobre fundo branco — uma composição gráfica que remete à estética das campanhas de alerta e perigo, amplificando o efeito de urgência moral e risco social. O enquadramento da imagem enfatiza sua autoridade institucional — com a tribuna da Câmara, o microfone e as bandeiras ao fundo —, conferindo legitimidade ao conteúdo apresentado e vinculando o discurso “pró-vida” ao espaço da representação política formal.

A performance discursiva é complementada pela legenda que acompanha a publicação, na qual a vereadora se apresenta como autora de um “pacote PRO VIDA”, detalhando projetos de lei voltados à desincentivação do aborto por meio de medidas como a afixação de cartazes nas unidades hospitalares e o estímulo à entrega de bebês para adoção. Esses projetos revelam uma lógica de responsabilização moral das mulheres, deslocando o foco das políticas públicas da garantia de direitos para a indução de comportamentos considerados socialmente aceitáveis sob a ótica conservadora. A ausência de qualquer menção à escuta das mulheres ou à complexidade das decisões reprodutivas evidencia uma concepção unilateral e punitiva da maternidade, baseada na culpabilização e na negação da autonomia feminina.

Trata-se, portanto, de uma ação comunicacional que extrapola a simples opinião individual: é uma peça de propaganda tecnopolítica articulada, que mobiliza afetos, símbolos institucionais e um léxico moralizador para moldar percepções sociais e sustentar determinadas disputas normativas. A imagem e o texto que a acompanha não apenas expressam uma posição ideológica, mas buscam interpelar o público a partir de um *ethos* de autoridade, combinando função pedagógica (ao “informar” sobre projetos de lei) com função disciplinar (ao reafirmar o aborto como “assassinato”).

Figura 6 — Publicação do perfil da Comandante Nádia



Fonte: Nádia (2023a)

A postagem da vereadora não constitui um caso isolado, mas integra uma resposta articulada por diversos parlamentares e influenciadores vinculados ao campo neoconservador. Esse movimento evidencia como as plataformas digitais se consolidaram como espaços estratégicos de disputa ideológica, nos quais o debate sobre o aborto é frequentemente capturado pela lógica da “guerra cultural” (Rosa, 2024, p. 32). O episódio ilustra a centralidade das redes sociais na difusão de discursos que intensificam a polarização social e restringem a autonomia das mulheres, dificultando a construção de um debate ancorado nos direitos humanos e na dignidade feminina. Nesse contexto, o uso das mídias digitais atua como vetor de reconfiguração do espaço público, promovendo consensos morais pautados por forte carga emocional e inviabilizando a emergência de uma deliberação plural, crítica e informada sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

A capacidade de viralização desses conteúdos permite que posicionamentos conservadores ganhem grande alcance, mobilizando segmentos da sociedade contra avanços nos direitos reprodutivos e fortalecendo narrativas que associam a legalização do aborto a uma ameaça aos valores tradicionais. Essa dinâmica transforma as redes digitais em espaços de disputa ideológica, nos quais atores políticos e grupos organizados utilizam estratégias discursivas para influenciar a opinião pública e consolidar suas agendas.

Nesse contexto, os neoconservadores exercem um papel central no debate sobre direitos reprodutivos, utilizando a tecnologia para ampliar sua influência no cenário político e cultural. O engajamento massivo em torno dessas pautas, muitas vezes

impulsionado por campanhas organizadas e discursos moralizantes, contribui para a manutenção de barreiras institucionais que impedem a descriminalização do aborto no Brasil. Dessa forma, a disputa pelo direito ao aborto não ocorre apenas no campo jurídico, mas também no ambiente digital, em que a disseminação de narrativas conservadoras busca moldar percepções e consolidar resistências à ampliação desses direitos.

Por isso, o voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442 representa um marco jurídico e social na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Sua manifestação trouxe à tona a necessidade de um debate mais aprofundado e fundamentado, destacando a importância de garantir autonomia às mulheres sobre seus próprios corpos. Em um cenário de forte reação conservadora, decisões judiciais como essa tornam-se essenciais para enfrentar a desinformação e reafirmar a centralidade dos direitos humanos e da igualdade de gênero nas políticas públicas. Desse modo, o cenário traçado ao longo deste capítulo — marcado por disputas normativas, exclusões simbólicas e resistências sociais — encontra no voto da ministra Rosa Weber, em 2023, um clímax dessas tensões históricas, o que será analisado no capítulo seguinte.

### **3 O PARECER: “[...] NÓS MULHERES NÃO TIVEMOS COMO EXPRESSAR NOSSA VOZ NA ARENA DEMOCRÁTICA. FOMOS SILENCIADAS!”**

*“As mulheres tinham seus direitos marginalizados. As mulheres tinham sua dignidade ofendida. As mulheres tinham papéis sociais limitados e pré-determinados. As mulheres eram invisibilizadas. As mulheres não tinham voz. As mulheres não tinham vez”*

(Weber, 2023, p. 40).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442 (ADPF 442) constitui um dos marcos mais relevantes no debate jurídico e político brasileiro acerca da descriminalização do aborto no país. Proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com o apoio da ONG Anis — Instituto de Bioética, em março de 2017, a ação foi protocolada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de discutir a compatibilidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (Decreto Lei n. 2.848 de 1940) com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à cidadania, à igualdade de gênero e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A ação foi formulada com base no argumento de que a criminalização da interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana de gestação viola preceitos constitucionais essenciais, ao submeter as mulheres brasileiras a um regime de controle penal que compromete sua autonomia corporal, sua saúde reprodutiva e sua cidadania plena. O pedido principal da ADPF 442 foi a declaração de “não recepção” dos dispositivos penais supramencionados, no que diz respeito às interrupções voluntárias e realizadas no início da gestação, sem a necessidade de autorização judicial ou médica, como forma de reconhecer o direito das mulheres à autodeterminação reprodutiva.

Apesar do longo trâmite, o julgamento de mérito da ADPF 442 foi efetivamente iniciado apenas em setembro de 2023, quando a ministra Rosa Weber, que é relatora da ação, já prestes a se aposentar, proferiu seu voto histórico. Em sua fundamentação, estruturada com base na metodologia da proporcionalidade e do controle de constitucionalidade, a ministra defende a inconstitucionalidade parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, por entender que a criminalização do aborto nas primeiras 12 semanas de gestação viola de forma desproporcional direitos fundamentais das mulheres. Sua argumentação repousa em quatro eixos principais: (i) o direito à vida e seu âmbito de

proteção no constitucionalismo; (ii) os direitos fundamentais das mulheres; (iii) os direitos sexuais e reprodutivos como projeções constitucionais da liberdade e da igualdade; e (iv) a justiça social reprodutiva.

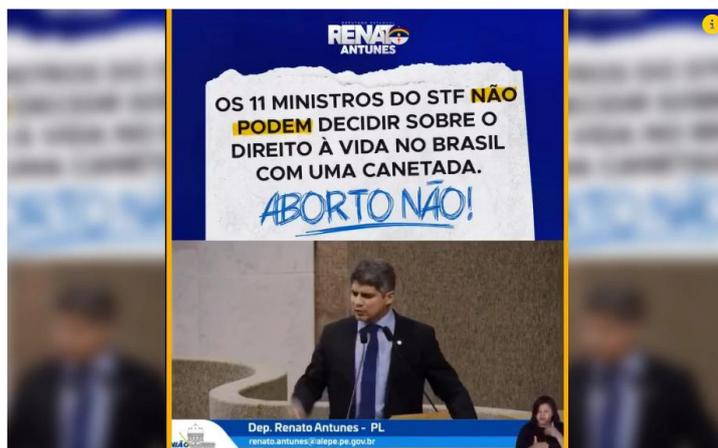
O parecer também reflete uma crítica contundente ao argumento da chamada “reserva legislativa”, segundo o qual apenas o Congresso Nacional teria legitimidade para deliberar sobre a descriminalização do aborto. Esse argumento é frequentemente mobilizado por parlamentares e atores neoconservadores como estratégia para deslegitimar o papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal em matérias de direitos fundamentais. A figura 7, retirada de uma publicação do deputado estadual Renato Antunes (PL/PE), exemplifica essa retórica. Nela, o parlamentar aparece discursando em plenário, acompanhado da frase: “Os 11 ministros do STF não podem decidir sobre o direito à vida no Brasil com uma canetada. ABORTO NÃO!”. A mensagem associa diretamente o julgamento da ADPF 442 a uma suposta usurpação de competência por parte do STF, apresentando-o como um ator ilegítimo ao deliberar sobre um tema considerado moralmente sensível e, por isso, exclusivo do Poder Legislativo ou do “povo”.

Essa narrativa é emblemática do neoconservadorismo jurídico<sup>13</sup>, que desloca o debate sobre direitos reprodutivos para um suposto conflito entre poderes, despolitizando as demandas femininas e apagando as desigualdades estruturais que marcam o acesso ao aborto no Brasil. Ao afirmar que o Supremo estaria decidindo “com uma canetada”, a publicação busca reforçar a ideia de arbitrariedade judicial e de rompimento com a vontade popular, tensionando os limites da atuação do Judiciário. A imagem, portanto, opera como uma peça tecnopolítica que combina recursos visuais e retóricos para fomentar a polarização, deslegitimar o debate sobre direitos das mulheres e reafirmar a centralidade de valores conservadores na formulação da ordem normativa.

Figura 7 — Publicação do deputado estadual Renato Antunes (PL/PE)

---

<sup>13</sup> O termo “neoconservadorismo jurídico” remete não apenas a uma posição política, mas a todo um arcabouço de literatura produzida e difundida por editoras como a CEDET e a EDA, que mobilizam argumentos normativos para legitimar discursos contrários a direitos sexuais e reprodutivos. Trata-se de uma produção editorial que, ao mesmo tempo em que fornece um repertório doutrinário, integra-se ao diagrama mais amplo do tecnocconservadorismo, articulando saber jurídico, economia da atenção e disputas morais nas plataformas digitais.



Fonte: Renato Antunes (2023)

A ministra sustenta que o STF, enquanto guardião da Constituição (art. 102, caput, CF), tem o dever de atuar diante de lesões a preceitos fundamentais, mesmo em casos marcados por desacordos morais razoáveis e elevada sensibilidade política e social. Rosa Weber entende que a democracia baseada no consenso parte do entendimento de que o regime democrático, ao se estruturar em torno de disputas, admite múltiplas formas de resposta e contestação e que os processos eleitorais não representam a totalidade dos mecanismos de resolução de divergências.

A democracia consensual, desse modo, parte da premissa de que a democracia enquanto processo de conflitos comporta formas ampliadas de respostas e de contestabilidade. As eleições não esgotam os procedimentos de solução dos desacordos, tampouco encerram os arranjos participativos da sociedade e da veiculação de suas preferências heterogêneas (Weber, 2023, p. 13).

Ao converter o pedido cautelar em julgamento de mérito, Rosa Weber propõe uma leitura sistemática da Constituição que reposiciona o debate sobre o aborto como um problema jurídico de direitos fundamentais, e não apenas como uma controvérsia moral ou religiosa. Seu voto propõe a superação da lógica punitiva patriarcal e misógina que historicamente subordinou as decisões reprodutivas das mulheres ao crivo penal do Estado, reivindicando, em seu lugar, um paradigma de autodeterminação reprodutiva em sintonia com os princípios da dignidade humana, igualdade material e liberdade.

Este capítulo tem como objetivo analisar o conteúdo jurídico e político do voto proferido pela ministra Rosa Weber na ADPF 442, com ênfase na identificação e discussão dos principais argumentos jurídicos e normativos por ela mobilizados em defesa dos direitos reprodutivos e da igualdade de gênero.

### 3.1 O direito à vida e seu âmbito de proteção no constitucionalismo

No voto proferido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, a ministra Rosa Weber inaugura a análise de mérito com a discussão sobre o direito à vida e seu âmbito de proteção no constitucionalismo brasileiro. A escolha por iniciar por esse eixo não é fortuita: trata-se de um dos argumentos mais frequentemente mobilizados para justificar a criminalização do aborto no Brasil, especialmente por parte de grupos religiosos e neoconservadores. A ministra, no entanto, propõe uma abordagem crítica e constitucionalmente orientada, com o intuito de demonstrar que o direito à vida, embora fundamental, não pode ser tratado como um direito absoluto e, tampouco, como instrumento de supressão de outros direitos igualmente fundamentais, como a liberdade, a saúde e a dignidade das mulheres.

A Constituição Federal de 1988 consagra a vida como um dos pilares da ordem jurídica brasileira ao dispor, no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida [...]”. A interpretação isolada desse dispositivo tem sido utilizada por opositores da descriminalização do aborto como prova da necessidade de tutela penal absoluta da vida desde a concepção. Contudo, conforme destaca Rosa Weber, tal leitura não encontra respaldo nem no texto nem na lógica do ordenamento constitucional.

Weber destaca que seu voto não irá versar sobre quando inicia ou não a vida, mas que ficará restrito a parte jurídica quanto ao direito à vida:

Por tais argumentos iniciais, esclareço, em razão dos deveres que integram a legitimidade da fundamentação das decisões judiciais, que a pretensão em resolver a difícil questão de quando a vida começa não pertence ao campo jurídico, tampouco a essa arena jurisdicional. Dessa perspectiva de observação, não se trata de fato constitucional relevante para a solução normativa da presente controvérsia constitucional. Ademais, considerados os limites da cognição jurisdicional, que trabalha com a normatividade jurídica dos argumentos, acerca do início da vida para a proteção de direitos, ficarei adstrita ao campo jurídico (Weber, 2023, p. 20)

Por essa razão, primeiramente, a ministra observa que a Constituição não define expressamente o momento de início da vida. Não há qualquer menção ao nascituro ou ao embrião como titular de direitos fundamentais. A referência à inviolabilidade do direito à vida é feita com base em sujeitos juridicamente identificáveis — brasileiros e estrangeiros residentes —, os quais, conforme o art. 12 da Constituição, são os indivíduos

já nascidos. A ausência de previsão expressa sobre o início da vida humana afasta, portanto, a tese da proteção constitucional da vida desde a concepção, argumento central do movimento neoconservador.

A imagem a seguir, amplamente difundida nas redes sociais por grupos contrários à descriminalização do aborto, recorre a uma retórica emocional e sensacionalista para sustentar sua posição. Nela, são listados supostos marcos do desenvolvimento embrionário e fetal — como batimentos cardíacos aos 18 dias, ondas cerebrais aos 42 dias e a capacidade de sorrir às 12 semanas — com o objetivo de humanizar o embrião e sugerir que a interrupção da gestação nesse período equivaleria a um “assassinato”. A composição visual, que inclui a silhueta de um feto em tonalidades roxas e um apelo textual direto, busca mobilizar afetos e reforçar a criminalização da prática, desconsiderando os aspectos legais, científicos e sociais que envolvem o debate sobre o aborto.

Figura 8 — Supostos marcos do desenvolvimento embrionário e fetal



Fonte: Fatos [...] (2018)

Esse tipo de construção discursiva — centrada na emocionalização da gestação e na equiparação moral entre aborto e assassinato — também é amplamente mobilizado por agentes públicos nas disputas legislativas. A publicação da deputada federal Franciane Bayer, analisada a seguir, ilustra como essas estratégias retóricas são incorporadas aos discursos institucionais que buscam transformar valores morais em normas jurídicas. Nas disputas contemporâneas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, as redes sociais se consolidaram como um dos principais palcos de articulação e propagação desses discursos, permitindo que parlamentares de orientação neoconservadora influenciem a opinião pública e legitimem projetos que restringem o acesso ao aborto legal. A defesa

da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 164/2021, que pretende assegurar o “direito à vida desde a concepção”, é um exemplo emblemático dessa ofensiva conservadora. A imagem a seguir evidencia como tais atores mobilizam recursos visuais e textuais para sustentar suas posições e reforçar uma lógica binária entre vida e morte.

Figura 9 — “Vitória da vida”



Fonte: Bayer (2024)

Na imagem publicada no perfil da deputada federal Franciane Bayer, destaca-se a frase “Vitória da VIDA”, em letras grandes e coloridas, sobreposta à figura de um feto humanizado em tons rosados, remetendo à pureza e à inocência. A legenda da publicação celebra a aprovação da PEC 164/2021 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), apresentando-a como um marco contra o “culto à morte” e uma suposta vitória da democracia. A escolha das palavras (“vencer a vida”, “combater o extermínio dos não nascidos”) e o uso de símbolos visuais como o feto, a luz suave e a posição central da parlamentar reforçam a carga emocional do discurso, enquanto ocultam os efeitos práticos da proposta sobre os direitos das mulheres, especialmente em contextos de violência sexual ou risco à vida. Ao construir uma narrativa binária entre vida e morte, bem e mal, a publicação apaga as complexidades do debate jurídico e ético em torno do aborto e transforma a disputa legislativa em uma cruzada moralizada, direcionada à mobilização de seguidores e ao engajamento político digital.

Essa narrativa, que ignora nuances científicas e jurídicas, visa conferir ao embrião o estatuto de pessoa plena, dotada de direitos fundamentais desde a concepção. No entanto, ao analisar a questão sob a perspectiva constitucional, a ministra Rosa Weber destaca que não há, na Constituição Federal, qualquer definição expressa sobre o início

da vida, tampouco o reconhecimento do nascituro ou do embrião como titular de direitos fundamentais.

Nesse ponto, Rosa Weber se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente à decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3510, que versava sobre a Lei de Biossegurança e a utilização de células-tronco embrionárias. No julgamento, o então relator, ministro Ayres Britto, afirmou que os direitos fundamentais são atribuídos a pessoas nascidas, e não a embriões ou fetos. Para ele, “a nossa Magna Carta não diz quando começa a vida humana. Não dispõe sobre nenhuma das formas de vida humana pré-natal” (Brasil, 2023b, p. 24).

A ministra ainda acrescenta que, mesmo nos campos infraconstitucionais, como o Direito Civil e o Direito Penal, não há unidade em torno da tese da vida desde a concepção. No Código Civil, em seu artigo 2º, a personalidade jurídica começa com o nascimento com vida, embora se ponham “a salvo os direitos do nascituro desde a concepção”. Trata-se, portanto, de uma proteção condicional, voltada à expectativa de nascimento com vida, sem conferir ao feto personalidade plena. No campo penal, a própria gradação das penas demonstra que a vida intrauterina não possui o mesmo peso normativo da vida pós-natal. O aborto provocado por terceiros, mesmo sem o consentimento da gestante, tem pena inferior à do homicídio, e há exclusões de ilicitude previstas nos casos de gravidez decorrente de estupro ou de risco à vida da gestante, conforme o artigo 128 do Código Penal.

Rosa Weber reforça esse ponto ao afirmar que o constitucionalismo contemporâneo não trata a vida como valor isolado e absoluto, mas como parte de um conjunto descentralizados de direitos interdependentes. Nesse sentido, o valor da vida só se realiza plenamente quando articulado com os princípios da dignidade humana, da liberdade e da igualdade. Essa compreensão da ministra Weber é compartilhada por importantes juristas brasileiros, como Daniel Sarmiento e Luís Roberto Barroso, cujas reflexões contribuem para a consolidação de um entendimento constitucional mais equilibrado sobre o direito à vida em contextos de colisão com outros direitos fundamentais.

Daniel Sarmiento (2003), ao tratar da colisão de direitos fundamentais, afirma que a Constituição não estabelece uma hierarquia apriorística entre os direitos fundamentais, razão pela qual eventuais conflitos entre eles devem ser resolvidos por meio da ponderação, levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Sarmiento, 2003). No contexto do aborto, essa abordagem permite reconhecer que a

proteção à vida intrauterina — cuja titularidade jurídica é, no mínimo, debatida — não pode se sobrepor automaticamente aos direitos à dignidade, à saúde, à liberdade e à igualdade das mulheres, especialmente quando essa imposição produz efeitos discriminatórios ou degradantes. Tal raciocínio está inteiramente alinhado ao que Rosa Weber sustenta ao afirmar que o valor da vida deve ser articulado com os demais direitos fundamentais, e não imposto como barreira à autodeterminação reprodutiva feminina.

Essa análise teórica encontra respaldo empírico no próprio diagnóstico de Sarmiento (2005), que observa como a criminalização do aborto, na prática, não protege vidas potenciais, mas expõe mulheres — especialmente as mais pobres — a riscos graves e evitáveis:

Daí se pode concluir que do ponto de vista prático a criminalização do aborto tem produzido como principal consequência ao longo dos anos a exposição da saúde e da vida das mulheres brasileiras em idade fértil, sobretudo as mais pobres a riscos gravíssimos, que poderiam ser perfeitamente evitados através da adoção de política pública mais racional. Portanto, a legislação em vigor não “salva” a vida potencial de fetos e embriões, mas antes retira a vida e compromete a saúde de muitas mulheres (Sarmiento, 2005, p. 44).

Do mesmo modo, Luís Roberto Barroso — ao proferir voto no Habeas Corpus 124.306/RJ, julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 2016 — defendeu que a criminalização da interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre da gestação viola direitos fundamentais das mulheres, como a autonomia, a integridade física e psíquica, a liberdade e a igualdade.

De um lado, já se demonstrou amplamente que a tipificação penal do aborto produz um grau elevado de restrição a direitos fundamentais das mulheres. Em verdade, a criminalização confere uma proteção deficiente aos direitos sexuais e reprodutivos, à autonomia, à integridade psíquica e física, e à saúde da mulher, com reflexos sobre a igualdade de gênero e impacto desproporcional sobre as mulheres mais pobres. Além disso, criminalizar a mulher que deseja abortar gera custos sociais e para o sistema de saúde, que decorrem da necessidade de a mulher se submeter a procedimentos inseguros, com aumento da morbidade e da letalidade (Brasil, 2016, p. 16).

Para o ministro, o Estado não deve recorrer à via penal para lidar com uma questão complexa e atravessada por desigualdades estruturais, mas sim adotar políticas públicas de saúde, educação sexual e acesso a métodos contraceptivos. Em sua argumentação, Barroso destaca que a criminalização do aborto nesse estágio inicial não se mostra como

meio adequado ou necessário para proteger a vida potencial, e que seus efeitos recaem desproporcionalmente sobre mulheres pobres. Essa leitura está em consonância com a posição adotada por Rosa Weber, ao sustentar que a penalização do aborto não apenas falha em proteger a vida, como também viola outros direitos fundamentais e aprofunda vulnerabilidades sociais. Desse modo, a jurisprudência constitucional brasileira reforça o entendimento de que o direito à vida, embora relevante, não pode ser instrumentalizado para anular os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Ao tratar o direito à vida como absoluto e imune a ponderações, corre-se o risco de instrumentalizá-lo contra os próprios sujeitos de direito — neste caso, contra as mulheres, que são penalizadas por exercerem sua liberdade reprodutiva e seu direito à saúde.

Como bem aponta Luciana Boiteux (2017, p. 1),

A criminalização do aborto se sustenta numa crença moral e religiosa da existência de “vida” antes do nascimento na forma de uma existência distinta e autônoma do embrião em relação à mulher. Reflete uma concepção tradicionalista e patriarcal, que ignora sua vontade e impõe o controle do Estado sobre o corpo feminino, ao considerar a interrupção voluntária da gravidez como crime contra a “vida”, independentemente do tempo de gestação. Contudo, é a criminalização do aborto que atenta contra a vida de tantas brasileiras, negras e pobres, que morrem todos os dias em decorrência de procedimentos inseguro.

Ainda, a ministra aponta que

Aos nascidos, então, de acordo com a leitura textual e sistemática da Constituição, é atribuída a titularidade dos direitos fundamentais. Essa conclusão resulta mais evidente quando se observa que não há referência em qualquer passagem do texto constitucional aos não nascidos, seja na condição de embrião ou de feto. Na mesma linha de engenharia institucional, todo o sistema de proteção da ordem social, referente à família, criança, adolescente e idoso (capítulo VII), que igualmente supõe a pessoa humana nascida como titular dos direitos fundamentais garantidos, sem qualquer ressalva ao nascituro ou embrião. Tais inferências interpretativas permitem afirmar o propósito do texto constitucional em afastar qualquer compromisso com a tese do direito à vida desde a concepção, a qual, diga-se, foi rechaçada nos trabalhos constituintes (Weber, 2023, p. 21).

A aplicação da proporcionalidade é central para a tese da não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal. Rosa Weber argumenta que a criminalização da interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 12 semanas representa uma medida desproporcional e ineficaz para a tutela da vida, pois não reduz o número de abortos, apenas empurra as mulheres para a clandestinidade, cenário em que estão mais expostas à morte, à violação

de direitos e à desigualdade social. Nesse ponto, a ministra também invoca a noção de justiça reprodutiva, reconhecendo que a criminalização atinge de forma mais intensa mulheres pobres, negras e periféricas, revelando uma seletividade penal que reforça desigualdades estruturais.

### **3.2 Os direitos fundamentais das mulheres: “Da Cidadania de Segunda Classe à Autodeterminação Igualitária”**

*“Por muito tempo as mulheres foram subjugadas, excluídas da arena pública e tratadas à margem da sociedade. Participar do mercado de trabalho exigia a transposição de obstáculos quase insuperáveis. Ter acesso à educação formal era igualmente inconciliável com status social esperado. Nessa linha, inclusive, as mulheres foram deslegitimadas para a prática de atos corriqueiros da vida civil. Estavam submetidas, indistintamente, à vontade do estatuto familiar. O que significa dizer a atribuição de papel de coadjuvantes sociais, confinadas às atividades do cotidiano doméstico”*

(Weber, 2023, p. 39).

O segundo eixo estruturante do voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442 trata dos direitos fundamentais das mulheres, compreendidos como projeções diretas dos valores constitucionais da dignidade humana, liberdade e igualdade. A ministra sustenta que a criminalização do aborto, conforme prevista nos artigos 124 e 126 do Código Penal, impõe uma restrição desproporcional ao exercício desses direitos, transformando as mulheres em cidadãs de segunda classe. Ao fazer essa afirmação, Rosa Weber se insere na esfera da crítica feminista ao constitucionalismo formal, marcada pela exclusão histórica das experiências e dos corpos das mulheres das promessas universais da cidadania.

Contudo, a ministra aponta os avanços alcançados ao longo do tempo e traz a Constituição de 1988 como um marco, deslocando a posição da mulher na sociedade, como aponta

A Constituição Federal de 1988 inaugurou momento normativo em que reposiciona o lugar da mulher na sociedade e no ordenamento jurídico, promovendo-a da condição de cidadã de segunda classe para a condição de cidadania plena<sup>25</sup>, com igualdade de condições e respeito (Weber, 2023, p. 43).

No voto, a ministra aponta que os direitos fundamentais das mulheres não são meramente programáticos, tampouco acessórios às normas gerais. Ao contrário, constituem-se como núcleo estruturante do projeto constitucional de 1988, especialmente a partir da consagração do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da igualdade entre os sexos (art. 5º, I). Com base nesses fundamentos, Rosa Weber defende que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de modo a garantir às mulheres igual capacidade de autodeterminação, inclusive no que diz respeito às decisões que envolvem sua vida reprodutiva, corporal e existencial.

A leitura constitucional adotada pela ministra refuta uma concepção abstrata de igualdade formal e enfatiza a necessidade de igualdade substantiva,

A discriminação por questões de gênero faz-se notar com toda intensidade no impacto (des)proporcional do tratamento jurídico dado à maternidade no ordenamento jurídico brasileiro, diferenciação relacionada ao gênero feminino. Isso porque a gestação constitui fator diferencial que afeta exclusivamente a mulher, por razões naturais, embora a maternidade seja conceito mais amplo. [...] Para não incidir em violação do direito fundamental à igualdade, a diferença de tratamento não só deve ser justificada racionalmente, como também deve superar o juízo de proporcionalidade em sede constitucional sobre a relação existente entre a medida legislativa adotada, o resultado significativo produzido e o propósito pretendido.

85. A título de proteção da mulher na sua dimensão biológica mais distintiva, a gestação, e sob o véu da legalidade aparente, encobrem-se autênticas discriminações que impõem papéis sociais às mulheres, sem qualquer margem de respeito e consideração à sua liberdade e autodeterminação pessoal, afastando-as da cidadania plena e igualitária na construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária (Weber, 2023, p. 47-48).

A crítica apresentada pela ministra Rosa Weber ao “véu da legalidade aparente” que recobre discriminações de gênero dialoga diretamente com os apontamentos de Roberto DaMatta sobre o caráter relacional da sociedade brasileira e os modos assimétricos de acesso à cidadania. Em sua obra *Carnavais, malandros e heróis* (1997), DaMatta argumenta que, no Brasil, a cidadania plena não se funda na igualdade formal entre os indivíduos, mas em uma lógica que distingue “pessoas” e “indivíduos”, por meio da qual o valor do sujeito varia conforme sua posição social e relações pessoais. Aplicando essa leitura à questão do aborto, nota-se que as mulheres são frequentemente tratadas não como indivíduos de direitos universais, mas como portadoras de papéis sociais pré-definidos — especialmente o de mãe. Quando a ministra afirma que “impõem papéis sociais às mulheres, sem qualquer margem de respeito e consideração à sua

liberdade e autodeterminação pessoal”, ela denuncia justamente essa lógica de naturalização do destino materno que retira das mulheres sua condição de sujeitos plenos no espaço público e jurídico, refletindo um tipo de desigualdade que é culturalmente enraizada.

Complementarmente, a exigência de proporcionalidade mencionada pela ministra, como critério para evitar discriminações de gênero sob o pretexto de proteção legal, pode ser analisada à luz das contribuições de Roberto Kant de Lima. Em seus estudos sobre a administração da justiça, como no livro *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos* (1995), o autor demonstra que o sistema jurídico brasileiro não se estrutura apenas sobre regras impessoais, mas sobre práticas institucionalizadas marcadas por seletividade e discricionariedade. Assim, a crítica da ministra ao descompasso entre a intenção legislativa e os efeitos concretos da norma jurídica encontra eco nessa perspectiva: o direito formal pode funcionar como instrumento de exclusão quando aplicado de forma a reforçar hierarquias de gênero. As normas que regulam a gestação e a maternidade, mesmo quando justificadas como proteção, resultam, na prática, na imposição de obrigações e papéis sociais específicos às mulheres, afastando-as de uma cidadania substantiva.

Esse afastamento se torna ainda mais grave quando lembramos que a Constituição de 1988 representou uma ruptura com a lógica autoritária e patriarcal do Estado brasileiro, ao incorporar em seu texto princípios que reconhecem o pluralismo, a liberdade de consciência e o direito à saúde como direitos fundamentais. Rosa Weber destaca que o acesso a políticas de saúde sexual e reprodutiva não é um favor do Estado, mas uma garantia constitucional assegurada pelos artigos 6º, 196 e 226, § 7º da Constituição. Ignorar essa garantia, sob o pretexto de uma tutela penal abstrata da vida, constitui grave violação ao pacto constitucional e ao compromisso com a justiça de gênero.

Nesse cenário, em vez de assegurar dignidade, autonomia e saúde, o Estado acaba por penalizar e marginalizar as mulheres, empurrando-as para a clandestinidade e, em muitos casos, para a morte. Os dados da Pesquisa Nacional do Aborto (2021) revelam que a prática do aborto é comum no Brasil: uma em cada cinco mulheres, até os 40 anos, já realizou um aborto, e as complicações decorrentes de procedimentos inseguros figuram entre as principais causas de mortalidade materna no país (Diniz *et al.*, 2021). Tais dados evidenciam a desconexão entre a promessa constitucional de igualdade e o impacto concreto de uma legislação penal que ignora as desigualdades de gênero no exercício da cidadania.

A seletividade dessa criminalização evidencia sua função como dispositivo de controle social. Como aponta Flávia Biroli,

O acesso a esses direitos, quando se criminaliza o aborto, é distinto *na letra da lei* segundo o sexo dos indivíduos. Da criminalização do aborto decorrem ainda distinções de classe e raça, uma vez que a integridade física e psíquica das mulheres negras e pobres é comprometida de forma aguda. Essa diferenciação social, que não se restringe às políticas do aborto, existe também quando a legislação silencia sobre diferenças e desigualdades que continuam marginalizando grupos da população, deixando assim de agir para reduzi-las ou superá-las (Biroli, 2018, p. 181).

Trata-se, portanto, de uma violação sistemática não apenas à igualdade, mas ao próprio princípio da isonomia, pois os efeitos da lei recaem de maneira discriminatória sobre determinadas parcelas da população feminina.

Rosa Weber, em seu voto, acolhe essa crítica ao afirmar que os direitos fundamentais das mulheres não podem ser condicionados a valores morais particulares nem subordinados à lógica da punição. Ela reafirma que, no Estado Democrático de Direito, o reconhecimento da autonomia das mulheres implica o direito de decidir livremente sobre suas trajetórias reprodutivas, inclusive a decisão de interromper uma gravidez indesejada no início da gestação.

A autonomia implica o uso da razão e da vontade frente a uma situação apresentada. Acima de tudo, envolve a liberdade de decidir. Determinar as normas que orientam um comportamento é exercer autogoverno — algo historicamente negado às mulheres.

autonomia que assim se define corresponde ao controle das mulheres sobre o seu corpo e a sua capacidade reprodutiva. Seu terreno é delimitado em oposição, e por contraste, (a) à regulação e intervenção por parte do Estado e de seus agentes, (b) ao controle por parte das famílias, na forma da autoridade dos pais, dos maridos, mas também das mulheres, (c) às formas de regulação baseadas em crenças religiosas (Biroli, 2016, p. 21).

No campo internacional, essa interpretação tem amparo em tratados dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo país em 1984. A Convenção estabelece que os Estados devem assegurar às mulheres igualdade no acesso à saúde e eliminar práticas discriminatórias baseadas em normas culturais ou religiosas. A criminalização do aborto, ao condicionar o exercício de um direito à moral dominante, viola diretamente esse compromisso internacional de combate à desigualdade de gênero.

Ao expor que a criminalização do aborto perpetua a desigualdade, o voto rompe com a pretensa imparcialidade do direito penal e reconhece que a seletividade e a moralidade embutidas na legislação penal tradicional produzem desigualdade material.

A proteção dos direitos fundamentais das mulheres, portanto, exige mais do que uma revisão da legislação penal, requer uma mudança paradigmática na forma como o constitucionalismo brasileiro reconhece as diferenças, incorpora as lutas feministas e promove a justiça reprodutiva. O voto de Rosa Weber é um passo significativo nesse processo, ao resgatar a centralidade da dignidade, da igualdade e da autonomia das mulheres como pilares da interpretação constitucional.

Essa violação não é meramente abstrata. Como demonstra a literatura feminista jurídica brasileira, os direitos das mulheres historicamente foram relegados ao segundo plano nos processos de construção das democracias liberais. Flávia Biroli (2018) observa que a

A própria definição dos direitos sexuais e reprodutivos como escolhas individuais pode ocultar que as condições em que as pessoas escolhem são constituídas por uma série de assimetrias, expressas no acesso desigual a recursos materiais e simbólicos. O ambiente em que as alternativas se definem é, assim, um elemento fundamental para que se possam compreender as possibilidades efetivas de escolha. Os direitos sociais e as condições socioeconômicas incidem na efetividade das escolhas no âmbito sexual e reprodutivo. Racismo e heteronormatividade, conjugados às desigualdades de classe, também incidem sobre essas escolhas na forma de normas e políticas excludentes, assim como da omissão do Estado na construção de políticas que levem em consideração as especificidades e as vulnerabilidades diferenciadas (Biroli, 2018, p. 184).

A cidadania das mulheres historicamente se desenvolveu sob uma lógica de desigualdade estrutural. Ao se excluir a vivência reprodutiva da concepção de cidadania, consolidou-se a ideia de que o corpo feminino pertence à esfera de controle do Estado, das instituições religiosas ou da família, sendo negado a ele o reconhecimento como espaço legítimo de autonomia e autodeterminação. Além disso, a negação do aborto legal compromete a realização do planejamento familiar, direito assegurado pelo art. 226, § 7º da Constituição. A ministra deixa claro que o planejamento reprodutivo deve ser exercido livremente por homens e mulheres, sem coerção do Estado.

A maternidade neste contexto, há de resultar de decisão, fundada na liberdade reprodutiva do planejamento familiar, a respeito da oportunidade de constituição de uma família, a despeito da sua forma (tradicional, unipessoal, biológica, socioafetiva), conforme precedente definido no RE 898060, da relatoria do *ministro Luiz Fux*. [...]

A autonomia, associada à própria liberdade, é, pois, a aptidão para tomar decisões, escolher os caminhos e direções da própria vida, adotar concepções ideológicas, filosóficas ou religiosas. Em outras palavras, definir, sob os mais diversos ângulos, as características básicas e individuais de cada um, bem como o itinerário a seguir, segundo a consciência particular e única em busca do que se considera viver bem, sem a possibilidade de interferência indevidas por parte de terceiros (seja particulares, seja o Estado) (Weber, 2023, p. 49-51).

No entanto, ao proibir a interrupção voluntária da gravidez, a legislação penal brasileira impõe uma maternidade compulsória, privando as mulheres do exercício desse direito. O efeito disso é um ordenamento jurídico que estabelece a continuidade da gestação, mas falha em assegurar condições dignas de vida tanto para a mulher quanto para a criança, contribuindo para a manutenção da pobreza e da marginalização social.

A possibilidade legal do aborto é elemento essencial da autonomia feminina. Sem o poder de decidir sobre sua própria reprodução, a liberdade das mulheres para definir seus projetos de vida fica gravemente afetada.

O direito ao aborto é um eixo central da autonomia das mulheres. Sem o direito a controlar sua capacidade reprodutiva, a autonomia na definição de sua trajetória de vida fica fundamentalmente comprometida. A participação em outros âmbitos da vida tem estado atrelada à capacidade efetiva de planejamento da sua vida reprodutiva, ao modo como as tarefas de cuidado são divididas na esfera privada e, sobretudo, ao apoio público existente para o cuidado com as crianças e para a proteção no mundo do trabalho das mulheres gestantes e das mães. Por isso, a denúncia da maternidade compulsória esteve relacionada desde o início às lutas pela igualdade de gênero (Biroli, 2018, p. 176).

Contudo, é importante destacar que, no debate sobre o direito ao aborto, evidencia-se uma profunda desigualdade estruturada pela seletividade penal. Como aponta Angela Davis (2019), os sistemas de justiça criminal, tanto nos Estados Unidos quanto em outros contextos, operam com marcados vieses de classe e raça. No caso do aborto, essa seletividade se traduz na diferença de acesso à interrupção segura da gestação: mulheres brancas e com maior poder aquisitivo, muitas vezes, conseguem recorrer a clínicas clandestinas com melhores condições sanitárias ou até viajar para países onde o aborto é legalizado, enquanto mulheres negras, pobres e periféricas são as mais expostas à criminalização e aos riscos da clandestinidade. O resultado é a perpetuação de um modelo punitivo que recai de maneira desproporcional sobre as mulheres que já vivem em condições de vulnerabilidade social.

Antes do surgimento da prisão como a principal forma de punição pública, era comum que quem violasse a lei fosse submetido a castigos corporais e muitas vezes penas capitais. O que não se costuma reconhecer é a conexão entre o castigo corporal imposto pelo Estado e as agressões físicas a mulheres nos espaços domésticos. Essa forma de disciplinamento corporal continua sendo infligida a mulheres de forma mais rotineira no contexto dos relacionamentos íntimos, mas raramente é encarada como algo relacionado à punição estatal (Davis, 2019, p. 74).

No contexto brasileiro, essa assimetria é amplamente documentada por estudiosas como Julita Lemgruber (1998), que, a partir de pesquisas empíricas, evidencia que a população feminina encarcerada no Brasil é majoritariamente composta por mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade e em situação de pobreza. Essas mulheres não apenas têm menos acesso a direitos reprodutivos, como também são criminalizadas de forma seletiva, em especial quando envolvidas com crimes relacionados ao tráfico de drogas ou a práticas ligadas à sobrevivência econômica. Ao analisar esse perfil, Lemgruber (1998) demonstra que o encarceramento feminino está inserido em uma lógica de punição que não é neutra, mas que se inscreve em padrões de controle social direcionados a corpos racializados e marginalizados.

Dessa forma, a criminalização do aborto no Brasil atua como um dispositivo de poder voltado à regulação dos corpos femininos, incidindo com maior rigor sobre mulheres pobres e negras. O sistema jurídico, ao ignorar as desigualdades materiais que atravessam as experiências reprodutivas, acaba por reforçá-las, legitimando punições que recaem desproporcionalmente sobre aquelas que estão à margem dos padrões hegemônicos de cidadania. Nessa lógica, o direito penal deixa de ser um instrumento de proteção e equidade para se configurar como um mecanismo de exclusão social, aprofundando os obstáculos ao pleno exercício da autonomia reprodutiva. Essa disparidade evidencia que o acesso ao aborto seguro e digno ainda está profundamente atravessado por marcadores sociais de diferença, o que impõe essa urgência em refletir sobre os direitos sexuais e reprodutivos sob a ótica da liberdade e da igualdade constitucionais.

### **3.3 Os direitos sexuais e reprodutivos como projeções constitucionais da liberdade e da igualdade**

Em seu voto na ADPF 442, a ministra Rosa Weber apresenta, com firmeza argumentativa e sensibilidade constitucional, uma leitura ampliada dos direitos sexuais e

reprodutivos das mulheres. Esses direitos, segundo sua análise, não são realidades paralelas aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, mas sim projeções diretas dos valores da liberdade e da igualdade, pilares estruturantes da ordem constitucional democrática.

A ministra sustenta que o pleno exercício da liberdade exige o reconhecimento da capacidade de autodeterminação das mulheres sobre seus corpos, incluindo o direito de decidir se, quando e em que circunstâncias engravidar.

Isso porque a interrupção voluntária da gravidez, sem dúvida, tem consequências normativas diretas no âmbito de proteção do direito fundamental à saúde, que abarca, para além das concepções biológicas, bioquímicas e fisiológicas naturais, o bem-estar integral da mulher, tanto em termos físicos quanto psíquicos, o que naturalmente inclui a faceta da vida sexual e reprodutiva satisfatória, com o adequado controle da fecundidade e do planejamento familiar.

O raciocínio da saúde reprodutiva engloba, nesse quadro, a supressão da mortalidade por aborto inseguro. E a mortalidade por aborto inseguro sem dúvida não se justifica em uma sociedade com o avanço tecnológico e da medicina, como a brasileira, que tem condições de disponibilizar de forma segura o procedimento do aborto, como método de proteção da saúde da mulher (Weber, 2023, p. 83-84).

A argumentação desenvolvida no voto da ministra Rosa Weber revela um aspecto central do debate sobre a descriminalização do aborto no Brasil: o reconhecimento de que a mortalidade decorrente de abortos inseguros constitui não apenas um grave problema de saúde pública, mas também uma violação direta dos direitos fundamentais das mulheres. Ao afirmar que essa mortalidade é inaceitável em um país que dispõe de recursos médicos e tecnológicos para garantir a segurança do procedimento, a ministra evidencia a desigualdade estrutural que atravessa o acesso ao direito à saúde no país. As mortes evitáveis, quase sempre concentradas entre mulheres negras, pobres e periféricas, expõem a seletividade do sistema penal e a omissão estatal na proteção da vida e da saúde dessas mulheres. Nesse contexto, a criminalização não atua como mecanismo de prevenção, mas como instrumento que aprofunda a exclusão social e institucionaliza a desigualdade no campo da saúde reprodutiva. Em vez de garantir o direito à vida e à integridade física, o Estado impõe a essas mulheres o risco de morte, revelando uma lógica perversa de seletividade biopolítica: algumas vidas são protegidas, enquanto outras são descartadas.

Essa crítica se articula diretamente à afirmação da ministra Rosa Weber de que a interrupção voluntária da gravidez tem consequências normativas diretas no âmbito do direito fundamental à saúde. Com isso, o aborto passa a ser compreendido não mais como

uma questão moral ou penal, mas como um componente essencial da proteção integral à saúde das mulheres. Ao declarar que essa proteção abrange dimensões físicas, psíquicas, sexuais e reprodutivas — incluindo o planejamento familiar e o controle da fecundidade —, a ministra reitera a centralidade da autodeterminação corporal e da dignidade humana no campo dos direitos fundamentais. Quando afirma que “a mortalidade por aborto inseguro sem dúvida não se justifica em uma sociedade com o avanço tecnológico e da medicina, como a brasileira” (2023, p. 84), Weber denuncia a omissão estatal como fator de perpetuação da desigualdade no acesso à saúde e evidencia o caráter seletivo e estrutural da violência reprodutiva.

A decisão, portanto, rompe com uma lógica punitiva e aponta para uma abordagem sanitária e emancipatória, em que o Estado tem o dever não apenas de não punir, mas de proteger ativamente a vida e a saúde das mulheres — sobretudo das mais vulnerabilizadas. Ao invocar o direito à saúde como núcleo da questão, o voto tensiona o modelo jurídico atual, que criminaliza a prática e, ao fazê-lo, contribui para a morte e o sofrimento evitáveis de milhares de brasileiras.

Nessa linha, a criminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, conforme previsto nos artigos 124 e 126 do Código Penal, representa, para Rosa Weber, uma forma de supressão da liberdade reprodutiva, pois impõe à mulher a obrigação de levar adiante uma gravidez contra sua vontade — ainda que em situações de sofrimento, risco ou precariedade social. Esse enquadramento jurídico e moral não se limita ao contexto brasileiro, mas integra um diagrama mais amplo do tecnoconservadorismo, no qual a literatura do neoconservadorismo jurídico desempenha papel fundamental na legitimação de discursos contrários aos direitos sexuais e reprodutivos.

É nesse horizonte que se insere o livro *O argumento contra o aborto* (2020), de Ron Paul, no qual o autor mobiliza um dos principais argumentos mobilizados pelos setores neoconservadores para justificar a manutenção da criminalização da prática do aborto: a ideia de que a liberdade feminina não pode ser dissociada de uma ordem moral objetiva, baseada em valores considerados universais e inegociáveis. Para o autor, a defesa do direito ao aborto não representa uma ampliação da autonomia das mulheres, mas sim um sintoma de uma cultura que distorce o verdadeiro sentido da liberdade.

Para Paul (2020), a autonomia feminina deve estar subordinada a um conjunto de valores morais previamente estabelecidos, os quais definiriam os limites legítimos da liberdade individual. A defesa do aborto, nesse contexto, não seria uma expressão de liberdade, mas um sintoma de uma cultura que, ao romper com esses valores, produziria

desordem moral e servidão. Paul rejeita a ideia de liberdade como autodeterminação individual, substituindo-a por uma ideia de obediência a normas morais fixas, que colocam a mulher como incapaz de tomar decisões legítimas sobre sua própria reprodução fora desses marcos.

Nesse sentido, ele afirma:

A liberdade e a autonomia de uma mulher — assim como a liberdade e autonomia de qualquer outra pessoa — dependem de uma série de regras internas. Isso não se reduz a uma fórmula psicológica do tipo “para não sofrer, tudo me permitido”. Por mais dramática que possa ser a escolha pessoal de uma mulher interromper a gestão indesejada, não há liberdade no vácuo — o ser humano tem horror ao vácuo. Todos buscam uma vida digna de ser vivida. Lutar pelo direito de matar um filho se tornou apenas mais um dos paradoxos de uma cultura que promete liberdade, mas entrega servidão (Paul, 2020, p. 13).

Esse entendimento contrasta profundamente com a concepção de liberdade acolhida por Rosa Weber em seu voto na ADPF 442. Para a ministra, a liberdade não pode ser reduzida à simples ausência de coerção (liberdade negativa<sup>14</sup>), mas deve ser compreendida também como uma possibilidade concreta de agir conforme a própria consciência e dignidade (liberdade positiva<sup>15</sup>). No campo dos direitos reprodutivos, isso significa garantir às mulheres a possibilidade real de decidir se desejam ou não gestar, parir ou maternar — decisões que pertencem exclusivamente à esfera de sua autonomia existencial. Ao invocar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), Rosa Weber (2023) reafirma que o Estado não pode impor um ideal moral único que viole a pluralidade ética e as escolhas individuais protegidas pela ordem constitucional.

Assim, enquanto Ron Paul (2020) sustenta que a liberdade está condicionada à adesão a uma ordem moral previamente estabelecida — negando, portanto, sua realização plena às mulheres que reivindicam o direito ao aborto —, Rosa Weber (2023) defende que a liberdade deve ser efetivamente exercida a partir da autodeterminação individual, sendo condição indispensável para a dignidade humana. A visão da ministra se insere em um marco democrático e pluralista, que reconhece a diversidade de projetos de vida e

---

<sup>14</sup> Liberdade negativa refere-se à ausência de interferência externa, especialmente do Estado, nas ações individuais.

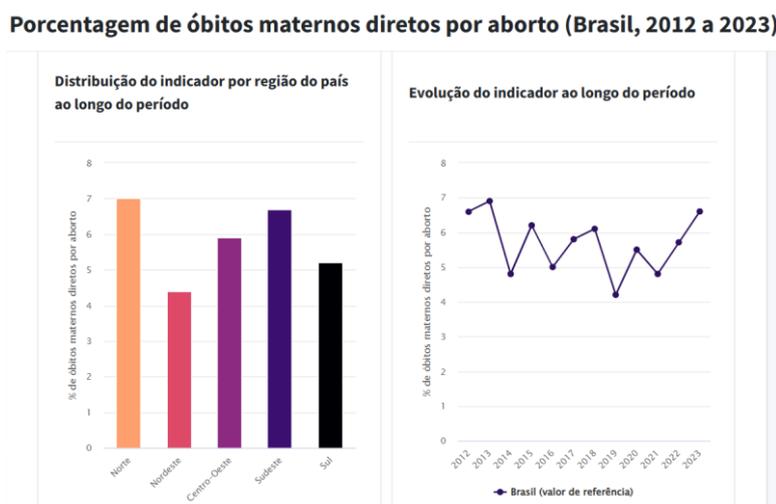
<sup>15</sup> Liberdade positiva refere-se à liberdade de agir de acordo com a própria vontade e alcançar objetivos, tendo os meios e recursos necessários para isso, em vez de simplesmente estar livre de restrições externas (liberdade negativa).

recusa a imposição estatal de padrões morais únicos, especialmente em temas tão íntimos quanto a reprodução.

A criminalização do aborto, como denuncia Rosa Weber (2023), mantém uma lógica de submissão da mulher à função reprodutiva, ignorando que a Constituição consagrou, de maneira inédita, uma ruptura com esse paradigma. Os direitos sexuais e reprodutivos são, nessa leitura, a tradução contemporânea da igualdade de gênero no campo da reprodução. A igualdade substantiva entre homens e mulheres só é possível quando a experiência reprodutiva deixa de ser fonte de desigualdade, coerção e punição.

A ministra sustenta que a proibição penal do aborto, ao negar às mulheres a titularidade plena sobre sua reprodução, produz discriminação de gênero. Como consequência, retira das mulheres a possibilidade de desenvolver sua existência com liberdade, responsabilidade e dignidade. Essa violação se expressa de forma contundente nos dados sobre mortalidade materna por aborto no Brasil. A imagem a seguir ilustra a porcentagem de óbitos maternos diretos por aborto entre 2012 e 2023, revelando não apenas a persistência do problema ao longo do tempo, mas também suas desigualdades regionais.

Figura 10 — Porcentagem de óbitos maternos diretos por aborto entre 2012 e 2023



Fonte: Painel [...] (2024)

Observa-se que as regiões Norte e Sudeste concentram os maiores índices, evidenciando como a criminalização atinge de maneira mais severa populações vulneráveis, especialmente mulheres negras e periféricas. A evolução do indicador nacional oscila, mas permanece alarmante, com taxas que giram entre 5% e 7%,

demonstrando que a ausência de políticas públicas efetivas e o estigma jurídico penalizado perpetuam um cenário de mortes evitáveis. Esses dados reforçam o argumento da ministra Rosa Weber de que a negação do direito ao aborto legal e seguro constitui uma afronta à igualdade substantiva e à justiça social reprodutiva.

O reconhecimento de tal direito, portanto, não demanda inovação legislativa, mas apenas a concretização do texto constitucional em sua plenitude. O papel do STF, segundo a ministra, é justamente proteger esses direitos quando o legislador se mostra omissos ou resistente — especialmente em temas que envolvem maiorias morais e subjetividades políticas.

Biroli (2018) aponta que o

Aborto e sexualidade têm a ver, também, como o cotidiano da vida das pessoas, com o modo como elas organizam suas trajetórias em ambientes sociais, legais e morais que impõem e orientam, abrem alternativas tanto quanto tornam factíveis julgamentos e violências. Estão, assim, diretamente relacionados a autonomia e ao modo como a vida das pessoas ganham sentido. Os corpos estão no centro das disputas, evidenciando o caráter político e social do que neles se passa, do que representa, em uma economia simbólica e material mais ampla (Biroli, 2018, p. 176).

O voto da ministra também alerta que o discurso de “proteção à vida” — frequentemente mobilizado por setores conservadores para sustentar a criminalização — na verdade opera como mecanismo de apagamento da mulher, ao priorizar um projeto fetal abstrato em detrimento de uma pessoa concreta, com direitos, desejos e existência reconhecida constitucionalmente.

A ministra Rosa Weber sustenta que a liberdade reprodutiva é parte inseparável da liberdade moral e existencial garantida pelo Estado democrático de direito. Ao negar a possibilidade de decidir livremente sobre o próprio corpo, o Estado impõe uma forma de existência tutelada — especialmente grave quando se trata de decisões tão íntimas quanto a interrupção de uma gestação. O que está em jogo, logo, não é apenas uma questão de saúde pública ou de política criminal, mas o estatuto jurídico da mulher enquanto sujeito de direitos plenos.

Nesse sentido, o voto reafirma que o princípio da igualdade impõe o reconhecimento das diferenças e exige que o Estado atue de maneira redistributiva e protetiva. A igualdade real entre homens e mulheres só será alcançada quando for reconhecido que a liberdade de não engravidar, de não parir e de não maternar é tão fundamental quanto qualquer outro direito de natureza civil. É por isso que os direitos

sexuais e reprodutivos, como afirma Rosa Weber, não podem ser dissociados da liberdade e da igualdade, mas devem ser compreendidos como sua expressão direta no campo da reprodução humana.

Esse voto, portanto, não se limita a uma análise técnica, mas constitui um gesto político e jurídico que restitui às mulheres o direito de não serem tratadas como meros instrumentos da reprodução biológica. Ao afirmar que a dignidade das mulheres é inconciliável com a imposição da maternidade compulsória, Rosa Weber desloca o debate sobre o aborto do campo da moralidade individual para o campo da justiça constitucional, ao reconhecer que o ordenamento jurídico não pode permanecer cego às desigualdades de gênero, raça e classe. Nesse contexto, torna-se imprescindível compreender o papel da seletividade penal, amplamente denunciada pela criminologia crítica, que evidencia como o sistema de justiça criminal incide de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais.

Soraia Mendes (2024), por sua vez, destaca que o direito penal brasileiro é atravessado por práticas de controle que naturalizam a desigualdade e reforçam estigmas historicamente construídos sobre os corpos femininos. Em sua análise, a autora evidencia como o sistema penal opera não apenas como um mecanismo de contenção da violência, mas também como um dispositivo disciplinador que produz subjetividades femininas subordinadas, especialmente no que se refere à sexualidade e à maternidade. Mendes (2024) propõe, assim, um deslocamento paradigmático na criminologia, exigindo a incorporação da perspectiva de gênero como categoria central para compreender os efeitos concretos das normas penais na vida das mulheres. Já Vera Regina Pereira de Andrade (2015) analisa como a ideologia da defesa social legitima a repressão seletiva e mascara os verdadeiros critérios de incidência da punição. Para ela, o discurso da segurança jurídica opera como uma cortina de fumaça que encobre as assimetrias estruturais e naturaliza a violência institucional, reforçando a exclusão de grupos historicamente vulnerabilizados, entre eles as mulheres pobres, negras e periféricas.

Diante desse quadro, o voto de Rosa Weber pode ser lido como uma crítica contundente à função tradicional do direito penal e um apelo à sua reconstrução a partir de uma lógica garantidora, que reconheça a autonomia reprodutiva como parte indissociável da cidadania plena. Ao rechaçar a maternidade compulsória imposta pelo Estado, Weber convoca o direito constitucional a confrontar as engrenagens seletivas do punitivismo, que historicamente têm operado contra os corpos femininos em nome da moralidade ou da ordem pública. Transformar o direito penal em um instrumento de

emancipação — e não de opressão — exige, assim, o enfrentamento de suas estruturas patriarcais e racistas, bem como a afirmação dos direitos fundamentais em sua materialidade concreta, com especial atenção à justiça social reprodutiva, à dignidade e à igualdade substantiva.

### **3.4 Justiça social reprodutiva: o enfrentamento das desigualdades estruturais pela via dos direitos reprodutivos**

No quarto eixo de seu voto na ADPF 442, a ministra Rosa Weber apresenta um dos argumentos mais potentes e socialmente sensíveis de sua fundamentação: a criminalização do aborto não apenas viola direitos fundamentais individuais, como também perpetua um quadro estrutural de desigualdade social, econômica, racial e de gênero. Esse diagnóstico jurídico-político permite a leitura do voto como expressão de um princípio maior: a justiça social reprodutiva, entendida como o reconhecimento do direito de todas as mulheres — e não apenas de algumas — à dignidade, à autonomia e à equidade na experiência reprodutiva.

A justiça social reprodutiva, embora não esteja nominada literalmente no voto da relatora, perpassa o argumento de que o Estado brasileiro, ao criminalizar a interrupção voluntária da gestação, nega às mulheres não apenas o controle sobre seus corpos, mas também o acesso igualitário a condições de saúde, cidadania e liberdade. A ministra observa que a criminalização evidencia a seletividade de um modelo penal incapaz de proteger a vida de maneira universal, mas apto a punir seletivamente os corpos já vulnerabilizados.

Essa concepção está diretamente vinculada ao conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989) para explicar como diferentes formas de opressão — como gênero, raça, classe e território — se entrelaçam, gerando experiências específicas de discriminação. Para Crenshaw, a interseccionalidade revela que, em determinados contextos, categorias sociais e biológicas distintas — como sexo, gênero, raça, sexualidade, religião e classe — se cruzam e se influenciam mutuamente, formando um sistema de opressão baseado na sobreposição e na interação dessas múltiplas dimensões.

No Brasil, autoras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Carla Akotirene e Djamila Ribeiro aprofundam essa análise a partir da realidade brasileira, evidenciando que o racismo, o sexismo e a desigualdade de classe estruturam as relações sociais e impactam diretamente a experiência das mulheres negras. Como destaca Akotirene

(2019), a interseccionalidade não deve ser pensada apenas como um somatório de opressões, mas como um marcador epistemológico que denuncia a normatividade branca e patriarcal das políticas públicas. Nesse sentido, a justiça reprodutiva não pode ser pensada sem considerar que, no Brasil, o racismo institucional se articula ao patriarcado na definição de quem tem acesso ao cuidado, à saúde e à autodeterminação.

Mulheres negras, adolescentes, moradoras de áreas periféricas e em situação de pobreza extrema são as mais penalizadas pela ausência de uma política pública reprodutiva que promova justiça social. Como destaca Djamila Ribeiro (2018), o feminismo negro evidencia que a experiência das mulheres negras no Brasil é marcada por uma combinação estrutural de opressões que não pode ser explicada isoladamente por categorias como gênero ou classe. A autora argumenta que o Estado brasileiro opera sob uma lógica racista e patriarcal que historicamente desumaniza os corpos negros, sobretudo os femininos, naturalizando sua exclusão das esferas de cuidado e proteção. Nesse contexto, o controle penal da reprodução recai com mais intensidade sobre essas mulheres, por meio da seletividade policial, da exposição midiática e do julgamento moral que as responsabiliza individualmente pela violação de normas morais, desconsiderando suas condições sociais e econômicas. Ao ignorar essas desigualdades estruturais, a criminalização do aborto contribui para a manutenção de um ciclo de vulnerabilidade que restringe ainda mais a cidadania plena de mulheres já marginalizadas.

A análise dos dados disponibilizados pelo Observatório Obstétrico Brasileiro (Óbitos [...], [2024?]) revela um padrão persistente de desigualdade racial na mortalidade materna relacionada ao aborto. Nos anos de 2022, 2023 e 2024, mulheres negras — especialmente as pardas — foram desproporcionalmente afetadas, morrendo em maior número e, frequentemente, em contextos de ausência ou precariedade de assistência institucional. Em 2022, foram registrados 25 óbitos de mulheres pretas, pardas e indígenas em decorrência de aborto espontâneo, outros tipos de aborto ou aborto não especificado. Em contraste, entre mulheres brancas, foram registrados apenas quatro óbitos nesse mesmo período, e nenhum entre mulheres amarelas. Já em 2023, os óbitos de mulheres negras somaram 24, frente a 14 óbitos de mulheres brancas — novamente sem nenhum registro de morte entre mulheres amarelas. No ano de 2024, os dados indicam 12 óbitos de mulheres negras e 11 de mulheres brancas, mantendo-se a ausência de registros entre mulheres amarelas.

Embora em 2024 os números absolutos entre mulheres negras e brancas tenham se aproximado, a análise qualitativa das informações disponíveis nos registros evidencia

distinções importantes. Enquanto os dados sobre mulheres brancas indicam maior presença de marcações como “sim” ou “sem informação” quanto à assistência, sugerindo algum grau de acesso institucional, os registros referentes a mulheres negras, especialmente nas categorias de aborto não especificado ou espontâneo, frequentemente trazem a indicação “não”, revelando ausência de acompanhamento e possíveis situações de abortamento clandestino. Além disso, as mulheres negras tendem a aparecer mais frequentemente em categorias mal definidas, como “aborto não especificado”, o que pode tanto refletir omissões nos registros quanto estratégias institucionais de invisibilização desses casos.

A recorrência desses padrões ao longo dos três anos analisados revela que a experiência da morte materna no Brasil é racializada. As mulheres negras seguem morrendo em maior número e em contextos marcados pela negligência do Estado, pelo racismo institucional e pela precariedade no acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Ainda que os números entre mulheres brancas tenham aumentado, seus óbitos estão mais associados a categorias clínicas reconhecidas e acompanhadas, como “aborto por razões médicas e legais” ou “falha de tentativa de aborto”, o que sugere maior possibilidade de recorrer a serviços de saúde em contextos menos vulnerabilizados.

Diante desse cenário, a mortalidade materna relacionada ao aborto não pode ser compreendida como um fenômeno isolado ou meramente biológico, mas como expressão das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira. O racismo, a desigualdade de classe e a criminalização do aborto operam de forma articulada, produzindo uma forma de violência institucional que nega às mulheres negras, indígenas e periféricas o pleno exercício de sua cidadania reprodutiva. O acesso à saúde, à informação e à proteção legal é sistematicamente desigual, e a omissão do Estado frente a essa realidade perpetua um modelo de justiça seletiva e moralizante, que impõe normas punitivas àquelas que fogem aos padrões hegemônicos de feminilidade. Nesse contexto, o direito à vida, à saúde e à autodeterminação reprodutiva permanece condicionado a marcadores sociais, em flagrante contradição com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A ministra Rosa Weber (2023) deixa claro em seu voto que a criminalização do aborto, quando aplicada de maneira uniforme, desconsidera as profundas desigualdades sociais que afetam as mulheres brasileiras, especialmente as negras, indígenas e periféricas. Ao reconhecer que o sistema penal opera sobre realidades estruturalmente desiguais, a ministra evidencia como essa aplicação pode produzir injustiças, reforçar

hierarquias sociais e dificultar a concretização dos direitos fundamentais. Essa abordagem representa um ponto de inflexão na jurisprudência constitucional, ao deslocar o debate da esfera exclusivamente moral para a análise das condições materiais de existência e acesso à cidadania plena.

A criminalização do aborto opera, assim, como instrumento de governamentalidade seletiva. Sob a ótica da criminologia crítica feminista e dos estudos interseccionais, o encarceramento feminino tem ganhado destaque tanto nas pesquisas acadêmicas quanto nas discussões cotidianas. Conforme aponta Boiteux (2016), embora o número de mulheres privadas de liberdade ainda seja consideravelmente menor que o de homens, houve um aumento expressivo de 503% no encarceramento feminino ao longo dos últimos 15 anos — um ritmo de crescimento muito superior ao observado entre os homens. Grande parte dessas mulheres encontra-se no sistema prisional por envolvimento com o tráfico de drogas, crime classificado como hediondo e que, por isso, frequentemente impede o acesso a benefícios como o indulto.

Esses dados revelam que o impacto do sistema penal é particularmente intenso sobre mulheres negras e moradoras das periferias urbanas, historicamente excluídas do olhar das políticas públicas e do reconhecimento social. A seletividade penal, nesse contexto, se evidencia com nitidez. As estatísticas reforçam esse cenário: aproximadamente 68% das mulheres encarceradas são negras, 50% têm até 29 anos, 57% são solteiras e a maioria possui baixa escolaridade — cerca de metade não concluiu o ensino fundamental (Boiteux, 2016).

A partir desses dados, é possível compreender que o sistema de justiça penal opera de forma ainda mais seletiva e desigual quando se trata de mulheres. Nesse sentido, Isadora Silva (2016) destaca que refletir sobre a interseccionalidade é fundamental para dar visibilidade às populações historicamente marginalizadas e apagadas pelo imaginário social, como é o caso das mulheres negras, pobres e periféricas, que representam a maioria das presas no Brasil.

Rosa Weber também ressalta, em sua fundamentação, que o Estado brasileiro falha duplamente: por um lado, criminaliza a prática do aborto; por outro, não oferece políticas públicas adequadas de saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar e educação sexual. A ministra aponta que há uma ausência histórica de comprometimento estatal com a equidade reprodutiva, o que expõe as mulheres, principalmente as que dependem do Sistema Único de Saúde, a condições de atendimento precárias ou

inexistentes. Assim, a justiça social reprodutiva é negada tanto pela ação repressiva quanto pela omissão protetiva.

Com base na análise apresentada, compreende-se que a justiça social reprodutiva, enquanto princípio constitucional implícito, impõe ao Estado o dever de formular e implementar políticas públicas que não apenas reconheçam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas que também garantam sua efetivação de forma equitativa e interseccional. Isso inclui, entre outras medidas, a oferta de educação sexual crítica e laica, o acesso universal e gratuito a métodos contraceptivos, o acolhimento humanizado nas unidades de saúde, políticas voltadas às especificidades de mulheres negras, indígenas e periféricas, apoio à maternidade voluntária e, sobretudo, a garantia do acesso ao aborto legal em condições seguras e dignas. A descriminalização da prática, nesse contexto, deve ser entendida não como um fim em si mesmo, mas como parte de um processo mais amplo de transformação estrutural, capaz de promover a cidadania reprodutiva e romper com as lógicas punitivistas e excludentes do Estado.

Encerrada esta etapa da análise, que se concentrou no estudo do parecer da ministra com o reconhecimento da dimensão constitucional e social do direito ao aborto, o capítulo seguinte se volta para os embates tecnopolíticos que emergem após a apresentação do parecer da ministra Rosa Weber. Com o título “Pós-parecer”, o próximo capítulo buscará compreender como o conceito de discurso, nos termos formulados por Michel Foucault, permite analisar a forma como os setores neoconservadores operam nas plataformas digitais para disseminar suas narrativas morais e políticas. Serão exploradas as estratégias tecnoconservadoras identificadas por Rosa (2023) e o papel da tecnopolítica e da performatividade na radicalização de discursos que disputam os sentidos do direito ao aborto.

#### **4 PÓS-PARECER**

O voto da ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 representou um marco discursivo, jurídico e político na história dos direitos reprodutivos no Brasil. A densidade argumentativa do parecer, especialmente no que tange à afirmação da justiça social reprodutiva e da autodeterminação das mulheres, deslocou o debate sobre o aborto do terreno estritamente penal e moral para os domínios constitucionais, igualitários e democráticos. Como discutido no capítulo anterior, o voto tece um percurso que parte do reconhecimento das desigualdades históricas de gênero, raça e classe que atravessam o corpo das mulheres, sobretudo das mais vulnerabilizadas, para, então, reafirmar a centralidade dos direitos fundamentais, dos direitos sexuais e reprodutivos e dos deveres de proteção do Estado.

Entretanto, a potência transformadora do parecer, longe de encerrar a controvérsia, provocou intensas reações nos espaços institucionais, na opinião pública e, sobretudo, nas redes digitais. Como se observará a seguir, a votação no Supremo Tribunal Federal não apenas expôs os limites da institucionalidade para responder às demandas por justiça reprodutiva, como também reconfigurou os modos de atuação dos setores neoconservadores, que passaram a mobilizar com ainda mais intensidade estratégias de comunicação moralizante, tecnopolítica e desinformativa para reforçar suas agendas.

É nesse contexto que se situa o presente capítulo, intitulado “Pós-parecer”. O objetivo é compreender os desdobramentos sociais, políticos e simbólicos que emergem após a apresentação do voto da ministra Rosa Weber, a partir de três eixos interligados: a reatualização dos discursos conservadores nas plataformas digitais, a radicalização das disputas morais em torno do direito ao aborto e os efeitos concretos dessas disputas na formulação de políticas públicas, como a proposição do Projeto de Lei n. 1904/2024. Ao observar esse cenário, parte-se da hipótese de que os setores neoconservadores, longe de operarem apenas no plano discursivo abstrato, constituem verdadeiras máquinas de poder e influência, cujos discursos são articulados por meio de táticas de ocupação dos espaços digitais, instrumentalização de algoritmos e mobilização emocional das audiências.

Ao longo do capítulo, busca-se articular teoria e empiria para mostrar que o campo jurídico não está isolado dos embates culturais e morais da sociedade, mas sim profundamente imbricado com eles. A repercussão do parecer da ministra Rosa Weber revela que o direito é também uma arena simbólica de disputa, na qual sentidos são produzidos, negados, ressignificados. O reconhecimento da justiça social reprodutiva, da igualdade material e da autodeterminação das mulheres, ainda que consagrado no plano

discursivo do Supremo Tribunal Federal, encontra forte resistência nos campos político, religioso e digital, em que valores conservadores são mobilizados com força renovada.

Nesse cenário, torna-se fundamental compreender os mecanismos discursivos e tecnológicos que sustentam essa reação neoconservadora, para que seja possível enfrentá-la não apenas no plano jurídico-formal, mas também no plano cultural, político e comunicacional. Mais do que uma simples reação à decisão de uma ministra, o que se revela é uma disputa de poder sobre quem tem o direito de decidir a respeito do aborto e, em última instância, sobre os corpos das mulheres. Essa disputa não se limita à arena jurídica ou legislativa: ela atravessa a moralidade pública, os fundamentos da democracia e os limites da cidadania no Brasil contemporâneo. Trata-se de um embate biopolítico, no qual diferentes forças tentam governar a vida e a reprodução a partir de valores morais e interesses políticos específicos. Ao analisar os discursos, os sujeitos e os efeitos da tecnopolítica neoconservadora, este capítulo busca contribuir para uma compreensão crítica dessa conjuntura, reafirmando o compromisso com a justiça social e a igualdade de gênero.

#### **4.1 Não é só linguagem: discurso como dispositivo de poder**

O discurso é uma prática social poderosa, capaz de moldar percepções, influenciar comportamentos e consolidar verdades, especialmente quando repetido de forma contínua e sistemática. Para Michel Foucault (2014), o discurso não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas um meio de exercício do poder, pois estrutura o modo como compreendemos o mundo e como nos posicionamos em relação a ele. A repetição frequente do discurso é um elemento crucial para sua eficácia, pois é ela que lhe confere autoridade e legitimidade. Essa repetição transforma o discurso em algo aparentemente natural, consolidando-o como uma “verdade” amplamente aceita. Assim, o discurso adquire seu status de acontecimento não pela singularidade de sua enunciação, mas pela forma como ele é reiterado e disseminado, estabelecendo-se como uma condição de possibilidade para a construção de realidades sociais (Foucault, 2014).

A frequência discursiva permite a sedimentação de ideias, criando um terreno fértil para a reprodução de normas e valores que orientam as práticas individuais e coletivas. Por exemplo, discursos contrários ao gênero, raça e classe, quando repetidos em diversas esferas sociais — como a mídia, a política e as instituições educacionais —, contribuem para naturalizar hierarquias e desigualdades, tornando-as aparentemente

inevitáveis. A repetição também reforça a exclusão de discursos alternativos, dificultando a emergência de perspectivas que desafiem as narrativas dominantes.

Para Butler (2021) em interpretação de Matsuda:

Na análise de Matsuda, o assédio e o discurso injurioso são representados como o chamamento de um cidadão por outro, como a de um trabalhador por um empregador ou gerente, ou de um aluno por um professor. O efeito desse discurso é, segundo Matsuda, degradar ou humilhar; ele pode “dar um soco no estômago” do destinatário; pode prejudicar sua capacidade de trabalhar, de estudar ou, na esfera pública, de exercer seus direitos e liberdades garantidos pela Constituição: “a vítima se torna uma pessoa apátrida” (Butler, 2021, p. 129-130).

Se o homem assume o papel de sujeito do discurso, são as práticas discursivas presentes nesse contexto que, por sua vez, estabelecem as condições de possibilidade e legitimidade do discurso. Dessa forma, Foucault (1996) utiliza a genealogia como abordagem ao investigar as condições que possibilitaram o surgimento e a continuidade de certas práticas discursivas. Com isso, para Foucault, o sujeito é considerado um efeito do discurso ou, mais precisamente, de formações discursivas que surgem em uma disputa de forças que está em constante renovação a cada nova interação (Foucault, 1996).

Foucault (2014) destaca que o discurso não é neutro; ele está sempre inserido em relações de poder que determinam quem pode falar, o que pode ser dito e em quais contextos. Essa dinâmica evidencia como a frequência e o controle do discurso são ferramentas essenciais para a manutenção ou transformação das estruturas sociais. Portanto, compreender o papel do discurso como prática reiterativa é fundamental para analisar os mecanismos pelos quais o poder se exerce e as verdades são construídas.

Não se trata apenas de discurso pelo discurso, mas do conteúdo desse discurso e da forma como ele movimenta quem o segue. O objetivo é compreender por que determinada prática discursiva é exercida em um determinado contexto, como ela se articula nos espaços formais e informais de poder e quais mecanismos são utilizados para que esse discurso seja legitimado.

Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de forças; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia; podem, ao contrário, circular sem mudar de forma entre estratégias opostas. Não se trata de perguntar aos discursos [...] de que teoria implícita derivam, ou que divisões morais introduzem, ou que ideologia — dominante e dominada — representam; mas ao contrário, cumpre interrogá-los nos dois níveis, o de sua produtividade tática (que efeitos recíprocos de poder e saber proporcionam) e o de sua integração estratégica (que conjuntura e que

correlação de forças torna necessária sua utilização em tal ou qual episódio dos diversos confrontos produzidos) (Foucault, 2017, p. 111).

O discurso político sempre desempenhou um papel central na organização e manutenção do poder, mas, com o advento da internet, ele ganhou novas dimensões e possibilidades de alcance. Hoje, a internet não apenas amplia o alcance do que é postado, mas também acelera a disseminação de ideias, transformando qualquer mensagem em um potencial fenômeno global em questão de minutos. Plataformas digitais e aplicativos de mensagens instantâneas oferecem mecanismos de compartilhamento em alta velocidade, permitindo que discursos sejam replicados, adaptados e difundidos em uma escala sem precedentes. Esse cenário, no entanto, não se limita à circulação de mensagens plurais e democráticas: ele também tem se mostrado fértil para a difusão de retóricas autoritárias, nacionalistas e antidemocráticas, que encontram no ambiente digital um terreno propício para se fortalecer.

É nesse contexto contemporâneo, marcado pela ascensão de discursos reacionários, que se torna urgente compreender os modos pelos quais o fascismo se atualiza e se adapta às dinâmicas tecnológicas e comunicacionais da era digital. Diferentemente das formas tradicionais de manipulação midiática do século XX, as estratégias atuais operam com base em tecnologias avançadas de vigilância e controle da informação, que permitem não apenas segmentar audiências com precisão, mas também intervir diretamente nos afetos e comportamentos dos sujeitos.

Conforme analisam Silveira e Amaral (2022, p. 3), autores como Lazzarato (2019) e Cassino (2018) destacam que as tecnologias algorítmicas de *big data* possibilitam não apenas o direcionamento de conteúdo, mas também a modulação psicológica, superando os mecanismos de manipulação tradicionais dos antigos veículos de comunicação.

O que existe de novo agora é que o desejo pelo fascismo vem sendo mobilizado e intensificado por um tipo de propaganda imensamente mais eficiente do que a utilizada na primeira metade do século XX. Atualmente, a propaganda fascista vem sendo disseminada via internet (Lazzarato 2019), através de tecnologias algorítmicas de processamento em *big data* que possibilitam não apenas o direcionamento de seu conteúdo ao seu público-alvo, mas, também, a modulação psicológica, recurso que superou a manipulação, técnica utilizada pelos velhos veículos de comunicação para produzir subjetividades (Cassino 2018) (Silveira; Amaral, 2022, p. 3).

Nesse contexto, a internet se tornou um espaço privilegiado para a manifestação de discursos neoconservadores performáticos com impacto político, especialmente aqueles

voltados para reforçar valores tradicionais e modelos normativos, como a constituição da família patriarcal (Rosa, 2019).

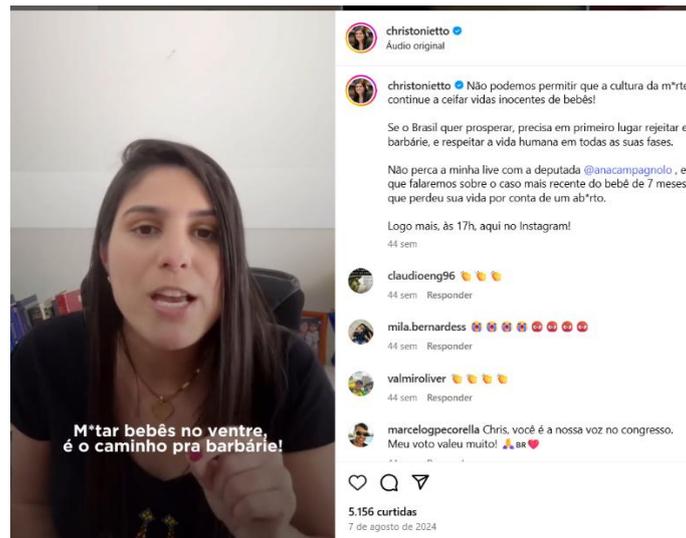
Segundo Rosa (2019, p. 218):

Hoje, em pleno século XXI, presenciamos uma reviravolta acerca da produção e circulação de informações na internet sobre a política institucional brasileira, em que os canais mais assistidos sobre esse tipo de assunto, sobretudo, no que se refere ao que estamos chamando de novíssimas direitas, se dá através de sujeitos que desconhecem os aspectos mais pormenorizados desse campo do conhecimento das ciências humanas, produzindo novos modos de subjetivação e modulação construídos e compartilhados no ciberespaço decorrentes da algoritmização que encontra no neoconservadorismo as bases para a sua perpetuação.

Esses discursos se aproveitam das dinâmicas das plataformas digitais para atingir o espectador de maneira direta, emocional e, muitas vezes, manipuladora. Por meio de estratégias cuidadosamente planejadas, como o uso de narrativas moralizantes, vídeos virais e memes, esses conteúdos são projetados para influenciar percepções, moldar comportamentos e mobilizar grupos em torno de agendas específicas. Essa dinâmica torna a internet não apenas um meio de disseminação, mas também um palco no qual identidades, valores e relações de poder são constantemente performados e reproduzidos.

A imagem a seguir ilustra de forma exemplar como esses discursos moralizantes são performados no ambiente digital, especialmente por figuras públicas e representantes políticos que utilizam as redes sociais como plataforma estratégica de engajamento. No vídeo, a deputada federal Christiane Tonietto recorre a uma retórica emocional e polarizadora, apresentando o aborto como sinônimo de barbárie e associando sua prática à desumanização da sociedade. O enquadramento visual, a ênfase gestual e a linguagem simplificada cumprem a função de facilitar a circulação da mensagem entre públicos amplos, ao mesmo tempo em que reforçam uma estética de urgência moral. A construção simbólica do aborto como assassinato deliberado de “bebês inocentes” visa deslegitimar qualquer perspectiva de defesa dos direitos reprodutivos, ao passo que desloca o debate para o campo da emoção e da comoção social.

Figura 11 — Vídeo da deputada federal Christiane Tonietto



Fonte: Tonietto (2024a)

A fala da deputada Christiane Tonietto, no vídeo da imagem acima, recorre a uma narrativa fortemente emocional e marcada por apelos morais absolutos para sustentar sua posição contrária ao aborto. Trata-se de um exemplo característico do discurso neoconservador digital, que mobiliza casos específicos de interrupção da gestação com o objetivo de produzir indignação, simplificar debates complexos e reforçar a ideia de que a vida deve ser protegida de forma incondicional desde a concepção. A deputada utiliza termos como “escândalo”, “monstruoso” e “matar bebês” para criar uma atmosfera de urgência moral e desumanizar os argumentos e sujeitos que defendem os direitos sexuais e reprodutivos. A seguir, transcreve-se integralmente o conteúdo da fala:

Quando você vê grupos pró-aborto fazendo um verdadeiro escândalo em todos os veículos possíveis para viabilizar a morte de bebês, pense e repense a estratégia deles. Dias atrás, um bebê de 7 meses, com cerca de 90% de chances de viver fora do útero, foi morto por uma injeção de coleta de potássio em seu coração e retirado com parto. A mãe de 13 anos sofreu por horas em indução de parto para dar à luz um bebê morto. Vejam bem, meus amigos, o parto aconteceria de qualquer maneira. Então, por qual motivo escolheram matar esse bebê completamente formado? Isso é simplesmente monstruoso. Qualquer ser humano civilizado jamais iria compactuar com um aborto, com a morte de um bebê inocente em seu estado de maior vulnerabilidade. Ainda mais acima de 22 semanas, quando a própria medicina prova que a criança tem grandes chances de sobreviver fora do útero da mãe. Sabendo disso, esses defensores do aborto distorcem histórias, criam argumentos falaciosos e se utilizam de dramas de crianças e adolescentes grávidas para enganar a sociedade e tentar mudar aquilo que é senso comum: que a vida é um valor absoluto, um valor supremo. Não se deixe enganar. Matar bebês do ventre é o caminho para a barbárie. E é por isso que eu te convido a estar hoje conosco.

Comigo e com a deputada Ana Campagnolo, aqui no meu Instagram, às 17 horas, nós trataremos sobre esse assunto. Deus abençoe. Juntos pela vida (Tonietto, 2024).

Além disso, a internet oferece ferramentas sofisticadas de segmentação de público, como algoritmos e publicidade direcionada, que potencializam a manipulação de percepções e reforçam bolhas informacionais. Assim, discursos que defendem a família patriarcal, por exemplo, não apenas encontram eco entre os conservadores, mas também ampliam sua influência ao criar ambientes propícios para a exclusão de narrativas alternativas.

Para Rosa (*et al.*, 2024) a abordagem de Olavo de Carvalho inaugurou um tipo peculiar de conservadorismo no Brasil, que pode ser compreendido como um *tecnoservadorismo* ou reacionarismo tecnopolítico. Essa vertente conservadora se fundamenta na ideia de que o “marxismo cultural” transformou a cultura em uma ferramenta de destruição autossabotadora, impedindo o desenvolvimento de outras formas de pensamento ou valores.

Esse tecnoservadorismo ganha força ao se apropriar das tecnologias digitais para disseminar seus discursos, utilizando as redes sociais e plataformas digitais como veículos estratégicos para amplificar sua visão de mundo. Por meio de narrativas simplificadas e emocionalmente apelativas, que são propagadas como verdades absolutas, esse movimento busca mobilizar audiências amplas, especialmente em tempos de polarização política.

A condução de condutas e verdades promovida por estas diferentes plataformas digitais sem nenhum tipo de regulamentação por parte do Estado, confundindo entretenimento com educação e direcionando o seu conteúdo a partir do valor investido em publicidade, tem fomentado a naturalização de uma perspectiva cujo conteúdo tem sido, paradoxalmente, a crença na permanência da tradição e daqueles valores supostamente encontrados nas práticas e rituais do passado. [...] Nesse sentido, a Brasil Paralelo<sup>16</sup> deve ser compreendida como uma máquina de produção de discursos sobre verdades que projeta imagens e visões de mundo em um espelho que as distorce e as captura, difundindo-as por meio de uma rede de agenciamentos plataformizados (Rosa *et al.*, 2024, p. 79-80).

A ideia de uma “máquina de guerra” cultural, proposta por Olavo de Carvalho, segundo Rosa (*et al.* 2024), converge com o uso de ferramentas tecnológicas para

---

<sup>16</sup> TUDO começa com uma missão. **Brasil Paralelo**, 2025. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/o-que-e-a-brasil-paralelo>. Acesso em: 12 jul. 2025.

estruturar campanhas contra pautas progressistas, acusadas de serem expressões do “marxismo cultural”. Esse discurso fortalece a ideia de que valores tradicionais e religiosos estão sob ataque, justificando ações reacionárias para restaurar uma suposta ordem cultural.

Do mesmo modo, o tecnoconservadorismo não se limita ao plano teórico, mas encontra eco na prática política de líderes conservadores que adotam essas ideias como bandeira para combater pautas como direitos reprodutivos, teorias de gênero e diversidade. A retórica tecnoconservadora, ao associar cultura a uma máquina de autodestruição, reforça narrativas que legitimam a rejeição de mudanças sociais e políticas, promovendo a continuidade de uma visão de mundo que privilegia hierarquias tradicionais e a manutenção de desigualdades estruturais (Rosa *et al.*, 2024).

No cenário político contemporâneo, os neoconservadores têm exercido significativa influência sobre a legislação e as políticas públicas relacionadas ao aborto, consolidando sua presença em espaços institucionais e culturais. Esses grupos utilizam uma combinação de estratégias políticas e comunicacionais para reforçar sua agenda, engajando-se ativamente em campanhas de conscientização que visam não apenas alterar a opinião pública, mas também moldar o ambiente cultural para legitimar suas posições. Esse esforço inclui a promoção de narrativas moralizantes e a mobilização de argumentos baseados em valores religiosos e tradicionais, frequentemente retratando o aborto como uma ameaça à vida, à família e à sociedade. Vejamos na imagem a seguir:

Figura 12 — Publicação de Christiane Tonietto



Fonte: Tonietto (2024b)

Uma das ferramentas mais eficazes nesse contexto tem sido o uso de plataformas digitais. Os neoconservadores utilizam redes sociais como Instagram, Facebook e Twitter para disseminar seus discursos de maneira ampla e rápida, explorando o potencial viral dessas plataformas para alcançar públicos diversos. Nessas redes, eles compartilham conteúdos emocionalmente apelativos, como imagens de fetos, depoimentos de mulheres “arrependidas” de abortar e mensagens que vinculam o aborto a valores como egoísmo e destruição da moralidade. Memes, vídeos virais e hashtags foram amplamente compartilhados com o objetivo de mobilizar emocionalmente a audiência, associando a descriminalização do aborto a ameaças à “moralidade”, à “família tradicional” e até à “destruição de valores cristãos” (Rosa *et al.*, 2024).

A imagem a seguir exemplifica com clareza essa estratégia de mobilização emocional adotada por atores neoconservadores nas redes sociais.

Figura 13 — Estratégia de mobilização emocional



Fonte: Tonietto (2023a)

Utilizando uma representação gráfica de um feto humano acompanhada da frase de impacto “Não é um amontoado de células”, a publicação busca reforçar uma concepção biologizante e absolutista da vida desde a concepção, deslegitimando qualquer perspectiva jurídica ou ética que considere a complexidade da decisão pelo aborto. A legenda, por sua vez, apela diretamente à moralidade popular, sugerindo que apenas uma pessoa “de má fé” seria capaz de não reconhecer humanidade plena no feto.

Tal construção discursiva atua no sentido de simplificar o debate, culpabilizar as mulheres e interditar o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como parte da

dignidade humana. Trata-se de uma retórica eficaz justamente por sua capacidade de condensar, em uma imagem e poucas palavras, uma visão de mundo que transforma o aborto em símbolo de decadência moral e ameaça civilizatória.

Nos últimos anos, a performatividade nas redes sociais sobre o tema aborto tornou-se evidente, especialmente após 2023, quando a ministra Rosa Weber apresentou seu voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, a qual, como já visto, tratou da constitucionalidade da criminalização da interrupção voluntária da gravidez nas primeiras doze semanas de gestação. Esse voto, que representou um marco no debate sobre os direitos reprodutivos no Brasil, desencadeou uma intensa mobilização digital, tanto de apoiadores quanto de opositores. Nas redes sociais, diferentes grupos usaram estratégias discursivas performativas para amplificar suas narrativas, moldar a opinião pública e influenciar a percepção do tema.

A imagem a seguir apresenta a deputada estadual Ana Campagnolo (PL/SC), durante uma sessão ordinária na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, segurando um cartaz com a imagem de um feto acompanhado da frase “Bebê morto — Tamanho real”. A cena, registrada em dezembro de 2023 e amplamente divulgada nas redes sociais, insere-se em um contexto de mobilização política neoconservadora contra a descriminalização do aborto no Brasil. A fala da parlamentar, ao invocar um caso de prematuridade extrema como argumento contra a legalização do aborto, apela para uma retórica emocional, marcada por imagens gráficas e pelo questionamento moral da atuação de profissionais de saúde em casos legalmente amparados. Esse tipo de discurso revela a instrumentalização de episódios médicos complexos para sustentar agendas políticas baseadas na defesa da “vida desde a concepção”, sem considerar os fundamentos constitucionais da autonomia reprodutiva e os direitos das mulheres.

Figura 14 — Deputada estadual Ana Campagnolo (PL/SC)



Fonte: Campagnolo (2023)

A performatividade dessas manifestações se dá não apenas no conteúdo das mensagens, mas também na forma como elas são estrategicamente adaptadas ao formato das plataformas digitais. Lives, stories e vídeos curtos tornam-se ferramentas de engajamento, capazes de alcançar públicos diversos e fomentar debates em tempo real. Essa dinâmica performativa nas redes sociais, intensificada pela polarização do tema, evidencia como o espaço digital se tornou um campo de disputa política, em que ideias e ideais são performados de maneira calculada para influenciar opiniões e consolidar posições. No caso da ADPF 442, as redes sociais revelaram seu papel central na amplificação de discursos e na intensificação das disputas sobre direitos reprodutivos no Brasil.

As manifestações de parlamentares que se opõem ao direito de escolha costumam apresentar padrões recorrentes, caracterizados por uma postura conservadora, pelo distanciamento de uma abordagem laica e pela resistência a conquistas no campo dos direitos sociais. Seus discursos se ancoram em concepções tradicionais de família e retratam o aborto como uma transgressão moral, frequentemente vinculada ao individualismo das sociedades atuais.

Na construção da narrativa que sustenta tais ofensivas, contrárias à manutenção e ampliação do aborto legal, esse procedimento desde 2014 tem sido associado à “cultura da morte” supostamente encabeçada pelas feministas e por suas/seus apoiadoras/as (Machado, 2018). Inclusive, tal entendimento, manifestado principalmente pelas alas religiosas, supera a associação ao “pecado”, sendo mobilizado nos discursos e em propostas legislativas dos conservadores como uma espécie de homicídio (Machado, 2017). O vocabulário moral e religioso vai se sedimentando no senso comum e se transformando em referencial jurídico-criminal, independentemente da efetiva alteração legislativa. E crescem a estigmatização e perseguição às/aos defensoras/es da

ampliação do direito ao aborto, principalmente daquelas que realizaram o procedimento, ou mesmo daquelas que necessitam acessá-lo legalmente — lidas socialmente como assassinas e linchadas moralmente (Castilho *et al.*, 2024, p. 211).

Frequentemente associados a convicções religiosas, esses representantes utilizam o parlamento como espaço para expressar suas posições contrárias ao aborto, com o objetivo de construir uma identidade política que dialogue com eleitores que compartilham desses valores e, principalmente, pressionar o Poder Executivo a assumir uma posição diante da temática.

Esse cenário demonstra que a internet não é uma plataforma neutra de comunicação, mas um espaço ativo na construção, perpetuação e amplificação de desigualdades sociais, políticas e econômicas. Além do mais, a internet é palco de disputas intensas por legitimidade e influência. Os grupos neoconservadores, como já visto, utilizam redes sociais para disseminar ideologias que reforçam normas tradicionais e desigualdades estruturais. Essa dinâmica transforma a internet em um campo de batalhas simbólicas, no qual o controle sobre a narrativa se traduz em poder político e social.

#### **4.2 Pelo direito à vida: mapeamento do neoconservadorismo na disputa pelo direito ao aborto**

*“Há uma relação direta entre as múltiplas dimensões do mundo social: o ser humano. A distinção entre elas é de ordem metodológica, capturar e analisar heurísticamente interações efêmeras e rotineiras exige caminhos próprios. Tais caminhos, por sua vez, oferecem explicações e sentidos únicos ao fenômeno social; assim como na análise de relações duráveis, instituições e agentes instituídos, e da biografia do indivíduo. O direito enquanto fenômeno social é fruto da ação humana, portanto, de indivíduos que agem no mundo, e são por ele engolidos, envolvidos e emaranhados”*

(Souza, 2024, p. 18).

Com o fortalecimento das pautas feministas e a ampliação do debate sobre direitos das mulheres, grupos ligados ao neoconservadorismo intensificam suas reações, buscando preservar seus valores tradicionais. Esse movimento neoconservador atua como

uma resposta à ascensão do feminismo, interpretando-o como uma ameaça à estrutura social baseada em hierarquias de gênero. Dessa forma, esses atores mobilizam discursos moralistas, religiosos e políticos para frear avanços em direitos reprodutivos e, além disso, utilizam as redes sociais e o sistema legislativo para criar barreiras normativas, promovendo a manutenção de padrões patriarcais e limitando a autonomia das mulheres sobre seus corpos e escolhas.

Conforme o que se está evidenciando nesta pesquisa, as plataformas digitais desempenham um papel central nas disputas políticas e ideológicas, servindo como um meio estratégico para a difusão da reação neoconservadora frente aos avanços das pautas feministas. Por meio das redes sociais, grupos conservadores mobilizam discursos moralizantes e campanhas de desinformação para desacreditar os movimentos feministas, reforçando narrativas que associam o feminismo à degradação da moralidade e à destruição da família tradicional. Além disso, utilizam algoritmos e a viralização de conteúdos para ampliar seu alcance, criando bolhas informacionais que dificultam o debate democrático e fortalecem posicionamentos contrários à ampliação dos direitos das mulheres (Souza; Rosa, 2023).

As reações desses grupos neoconservadores se intensificaram logo após o voto da ministra Rosa Weber na ADPF 422, proferido em 22 de setembro de 2023. Aqui trago, como forma de exemplo, uma publicação feita pela Comandante Nádia (PL/RS), então vereadora na cidade de Porto Alegre, no dia 26 de setembro de 2023, na plataforma Instagram:

Figura 15 — Publicação da Comandante Nádia (PL/RS)



Fonte: Nádia (2023)

A publicação realizada pela vereadora Comandante Nádia apresenta um vídeo com forte apelo emocional, no qual ela inicia sua fala afirmando que possui “lugar de fala” sobre o tema do aborto por ser mulher: “eu sou mulher e eu tenho esse lugar de fala”. Em seguida, utiliza a frase de efeito “o aborto nunca desengravidou ninguém, apenas cria mães e pais vivos de filhos mortos” como base argumentativa para a defesa do chamado “Pacote PRÓ VIDA” — um conjunto de três projetos de lei de sua autoria que, segundo ela, visam garantir informação, oferecer alternativas ao aborto e defender a vida intrauterina. Na legenda que acompanha o vídeo, a deputada detalha as propostas: o primeiro projeto determina a afixação de placas informativas sobre a entrega voluntária de recém-nascidos à Justiça da Infância e Juventude para fins de adoção; o segundo prevê a obrigatoriedade de cartazes educativos sobre procedimentos de aborto nas unidades hospitalares; e o terceiro propõe a realização de ultrassonografias para gestantes vítimas de violência sexual ou em situação de risco, com o objetivo de “promover maior sensibilidade diante da vida no ventre”. Ao longo do vídeo, são exibidas imagens de fetos abortados, utilizadas com o claro propósito de impactar emocionalmente o público e reforçar a retórica da criminalização moral do aborto.

A publicação se insere em uma estratégia discursiva típica de setores neoconservadores, que articulam imagens gráficas, linguagem afetiva e apelos à maternidade compulsória como mecanismos de pressão política e ideológica sobre os direitos reprodutivos das mulheres.

Figura 16 — Captura do perfil da vereadora Comandante Nádia



Fonte: elaborado pela autora (2025)

O perfil da Comandante Nádia é um dos mais influentes do Rio Grande do Sul, com 63,5 mil seguidores<sup>17</sup>, conforme imagem acima feita no dia 01/02/2025, já estando em seu terceiro mandato de vereadora da capital gaúcha. Nos destaques, em seu perfil, estão algumas das agendas políticas da vereadora:

Figura 17 — Agenda política da vereadora

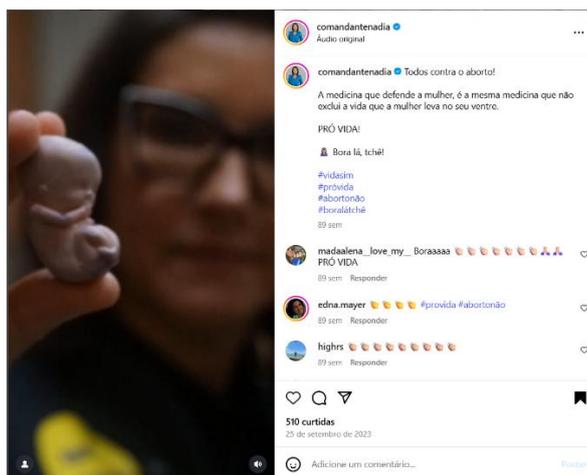


Fonte: Nádia (2024)

Na imagem a seguir, a vereadora Comandante Nádia aparece segurando um modelo em miniatura de um feto humano, com o rosto parcialmente desfocado ao fundo, enquanto o objeto é evidenciado em primeiro plano. A publicação, realizada em setembro de 2023, traz a legenda “Todos contra o aborto!” e associa a medicina à defesa da vida intrauterina. O conteúdo reforça sua posição ideológica contrária à legalização do aborto, mobilizando elementos visuais simbólicos e hashtags como #vidasim, #próvida e #abortonão. A cena busca provocar uma reação emocional no público, vinculando a defesa da vida fetal à proteção da mulher, numa retórica típica do discurso neoconservador.

Figura 18 — “Todos contra o aborto!”

<sup>17</sup> No dia 16/06/2025 visitei novamente o perfil e ele se encontrava com 66,1 mil seguidores.



Fonte: Nádia (2023b)

O uso estratégico de hashtags como #vidasim, #próvida, #abortonão e #boralâtchê reforça o engajamento digital da deputada com sua base conservadora e reforça um regionalismo com o seu Estado, o Rio Grande do Sul. Essas marcações funcionam como palavras de ordem, ampliando o alcance da publicação e inserindo-a em uma rede de conteúdos que compartilham a mesma visão ideológica.

A defesa da vida e da família, sempre vinculada ao modelo patriarcal e heteronormativo, constitui uma das principais bandeiras empunhadas pelos atores neoconservadores em suas postagens e manifestações públicas. Esse discurso, muitas vezes apresentado como neutro ou técnico, está profundamente imerso em valores morais e religiosos que sustentam uma visão conservadora da sociedade. A retórica da proteção à família tradicional é constantemente mobilizada para justificar a imposição de limites aos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente no que se refere ao aborto e às discussões sobre identidade de gênero e diversidade sexual.

Cabe salientar que a defesa desses valores não é de hoje:

As análises sobre a participação dos evangélicos na Constituinte brasileira de 1986 demonstram que os temas que mais mobilizaram os atores políticos desse segmento foram aqueles do campo moral e que estes atores, de modo geral, assumiram posições contrárias às demandas dos movimentos feministas e LGBTQI. Em escritos anteriores, já destaquei o caráter plural dos evangélicos e a intensa competição entre as denominações religiosas desse braço do cristianismo. Aqui caberia destacar que, a despeito das disputas de moralidades nesse campo confessional (posições diferenciadas em relação ao uso terapêutico das células-tronco e ao aborto, por exemplo), observa-se a hegemonia de uma forma de moralidade centrada na defesa da família patriarcal, da heteronormatividade e da vida (Machado, 2020, p. 123).

Esses grupos associam a defesa da vida à criminalização do aborto e à negação da legitimidade de pautas feministas e LGBTQIAPN+, que são tratadas como ameaças à ordem moral. Além disso, a afirmação categórica de serem contrários ao aborto e à chamada “ideologia de gênero” funciona como um marcador ideológico que reforça sua identidade política e mobiliza sua base de apoio.

Figura 19 — Outro trecho da agenda política da vereadora Comandante Nádia



Fonte: Nádia (2024)

Outro perfil de grande influência nas redes sociais e que também tem como pauta a política pró-vida/antiaborto é o perfil da deputada Ana Caroline Campagnolo (PL/SC).

Figura 20 — Captura de tela do perfil da deputada Ana Caroline Campagnolo (PL/SC)



Fonte: elaborado pela autora (2024)

Após o voto da min. Rosa Weber, a deputada Ana Campagnolo publicou um vídeo em seu Instagram, no dia 6 de outubro de 2023, em que expõe que os dados estatísticos podem ser manipulados para falsear “verdades” e que essa estratégia estaria sendo usada pela esquerda política e, além disso, que pessoas como ela são rotulados como extremistas por simplesmente dizerem a “verdadeira verdade” sobre os fatos. Ainda, ela lista algumas pessoas de significativa importância que teriam mudado de opinião e agora seguiam a política antiaborto/pró-vida.

Em uma das imagens coletadas durante o trabalho de campo, aparece a deputada Ana Campagnolo em primeiro plano, vestindo uma blusa roxa, diante de uma estante de livros. Sobreposta à imagem, a legenda afirma:

O útero não deveria ser um lugar hostil. Porém, com a ascensão dos apologetas da morte, o extermínio de bebês no ventre passou a ser tratado como “uma questão de saúde pública”, fazendo parecer que a gravidez e maternidade são uma praga a ser combatida. Para conseguir atingir esse intento, vale tudo: desde de dessensibilizar o povo quanto à sacralidade das vidas inocentes até inventar dados falsos para embasar esse genocídio silencioso.

A publicação, divulgada na forma de vídeo curto na rede social Instagram, havia alcançado, à época, mais de 16 mil curtidas e nenhum comentário visível, indicando um alto engajamento passivo. Trata-se de um exemplo ilustrativo da apropriação tecnopolítica das redes para transmitir mensagens morais com forte apelo emocional, mobilizando símbolos relacionados à feminilidade e à reprodução.

Em outra publicação, a parlamentar aparece em primeiro plano, com semblante sério e a frase “O aborto é o roubo infinito!” destacada na parte inferior do vídeo, funcionando como uma espécie de slogan provocativo:

Figura 21 — “O aborto é o roubo infinito!”



Fonte: elaborado pela autora (2024)

A publicação alcançou ampla repercussão, acumulando mais de 80,2 mil curtidas e 1.253 comentários, o que evidencia o alto engajamento gerado por conteúdos com apelo moralizante e conservador nas redes sociais. O número expressivo de interações revela o poder de mobilização desses discursos, sobretudo entre segmentos religiosos e pró-vida, além de indicar como figuras públicas da extrema direita utilizam algoritmos e retóricas de choque para reforçar suas pautas e ampliar sua visibilidade política.

Na imagem seguinte, a deputada estadual Ana Campagnolo aparece, durante um discurso oficial, segurando dois cartazes com imagens contrastantes de um feto: um identificado como “Bebê Vivo” e outro como “Bebê Morto”, ambos com a legenda “de 24 semanas”. A cena foi registrada em vídeo e publicada em seu perfil oficial no Instagram, no qual a deputada retoma o caso de uma recém-nascida prematura que sobreviveu com 450 gramas, comparando-o a procedimentos abortivos em gestações de tempo semelhante. A postagem, com mais de 15 mil curtidas, faz parte de uma estratégia de comunicação visual e emocional que associa diretamente o aborto à ideia de assassinato.

Campagnolo lança mão de uma retórica que apela à indignação pública, questionando os critérios de valorização da vida no contexto das políticas de saúde pública e reforçando a pauta pró-vida a partir de argumentos morais e científicos seletivos, o que já é comum nas estratégias neoconservadoras. O uso de imagens fetais e a justaposição de vida e morte buscam criar um impacto visual imediato e mobilizar afetivamente os seguidores.

Figura 22 — “Bebê vivo/bebê morto”



Fonte: Campagnolo (2023)

Outra importante influência no cenário político neoconservador brasileiro é a deputada federal Chris Tonietto (PL/RJ), cuja atuação se destaca pela forte defesa da agenda pró-vida e pró-família. Em sua biografia no Instagram — plataforma em que possui ampla visibilidade, com mais de 245 mil seguidores —, Tonietto se apresenta como advogada, católica, esposa, mãe e presidente do núcleo feminino do Partido Liberal no Rio de Janeiro (@pl.mulher.rj). Sua identidade política está diretamente vinculada a valores religiosos e conservadores, expressos por meio de símbolos como o coração azul e verde (associados às pautas “pró-vida” e “pró-família”) e a expressão em latim “*Ora et labora*” (reza e trabalha), típica da tradição cristã. A parlamentar utiliza suas redes sociais para promover discursos contrários à descriminalização do aborto, à educação sexual e às pautas de gênero, atuando como uma das vozes mais articuladas do neoconservadorismo nacional no Congresso e nas plataformas digitais.

Figura 23 — Captura de tela do perfil da deputada federal Chris Tonietto



Fonte: elaborado pela autora (2024)

A deputada federal Christine Tonietto realiza inúmeras postagens em suas redes sociais com posicionamentos firmemente contrários ao aborto, alinhando-se à agenda neoconservadora que defende a vida desde a concepção. Por meio de vídeos, textos e declarações públicas, ela utiliza suas plataformas digitais para reforçar argumentos religiosos e morais contra a legalização do procedimento, frequentemente associando o aborto à “cultura da morte” e à destruição da família tradicional. Dentre essas publicações, destaco algumas que ilustram a intensidade de sua militância pró-vida e a maneira como mobiliza suas redes para influenciar o debate público e legislativo sobre o tema.

Figura 24 — Publicação da deputada federal Chris Tonietto



Fonte: Tonietto (2023b)

A imagem acima apresentada refere-se a um vídeo publicado no perfil oficial da deputada federal Chris Tonietto, no qual ela realiza um discurso no plenário da Câmara dos Deputados. Trata-se de uma manifestação pública veiculada nas redes sociais, que articula uma retórica fortemente emocional contra a descriminalização do aborto, sendo enquadrada na defesa do “Estatuto do Nascituro”. No vídeo, a deputada aparece vestida formalmente, diante do microfone, e gesticula enquanto fala. Sobre a gravação, há uma legenda em destaque que enfatiza uma das expressões mais impactantes utilizadas em sua fala: “onde se tritura o bebê do ventre materno”, indicando o uso proposital de imagens gráficas e chocantes como estratégia discursiva.

A transcrição integral do vídeo confirma esse tom:

Eu vou dizer o que esse povo quer legalizar. O procedimento de aborto, por exemplo, tem várias modalidades. Uma delas é o aborto por sucção,

onde se tritura o bebê no ventre materno e depois ele é aspirado para fora do ventre da sua mãe. Portanto, isso é tortura. Da mesma maneira, tem outra modalidade de aborto, que é o aborto por injeção de produção salina. Ou seja, injeta-se o cloreto de potássio no coração da criança, onde a criança agoniza de dor e depois vem a óbito. Isso é tortura. Isso é crueldade. É isso que eles querem legalizar. Da mesma maneira, eles querem legalizar o esquitejamento de crianças por meio do aborto, porque também existe o aborto por esquitejamento, onde se usa fórceps para tentar massacrar, inclusive, o crânio do bebezinho. Isso é ato de barbárie. Isso é atrocidade. Isso é crueldade. E é exatamente isso que é tortura. Ser a favor do Estatuto do Nascituro é conferir proteção integral ao Nascituro. E é curioso que eles se dizem também tão defensores das mulheres. Mas eles querem impedir, inclusive, que as mulheres tenham o direito à vida. Porque 50% de chance, quando uma mulher engravida, é de que dê à luz uma menina. Ou seja, eles querem justamente viabilizar a morte dessas meninas. Eles querem impedir o nascimento de mais meninas por meio do aborto.

A deputada descreve com detalhes procedimentos médicos abortivos de forma alarmista, comparando-os à “tortura”, à “barbárie” e à “atrocidade”, dizendo que o “bebê é triturado”. Ela cita métodos como o aborto por sucção, o uso de injeções salinas e o esquitejamento fetal com fórceps, apresentando essas práticas com termos que evocam crueldade extrema, com o objetivo de provocar repulsa moral. Ao final, Tonietto associa o aborto à violência contra meninas ao dizer que, ao impedir o nascimento de fetos femininos, se está negando o direito à vida de futuras mulheres. Com isso, sua fala articula uma estratégia retórica neoconservadora que busca vincular o discurso pró-vida à defesa das mulheres e dos direitos humanos, invertendo a lógica do debate sobre autonomia reprodutiva.

Entre os inúmeros conteúdos que circulam nas redes sociais com o objetivo de deslegitimar o debate sobre os direitos reprodutivos e atacar figuras públicas associadas à sua defesa, destaca-se uma montagem amplamente compartilhada em perfis conservadores. A imagem, que associa a figura da ministra Rosa Weber a uma suposta celebração do aborto, exemplifica como o tecnoconservadorismo opera nas plataformas digitais por meio de recursos visuais simplificados, afetivamente mobilizadores e descontextualizados. Trata-se de uma peça gráfica que não apenas distorce o conteúdo jurídico do voto da ministra na ADPF 442, como também se insere em uma lógica de produção de inimigos simbólicos:

Figura 25 — Exemplo de tecnoconservadorismo nas plataformas digitais



Fonte: Costa (2023)

A imagem apresenta uma montagem dividida em dois quadros: no superior, há a ilustração de um feto com expressão de sofrimento e uma lágrima escorrendo, acompanhado da frase “Minha mãe vai me matar”; no quadro inferior, aparece a ministra Rosa Weber, com um balão de fala artificialmente inserido dizendo “Que legal”. A composição cria uma falsa associação entre a ministra e a suposta celebração do aborto, utilizando uma estética simplificada, emocionalmente mobilizadora e descontextualizada. Trata-se de uma típica estratégia tecnoconservadora, que instrumentaliza imagens e narrativas nas redes digitais para produzir comoção, reforçar valores morais absolutistas e deslegitimar instituições democráticas. Ao transformar uma decisão jurídica complexa sobre direitos reprodutivos em uma acusação moral direta e agressiva, a montagem desinforma e estimula a rejeição pública à atuação do Supremo Tribunal Federal. Essa prática revela, mais uma vez, como o tecnoconservadorismo se vale da lógica algorítmica das plataformas para disseminar conteúdos simbólicos de ataque, que ao mesmo tempo simplificam o debate e radicalizam posições, promovendo uma “guerra cultural” marcada por desinformação, misoginia e hostilidade à mediação institucional.

As imagens e os discursos analisados evidenciam como lideranças políticas neoconservadoras mobilizam estratégias retóricas e visuais nas plataformas digitais e nos espaços institucionais para reforçar uma moralidade pró-vida ancorada na emoção, no apelo à violência simbólica e na inversão de sentidos sobre os direitos das mulheres. O uso de imagens gráficas de fetos, a linguagem hiperbólica que associa o aborto à tortura e ao assassinato, bem como a exploração de casos isolados como símbolos de um suposto genocídio silencioso, revelam uma ofensiva comunicacional que não apenas busca

interditar o debate público, mas também moldar a opinião social e pressionar o campo jurídico-legislativo.

As publicações analisadas — como as realizadas pelas parlamentares Comandante Nádia, Ana Campagnolo e Chris Tonietto — evidenciam como as plataformas digitais funcionam como arenas tecnopolíticas, nas quais se entrelaçam afetos, lógicas algorítmicas e projetos político-religiosos. Essas lideranças não operam de maneira isolada, mas fazem parte de um arranjo articulado de forças sociais e institucionais que conecta atores em diferentes escalas — locais, regionais e nacionais — por meio de redes de circulação de discursos, recursos financeiros e mecanismos de legitimação simbólica. Trata-se de um ecossistema comunicacional que ultrapassa os limites dos parlamentos e das redes sociais, envolvendo também editoras confessionais, livrarias de perfil conservador e centros de formação ideológica, como o Centro de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico (CEDET), responsáveis pela produção e disseminação de materiais alinhados à retórica pró-vida em múltiplos formatos, como livros, manuais, vídeos e cursos.

Nesse contexto mais amplo, Rosa (2024) nos apresenta um diagrama de como se apresenta essa propagação de conteúdos pela Brasil Paralelo:

A Brasil Paralelo deve ser compreendida como uma máquina de produção de discursos sobre verdades que projeta imagens e visões de mundo em um espelho que as distorce e as captura, difundindo-as por meio de uma rede de agenciamentos plataformizados. Esta, articula-se com outros diferentes extratos de subjetivação que vão desde: (i) uma imprensa alternativa que garante certo sentimento de pertencimento a uma comunidade conservadora supostamente imune ao contágio ideológico promovido por intelectuais, universitários e jornalísticas profissionais, etc., a exemplo de empresas como a Jovem Pan, Revista Oeste, Gazeta do Povo, Brasil Sem Medo, etc., que, assim como a Brasil Paralelo, atuam neste segmento; (ii) editoras como a Avis Rara, LVM, É Realizações e até mesmo a Record — que apostou nisso; e/ou (iii) redes de editoras que contaram com a curadoria de Olavo de Carvalho, como aquelas pertencentes ao grupo CEDET, a exemplo da Vide Editorial, Auster, Kirion, Ecclesiae, Sétimo Selo, Pelicano, Mosaic, Edições Livre. Além disso, há também as (iv) editoras parceiras, como a Livraria E.D.A., Estudos Nacionais, Guerra Cultural, Danubio, e outras mais de cinquenta que atuam em diferentes cidades do país, também por meio de (v) livrarias virtuais organizadas por essas empresas em sociedade com (vi) influenciadores digitais que se reconhecem como conservadores e que contam com centenas de milhares ou mesmo milhões de seguidores para difundir este tipo de conteúdo com o objetivo de legitimarem seus discursos ao mesmo tempo em que faturam neste mercado. Há ainda os (vii) congressos nacionais e internacionais de grupos conservadores como o CPAC, o

Congresso Brasileiro de Conservadores, dentre outros (Rosa, 2024, p. 79-80).

Essa constelação de atores e dispositivos revela uma engrenagem tecnopolítica com grande capacidade de mobilização discursiva e afetiva, funcionando como uma infraestrutura de sustentação ideológica que repercute diretamente nos debates legislativos e jurídicos, inclusive nas disputas em torno do direito ao aborto.

A imagem abaixo é uma captura de tela da estreia oficial do documentário *Duas Vidas: Do que estamos falando quando falamos de aborto*<sup>18</sup>, produzida pela Brasil Paralelo<sup>19</sup> e publicada no YouTube. Com o slogan “Promover um filme que pode salvar vidas”, a peça publicitária apresenta um dos membros da organização em tom confessional e apelativo, posicionando o filme como uma intervenção moral urgente e necessária. A escolha estética — iluminação intimista, linguagem emocional e promessa de impacto social — reforça o caráter mobilizador da produção, que se apresenta não apenas como informativa, mas como instrumento de engajamento político e espiritual.

Figura 26 — Documentário da Brasil Paralelo



Fonte: Duas [...] (2023)

<sup>18</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=XjapXhUuUzA>

<sup>19</sup> A Brasil Paralelo é a empresa que mais investe em publicidade nos grupos Meta (Facebook e Instagram), ocupando posição de destaque como maior anunciante político — com gastos estimados em dezenas de milhões de reais nos últimos anos.

<https://azmina.com.br/reportagens/brasil-paralelo-quem-financia-a-produtora-contr-o-direito-ao-aborto/>

<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/17/brasil-paralelo-quem-financia-a-produtora-que-milita-contr-o-direito-ao-aborto/>

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/06/produtora-brasil-paralelo-e-quem-mais-paga-anuncios-politicos-do-google.shtml>

<https://apublica.org/nota/brasil-paralelo-gastou-r-300-mil-em-anuncios-contr-maria-da-penha/>

O documentário *Duas Vidas: Do que estamos falando quando falamos de aborto*, lançado em outubro de 2023 pela produtora Brasil Paralelo, é uma peça audiovisual que aborda o tema do aborto a partir de uma perspectiva alinhada ao movimento pró-vida. A produção apresenta relatos de mulheres que se arrependem de ter abortado, entrevistas com ativistas religiosos, juristas conservadores e médicos que defendem a concepção como marco inicial da vida humana. Com forte apelo emocional e narrativo, o documentário busca confrontar o discurso dos movimentos feministas e dos defensores da descriminalização, afirmando que há uma “verdade oculta” sobre os impactos físicos e psicológicos do aborto. A obra é estruturada para reforçar a ideia de que o aborto é um atentado contra a dignidade humana e uma violação moral, e insere-se em uma estratégia comunicacional mais ampla da Brasil Paralelo, que procura consolidar uma narrativa conservadora sobre temas sensíveis por meio de linguagem acessível, estética cinematográfica e uso intensivo das redes sociais para promoção e engajamento, contribuindo para a solidificação de uma tecnopolítica que busca moldar a percepção social sobre o aborto a partir de uma perspectiva contrária aos avanços dos direitos das mulheres.

Essa produção se articula a um ecossistema informacional mais amplo, no qual atuam diversas plataformas digitais que veiculam *junk news*<sup>20</sup> e conteúdos desinformativos sobre o aborto. Nesses ambientes, proliferam textos opinativos e materiais falsos ou distorcidos, frequentemente marcados por teorias conspiratórias e por uma retórica de pânico moral. Tais conteúdos têm como alvo tanto a descriminalização quanto os relatos de mulheres que passaram por essa experiência, mobilizando narrativas que reforçam estigmas e buscam interditar o debate público. A convergência entre produções como a da Brasil Paralelo e esses canais de desinformação revela, mais uma vez, a existência de uma tecnopolítica coordenada que visa moldar a opinião pública por meio da manipulação afetiva, da moralização do discurso e da negação de direitos fundamentais.

Figura 27 — Exemplo de *junk news*

---

<sup>20</sup> Conforme Luiz Gonzaga Neto: “Especialistas preferem falar em ‘junk news’, as notícias-lixo, as porcarias que circulam principalmente nas redes sociais. É uma expressão mais ampla para se referir a fenômeno que vai além da política. As ‘junk news’ são as notícias de baixa qualidade. Antes, você via esse tipo de coisa nas revistas de fofocas. Hoje, o conceito inclui não só as notícias distorcidas mas também as publicações excessivamente polarizadas com intuito de confundir o leitor sem indicar, por exemplo, a autoria ou o corpo editorial da plataforma de publicação.” (Gonzaga Neto, 2018, p. 1).

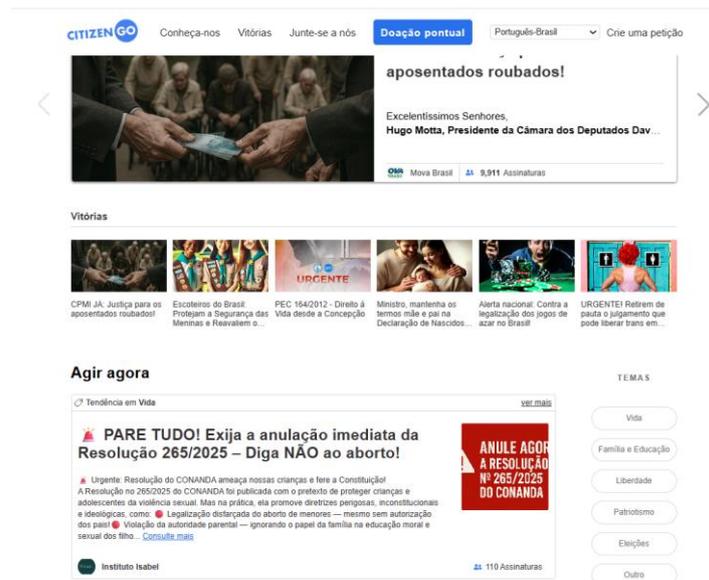


Fonte: O aborto [...] (2022)

A imagem retirada do blog “Pensador Livre” é um exemplo claro de *junk news*, com forte apelo ideológico e emocional, inserida no ecossistema tecnopolítico conservador e pró-vida. Essa imagem revela como o discurso antiaborto é articulado com elementos visuais e verbais para produzir efeitos de verdade — o que Foucault chamaria de “regime de verdade”. Ela não apenas promove a desinformação, mas participa de uma maquinaria discursiva mais ampla que busca interditar o dissenso, mobilizar afetos conservadores e consolidar uma visão de mundo centrada na ideia de uma verdade absoluta e inquestionável.

Além das plataformas digitais e redes de influência já mencionadas, destaca-se também a atuação da CitizenGo (2025), organização internacional fundada em 2013 em Madri, na Espanha, por iniciativa do grupo conservador HazteOir. A CitizenGo configura-se como uma fundação dedicada à mobilização digital em defesa de pautas alinhadas ao conservadorismo cristão, promovendo abaixo-assinados e campanhas em mais de 50 países. Suas ações têm como foco central a defesa de valores considerados “tradicionais”, manifestando-se ativamente contra o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o direito ao aborto e a legalização da eutanásia. Por meio de sua presença em ambientes digitais, a CitizenGo articula uma tecnopolítica transnacional que busca influenciar políticas públicas, decisões legislativas e a opinião pública por meio de estratégias de mobilização afetiva e religiosa.

Figura 28 — Ativismo digital



Fonte: CitizenGo (2025)

A imagem do site oficial da organização ilustra essa estratégia de ativismo digital, ao exibir campanhas com forte apelo emocional, moral e jurídico — como a petição pela anulação da Resolução n. 265/2025 do CONANDA<sup>21</sup>, apresentada com frases alarmistas do tipo “PARE TUDO!” e “Diga NÃO ao aborto!”. A linguagem mobiliza afetos como o medo e a indignação ao afirmar que a norma “ameaça nossas crianças” e promove “ideologias disfarçadas de cuidado”, construindo uma narrativa de ameaça à família, à autoridade parental e à moral cristã.

Essa configuração revela o funcionamento da CitizenGo como uma engrenagem tecnopolítica que se vale da estética da urgência, do engajamento performático e da simplificação dos debates complexos para influenciar políticas públicas e moldar a opinião pública por meio de plataformas digitais. Assim como outras redes analisadas, a CitizenGo opera não apenas como produtora de conteúdo conservador, mas como agente ativo na disputa por hegemonia cultural, investindo na formação de uma base de apoio político-religiosa que transcende fronteiras nacionais e se alimenta de um imaginário comum, no qual a ideia de “defesa da vida” é utilizada para interditar o debate sobre direitos reprodutivos e impor uma visão única sobre moralidade e cidadania.

As publicações analisadas — como as realizadas pelas parlamentares Comandante Nádia, Ana Campagnolo e Chris Tonietto — evidenciam como as plataformas digitais

<sup>21</sup> Dispõe sobre as diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/69836>

operam como arenas tecnopolíticas, em que se entrelaçam afetos, algoritmos, estratégias de desinformação e projetos político-religiosos. Esses conteúdos, contudo, não devem ser compreendidos como manifestações isoladas, mas como parte de uma engrenagem comunicacional coordenada, na qual lideranças políticas, grupos religiosos, influenciadores digitais e produtoras de conteúdo se articulam em uma ofensiva contra os direitos reprodutivos. A circulação de imagens gráficas de fetos, a retórica emocional que associa o aborto à tortura e à barbárie, e slogans como “o aborto é o roubo infinito” ou “mães vivas de filhos mortos” revelam um uso performativo das redes para produzir afetações morais e deslegitimação institucional.

Esse arranjo é fortalecido por iniciativas como o documentário *Duas Vidas: Do que estamos falando quando falamos de aborto*, da Brasil Paralelo, que apresenta o aborto como “genocídio silencioso” sob a estética de um filme-denúncia, e pela atuação internacional da CitizenGo, que mobiliza abaixo-assinados e campanhas digitais com forte apelo emocional e religioso, como a que denuncia uma resolução do CONANDA como ameaça às crianças e à moral cristã. Da mesma forma, peças como a imagem divulgada pelo blog “Pensador Livre”, ou publicações que associam a ministra Rosa Weber à celebração da morte fetal, operam por meio da distorção simbólica e da simplificação sensacionalista, produzindo inimigos morais e interditando o dissenso.

Além disso, esse circuito de produção e circulação de sentidos sobre o aborto mobiliza um regime de verdade tecnorreligioso, no qual informações manipuladas, estatísticas seletivas e imagens chocantes operam como dispositivos de convencimento e controle. A retórica que associa o aborto à tortura, por exemplo, serve não apenas para mobilizar afetos como o nojo e a indignação, mas também para converter pautas morais em propostas legislativas, ancorando-as em uma gramática jurídica que simula tecnicidade e racionalidade. Assim, o espaço tecnopolítico não se limita ao ambiente digital, mas se expande para o campo institucional — judicial, legislativo e, eventualmente, executivo —, evidenciando uma articulação estratégica que visa influenciar políticas públicas e moldar o próprio conceito de legalidade.

Portanto, o mapeamento das postagens e pronunciamentos revela um conjunto articulado de práticas de governo da moralidade pública, no qual redes sociais, igrejas, editoras religiosas, bancadas parlamentares e *think tanks* (Afinal [...], 2020) se entrelaçam para produzir uma ofensiva coordenada contra os direitos das mulheres. É esse entrelaçamento que sustenta o poder performativo dessas imagens e discursos: elas não apenas dizem algo sobre o aborto, mas produzem efeitos jurídicos, institucionais e

subjetivos sobre o modo como se concebe o corpo feminino, a maternidade e os limites da cidadania sexual no Brasil contemporâneo.

Assim, esses discursos não operam no vazio: eles produzem efeitos concretos na arena política e jurídica, impulsionando proposições legislativas que visam restringir ainda mais os direitos sexuais e reprodutivos. É nesse contexto que se insere o Projeto de Lei n. 1.904/2024, cujas implicações na disputa pelo direito ao aborto serão analisadas no próximo a seguir.

### **4.3 Efeitos na disputa sobre o direito ao aborto: Projeto de Lei n. 1.904 de 2024**

As reações neoconservadoras ao voto da ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 extrapolaram o ambiente das redes sociais e adentraram de forma incisiva o cenário político-institucional. O descontentamento de setores conservadores com a possibilidade de avanço nos direitos reprodutivos das mulheres resultou não apenas em uma onda de desinformação e discursos moralistas nas plataformas digitais, mas também na formulação de propostas legislativas que visam restringir ainda mais o acesso ao aborto legal no Brasil. Entre essas iniciativas, destaca-se o Projeto de Lei (PL) n. 1.904/2024.

Apresentado em 17 de maio de 2024, o PL n. 1.904/2024 foi subscrito por 32 parlamentares, entre eles Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), Evair Vieira de Melo (PP/ES) e Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP). A proposta busca equiparar o aborto realizado após a 22ª semana de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos legalmente autorizados, como gravidez resultante de estupro ou risco à vida da gestante. Trata-se de um movimento claramente reativo ao voto da ministra Rosa Weber, que representou um marco no reconhecimento dos direitos reprodutivos como dimensão dos direitos fundamentais das mulheres.

A justificativa do projeto recorre a imagens sensacionalistas e argumentos morais que associam o aborto tardio ao “assassinato de bebês”, desconsiderando a complexidade das situações em que esse tipo de procedimento ocorre — como gestações decorrentes de violência sexual, anomalias fetais incompatíveis com a vida ou diagnóstico tardio em decorrência da negligência do próprio sistema de saúde. O projeto propõe pena de 6 a 20 anos de reclusão tanto para a gestante quanto para os profissionais de saúde envolvidos, superando inclusive a pena prevista para o crime de estupro, que varia entre 6 e 10 anos de prisão.

A proposta gerou ampla reação negativa por parte de movimentos feministas, entidades da sociedade civil, organizações de direitos humanos e segmentos do Congresso Nacional. As principais críticas apontam que o projeto transfere para meninas e mulheres a responsabilidade pela violência sexual que sofreram, criminaliza profissionais da saúde que atuam em contextos de vulnerabilidade e ignora os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da proteção integral. O Projeto de Lei n. 1.904/2024, portanto, revela-se não apenas como uma tentativa de endurecimento da legislação penal, mas como uma contraofensiva política e moral que busca inviabilizar qualquer possibilidade de avanço nos direitos sexuais e reprodutivos no país.

Contudo, os efeitos dessa proposta vão além da esfera legislativa. O Projeto de Lei n. 1.904/2024 repercute diretamente na sociedade, reforçando discursos polarizados que criminalizam e estigmatizam mulheres que buscam interromper a gravidez. Além disso, ele intensifica a mobilização de setores ultraconservadores, que têm ampliado sua influência na política e no Judiciário, tornando ainda mais difícil a defesa dos direitos reprodutivos no país.

A imagem compartilhada pela página Brasil Paralelo no Instagram é parte dessa mobilização contrária às críticas feitas ao Projeto de Lei n. 1.904/24, que visa equiparar o aborto realizado a partir da 22ª semana de gestação ao crime de homicídio. Visualmente, a imagem apresenta um feto sendo parcialmente apagado por uma borracha, em um apelo gráfico emotivo, enquanto o texto central acusa os opositores do projeto de promoverem uma “campanha de desinformação” ao utilizarem os termos “criança” e “estupro”.

Figura 29 — Exemplo de mobilização contrária às críticas feitas ao PL n. 1.904/2024



Fonte: Brasil Paralelo (2024)

Na composição visual da imagem, a Brasil Paralelo articula recursos gráficos e simbólicos que integram a estratégia neoconservadora de produção de sentido, convertendo a defesa do Projeto de Lei n. 1.904/24 em um imperativo moral inquestionável. O feto, centralizado e ilustrado com traços realistas, é iluminado por tonalidades quentes que contrastam com o fundo escurecido, reforçando sua visibilidade e evocando atributos de inocência e pureza. A imagem de um lápis-borracha apagando parte do corpo fetal funciona como metáfora visual do aborto entendido como aniquilação, sugerindo a ideia de destruição de uma vida plena. O rasgo gráfico na parte inferior da imagem remete a uma “verdade violada”, convocando o espectador a desconfiar das campanhas críticas ao projeto de lei. A palavra “estupro” riscada em vermelho explicita o esforço de negar o vínculo entre violência sexual e aborto legal, deslocando a atenção para a retórica da “salvação de vidas”. Essa composição visual está alinhada ao tecnoconservadorismo que marca a atuação digital da extrema direita: uma apropriação sofisticada de tecnologias de comunicação e redes sociais para disseminar conteúdos afetivos, polarizantes e moralmente carregados (Rosa, 2024). A alternância de fontes e cores, bem como a inserção do logotipo institucional no canto superior, busca conferir autoridade e aparência de imparcialidade jornalística, enquanto sustenta uma narrativa binária que opõe “protetores da vida” e “agentes da desinformação”. Trata-se de uma peça exemplar da tecnopolítica neoconservadora, que instrumentaliza a estética digital para fortalecer um projeto de poder baseado em controle dos corpos, da moral e da reprodução.

Além da composição visual, a legenda que acompanha a imagem também merece atenção, pois reforça e complementa a mensagem pretendida:

O momento em que um ser humano passa a existir e a garantia do direito à vida são temas que vêm sendo debatidos nas casas legislativas federais brasileiras nos últimos dias. O projeto de lei 1.904/24 busca equiparar o aborto a partir da 22ª semana de gestação à homicídio. A urgência na votação do projeto foi votada hoje. A mobilização tem engajado especialistas, ativistas, artistas e influenciadores. Chama atenção a campanha realizada por determinados grupos favoráveis aos denominados “direitos reprodutivos”. O objetivo era associar o PL 1.904/24 à eventual desassistência a crianças vítimas de violência sexual. Chamada de modo depreciativo de “PL da gravidez”, a campanha divulga objetivos equivocados em relação ao que se encontra no texto da proposta apresentada na Câmara dos Deputados. Quer entender mais esse saber mais sobre esse projeto e ver o que realmente diz a PL 1904/24? Leia o texto na íntegra no Portal da Brasil Paralelo. Você pode acessá-lo pelo link na bio ou fazendo a seguinte busca no Google “Portal Brasil Paralelo — Campanha de desinformação deturpa projeto que salva vidas”. Boa leitura!

#abortonobrasil #congressobrasileiro #PL190424 #noticias #atualidades

A legenda que acompanha a publicação reforça essa narrativa, classificando as críticas ao Projeto de Lei como deturpações promovidas por grupos favoráveis aos “direitos reprodutivos” e acusa-os de manipularem informações para gerar comoção. Com mais de 31.227 mil curtidas, a publicação indica um forte engajamento digital, impulsionado também pelas hashtags utilizadas, que seguem a linha retórica habitual da plataforma, com termos como #abortonobrasil ou #PL190424. Trata-se de um exemplo claro da atuação tecnopolítica de atores neoconservadores na disputa narrativa em torno do aborto no Brasil. Neste contexto, é fundamental analisar as múltiplas implicações dessa disputa, tanto no âmbito jurídico quanto nas esferas social, política e de saúde pública.

A apresentação do PL n. 1.904/2024 reflete o avanço de um neoconservadorismo que, há anos, tem buscado restringir direitos reprodutivos no Brasil. Esse projeto se insere dentro de uma estratégia mais ampla, na qual o direito é instrumentalizado como ferramenta biopolítica para impor normas morais e reforçar a estrutura patriarcal. A criminalização do aborto, especialmente em casos de violência sexual, ignora não apenas os impactos psicológicos sofridos pelas vítimas, mas também a laicidade do Estado e o direito à saúde.

Na publicação feita pela deputada Ana Campagnolo em seu perfil no Instagram, é exibido um vídeo de sua filha bebê sorrindo, acompanhado da pergunta em destaque: “Quanto vale uma vida humana?”. A imagem da criança é utilizada de forma estratégica para reforçar uma narrativa emocional em defesa do Projeto de Lei n. 1.904/2024. O uso da imagem da própria filha insere um elemento pessoal e afetivo à comunicação, operando como um dispositivo visual de identificação afetiva e deslocando o debate sobre aborto legal para o campo da moral individual e familiar. Ao transformar a figura pública da parlamentar em uma mãe em defesa da vida de sua filha, a publicação mobiliza códigos emocionais potentes para sustentar uma agenda político-legislativa. Esse enquadramento é reforçado por uma chamada direta à ação: a legenda disponibiliza um modelo de e-mail pronto para ser enviado aos deputados federais, facilitando a mobilização digital pró-PL.

A publicação, que contabiliza mais de 14 mil curtidas, revela a eficácia dessa estratégia tecnopolítica de engajamento: ao combinar apelo visual, narrativa afetiva e orientação prática de mobilização, a deputada amplia significativamente o alcance de sua

mensagem, inserindo o discurso neoconservador em fluxos de interação cotidiana das redes sociais. Trata-se de um exemplo claro de como a estética da intimidade, amplificada pelos algoritmos, pode ser instrumentalizada para fins legislativos e morais, deslocando o debate jurídico sobre aborto para o terreno da comoção pública e da moralidade privada.

Figura 30 — Publicação com a filha da deputada Ana Campagnolo



Fonte: Campagnolo (2024a)

A legenda que acompanha o vídeo da imagem acima, publicado por Ana Campagnolo no Instagram, atua como um instrumento tecnopolítico de mobilização direta e emocional, operando dentro da lógica discursiva do neoconservadorismo digital. Ao afirmar que é preciso “fazer do ventre das mães um lugar seguro para os bebês”, a parlamentar reforça a retórica da proteção da vida em sua fase mais “inocente”, ao mesmo tempo em que desloca o debate sobre o aborto para o campo da ameaça e do sofrimento. O tom adotado é pessoal, acolhedor e orientado à ação: oferece um modelo de e-mail pronto para ser enviado a parlamentares, reduzindo as barreiras de engajamento e ampliando o potencial de viralização da campanha. A mobilização é apresentada como simples, rápida e eficaz — “não leva mais do que alguns minutinhos” — e associada a uma promessa moral: salvar “milhares de vidas inocentes”.

Vamos nos mobilizar pela defesa da vida, fazendo do ventre das mães um lugar seguro para os bebês.

Abaixo, você encontra um modelo de e-mail para encaminhar aos Deputados Federais, manifestando seu apoio ao projeto. É só preencher com os seus dados e pronto. Não leva mais do que alguns minutinhos, e o seu gesto poderá salvar milhares de vidas inocentes.

Conto com a sua ajuda!

#EuApoioPL1904

Sugestão de e-mail:

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei 1904/2024

Prezado [Nome do Deputado],

Escrevo a Vossa Excelência para solicitar seu apoio ao Projeto de Lei 1904/2024, que visa garantir que as crianças em gestação não sofram assistolia fetal a partir da 22ª semana, conforme a Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina.

A assistolia fetal é um procedimento cruel e extremamente doloroso, em que o bebê sofre parada cardíaca por meio de uma injeção aplicada através da barriga da mãe. Um país que não protege a forma de vida mais vulnerável e inocente não é capaz de proteger qualquer outra coisa. Agradeço antecipadamente pela atenção a este assunto e peço que considere o impacto positivo que a aprovação deste projeto de lei terá na proteção da vida e na promoção da dignidade humana em nossa sociedade.

Certo de seu compromisso para com a vida, despeço-me.

Atenciosamente,

[Seu Nome]

Além disso, ao descrever a assistolia fetal como um procedimento “cruel e extremamente doloroso”, a legenda intensifica a carga emocional e moral da mensagem, sem contextualizar tecnicamente a prática médica nem considerar os direitos das gestantes. A personalização do texto (com campos editáveis como [Nome do Deputado] e [Seu Nome]) e o uso da hashtag #EuApoioPL1904 integram a publicação a um ecossistema de tecnoconservadorismo engajado, que instrumentaliza as redes sociais para influenciar diretamente o processo legislativo por meio da viralização de narrativas simplificadas, moralizantes e altamente mobilizadoras (Rosa, 2024).

A proposta do PL n. 1.904/2024 também demonstra a capacidade desses setores neoconservadores de influenciar a agenda política e legislativa. O aumento de pautas neoconservadoras no Congresso Nacional, como a ampliação de restrições ao aborto e o fortalecimento da chamada “política pró-vida”, reflete um movimento que se baseia na mobilização digital, no apoio de lideranças religiosas e no discurso de proteção à família tradicional. Essa estratégia não apenas dificulta avanços legislativos em relação aos direitos reprodutivos, mas também gera um efeito cascata, impactando decisões judiciais e políticas públicas.

Além disso, a proposta desconsidera a realidade socioeconômica do país. Mulheres em situação de vulnerabilidade são as mais afetadas, pois não têm acesso a redes privadas de saúde ou a recursos que permitam viajar para países onde o aborto é legalizado. Enquanto mulheres de classes mais altas encontram meios de realizar o procedimento de forma segura, mulheres negras, indígenas e periféricas enfrentam maiores riscos de morte ou complicações graves (Davis, 2019). Assim, a criminalização do aborto reflete não apenas um problema de saúde pública, mas também uma questão de desigualdade social e racial.

A tramitação do PL n. 1.904/2024 também pode gerar impactos no sistema judiciário. Caso seja aprovado, o projeto pode enfrentar questionamentos quanto à sua constitucionalidade, uma vez que a legislação atual permite o aborto em algumas circunstâncias. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou em diversas ocasiões em defesa da autonomia das mulheres e do direito ao aborto nos casos previstos em lei. No entanto, o fortalecimento do conservadorismo no Legislativo pode levar a um embate prolongado entre os poderes, dificultando avanços no reconhecimento dos direitos reprodutivos.

A imagem seguinte apresenta uma publicação no perfil da deputada Ana Campagnolo, em que ela compartilha uma notícia sobre um bebê nascido com apenas 21 semanas de gestação nos Estados Unidos, destacando sua sobrevivência como um argumento em defesa do Projeto de Lei n. 1.904/2024. Na legenda, Campagnolo faz um apelo à audiência para apoiar o PL, que equipara o aborto após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples.

Figura 31 — Deputada Ana Campagnolo publica notícia sobre bebê com apenas 21 semanas de gestação nos EUA



Fonte: Campagnolo (2024b)

O texto da imagem acima reforça a retórica pró-vida ao associar o caso extraordinário da sobrevivência do recém-nascido à urgência de aprovar o projeto, descrevendo o aborto como “assassinato intrauterino” e apelando para a comoção pública ao mencionar a “vida de milhares de inocentes”. A publicação também sugere a mobilização popular por meio da hashtag #PL1904SIM e indica que práticas apuradas na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Aborto seriam impedidas com a aprovação da proposta. O post teve mais de 9 mil curtidas, evidenciando, mais uma vez, o engajamento do público nas redes sociais com esse tipo de conteúdo emocionalmente apelativo.

Ademais, a possibilidade de criminalizar ainda mais o aborto pode resultar em um aumento da judicialização desses casos. Mulheres que busquem interromper a gravidez poderão enfrentar processos criminais, e a interpretação de juízes sobre o tema pode variar de acordo com suas convicções pessoais e ideológicas. Esse cenário gera insegurança jurídica e pode levar a condenações arbitrárias, com impactos devastadores para as mulheres envolvidas.

A publicação seguinte é da deputada federal Chris Tonietto em seu perfil no Instagram, na qual ela discursa no plenário da Câmara dos Deputados em defesa da aprovação do Projeto de Lei n. 1.904/2024. No texto da legenda, a parlamentar critica a decisão do STF que suspendeu os efeitos da resolução do Conselho Federal de Medicina sobre a assistolia fetal, argumentando que essa medida coloca em risco a vida de milhares de fetos com mais de 22 semanas de gestação. Ela afirma que a sociedade brasileira é “pró-vida” e convoca a mobilização popular para pressionar os parlamentares a aprovarem o PL n. 1.904/2024.

Figura 32 — Chris Tonietto discursa em defesa do PL n. 1.904/2024



Fonte: Tonietto (2024c)

A publicação repete a retórica neoconservadora de proteção ao “nascituro”, reforçando a ideia de que o aborto em estágios avançados seria equivalente ao homicídio. Ao associar o projeto à “defesa da vida” e ao combate a práticas “bárbaras”, a deputada apela à comoção moral e religiosa de seu público, estratégia comum na disputa digital por apoio à agenda legislativa conservadora.

O Projeto de Lei n. 1.904/2024 não deve ser compreendido apenas como uma proposição legislativa isolada, mas como a expressão mais recente de uma disputa ideológica intensa que atravessa o tecido social brasileiro. Trata-se de uma ofensiva que se articula com os discursos morais, religiosos e políticos de matriz neoconservadora, que têm ganhado cada vez mais espaço nos espaços institucionais e nas plataformas digitais.

Seus efeitos transcendem o campo jurídico e repercutem diretamente na formulação de políticas públicas, especialmente na área da saúde, na ampliação da criminalização das mulheres — em especial as negras, pobres e periféricas — e no aprofundamento das desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. O recrudescimento da legislação sobre o aborto, longe de impedir sua prática, apenas desloca o problema para a clandestinidade, em que os riscos à vida e à saúde das mulheres se multiplicam, enquanto os direitos fundamentais — como a dignidade, a autonomia corporal e o acesso igualitário à justiça — são sistematicamente violados.

Diante desse cenário de regressão democrática e tentativa de controle dos corpos femininos por meio da penalização e da culpabilização moral, o que está em jogo é mais do que o direito ao aborto: é a própria possibilidade das mulheres decidirem sobre seus corpos, seus desejos e seus projetos de vida. A disputa em torno da legalidade do aborto revela uma dinâmica biopolítica, no sentido foucaultiano, em que o Estado — aliado a forças sociais conservadoras — busca governar a vida, regular a reprodução e disciplinar

os corpos por meio de dispositivos legais, discursos de poder e práticas de vigilância moral.

Portanto, evidencia-se que a tecnopolítica conservadora atua simultaneamente sobre dois campos decisivos para a emancipação das mulheres: o controle reprodutivo e a ocupação de espaços de poder. Em ambos os casos, o discurso moralizante, a desinformação e a manipulação emocional são os principais mecanismos de operação. As plataformas digitais não são apenas meios de comunicação, mas arenas de disputa ontológica, nas quais se define quem pode ser sujeito político, quem pode decidir sobre seu corpo e quem pode falar em nome do “bem comum”.

Nesse sentido, compreender a atuação coordenada entre algoritmos, desinformação e afetos moralizantes torna-se fundamental para enfrentar os projetos políticos que visam à manutenção da desigualdade de gênero. Tanto o debate sobre o aborto quanto o enfrentamento à violência política de gênero passam, hoje, pela crítica radical aos dispositivos tecnopolíticos que estruturam a esfera pública digital. Romper com a pedagogia do ódio exige não apenas políticas públicas protetivas, mas a construção de contranarrativas capazes de disputar corações e mentes com a mesma intensidade emocional, mas com compromisso com a justiça, a verdade e os direitos humanos.

Frente a isso, a mobilização social e o fortalecimento dos discursos em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos se tornam estratégias fundamentais para conter os retrocessos e reafirmar a centralidade da justiça de gênero em um projeto democrático. A luta pelo direito ao aborto seguro, legal e gratuito no Brasil é uma agenda urgente e persistente, sustentada por décadas de resistência dos movimentos feministas, antirracistas e de direitos humanos. A vitalidade dessa luta revela que, apesar dos ataques, a pauta permanece viva, mobilizadora e essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária, em que as mulheres possam existir plenamente como sujeitos de direitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, foi possível observar que o debate sobre o direito ao aborto no Brasil não se restringe ao campo jurídico ou médico, tampouco se limita a discussões sobre moralidade individual ou valores religiosos. Trata-se, na verdade, de uma disputa intensamente marcada por correlações de poder, permeada por estratégias de regulação social, por práticas de exclusão e por uma produção constante de normas e verdades. Nesse cenário, as plataformas digitais emergem como arenas contemporâneas privilegiadas, nas quais se travam embates sobre quem pode dizer o direito, quais vidas são dignas de proteção e quais corpos devem ser controlados. Elas não apenas reproduzem discursos normativos já consolidados em outras esferas, como também ampliam e intensificam a disputa por sentidos, operando como instrumentos tecnopolíticos de mobilização afetiva, moral e ideológica.

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa permitiu compreender que, ao lado das instituições clássicas do poder jurídico — como o parlamento, o judiciário e a igreja —, as redes sociais digitais se consolidaram como espaços de construção e circulação de narrativas jurídicas concorrentes. Esse processo insere-se em um contexto mais amplo de reconfiguração da autoridade epistêmica e institucional na contemporaneidade. O que antes era legitimado exclusivamente por saberes jurídicos formais e instituições reconhecidas como produtoras legítimas de normas passa a ser também tensionado por discursos mobilizados por atores diversos, que utilizam a linguagem do direito para reforçar valores conservadores ou para deslegitimar conquistas progressistas.

Michel Foucault (2005) já havia nos advertido que os discursos não são apenas veículos de comunicação, mas verdadeiras práticas sociais dotadas de efeitos de poder. Na genealogia foucaultiana, aquilo que se diz e aquilo que se cala, aquilo que é considerado verdadeiro e aquilo que é marginalizado, são produtos de lutas históricas e políticas. No caso do aborto, essa disputa é ainda mais evidente, pois envolve a produção de saberes sobre o corpo, sobre a sexualidade e sobre a vida, e, ao mesmo tempo, a imposição de normativas que orientam o comportamento, criminalizam condutas e legitimam desigualdades.

Neste sentido, as plataformas digitais atuam como dispositivos biopolíticos contemporâneos, atualizando formas de governo da vida por meio de mecanismos próprios da era digital. Elas não apenas operam como meios de informação e sociabilidade, mas também como ferramentas de controle, disciplinamento e subjetivação, articuladas à lógica algorítmica que estrutura a circulação de dados (Rosa,

2024). É nesse ponto que a biopolítica se entrelaça com o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021): o controle dos corpos e das condutas — especialmente os corpos das mulheres e suas decisões reprodutivas — passa a ser mediado por sistemas que operam por meio da coleta, análise e categorização massiva de informações. A lógica algorítmica privilegia conteúdos que geram engajamento — e, portanto, emoções intensas como indignação, medo ou raiva —, o que favorece a viralização de discursos moralizantes e conservadores, em detrimento de perspectivas críticas, científicas ou jurídicas.

Nesse cenário, discursos que associam o aborto à “degeneração moral”, ao “assassinato de inocentes” ou à “ameaça à ordem natural” são amplamente difundidos por seu alto potencial de mobilização afetiva, enquanto vozes dissonantes são frequentemente silenciadas, ridicularizadas ou marginalizadas pelas próprias dinâmicas da plataforma. Trata-se, assim, de uma disputa tecnopolítica sustentada por um regime de visibilidade que governa o que pode ser dito, quem pode dizer e a quem se permite escutar. Ao operar essa filtragem do discurso público, as plataformas não apenas reproduzem, mas intensificam os mecanismos de exclusão já presentes nas formas tradicionais de regulação do direito e da moral.

Como demonstrado ao longo dos capítulos, a emergência de uma tecnopolítica neoconservadora tem moldado significativamente os contornos do debate público sobre os direitos sexuais e reprodutivos. Inspirados por uma lógica de juridificação reativa (Bernardes *et al.*, 2024), esses atores mobilizam recursos jurídicos e tecnológicos para restaurar uma ordem moral que se vê ameaçada pelos avanços das lutas feministas e LGBTQIAPN+. Nas redes, o direito é invocado como escudo de proteção à moralidade, e o Estado, como instrumento de repressão à dissidência. O discurso jurídico passa a ser capturado por uma gramática religiosa e patriarcal, que se apresenta como universal e inquestionável, silenciando posicionamentos divergentes e reprimindo o debate plural.

A análise do voto da ministra Rosa Weber na ADPF 442 mostrou-se central para compreender a tentativa de reposicionar o debate sobre o aborto no campo dos direitos fundamentais. Sua fundamentação propõe uma leitura constitucional comprometida com a dignidade, a liberdade e a igualdade de gênero, afirmando que a criminalização da interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana constitui violação grave aos preceitos constitucionais. Ao articular os eixos da justiça social reprodutiva, dos direitos sexuais e reprodutivos, e da autodeterminação das mulheres, a ministra rompe com a lógica punitivista que historicamente subordinou o corpo feminino ao controle estatal, e propõe um novo paradigma de proteção e reconhecimento.

Entretanto, como evidenciado nos capítulos anteriores, a reação neoconservadora a esse posicionamento foi imediata e sistemática, mobilizando parlamentares, lideranças religiosas e influenciadores digitais para deslegitimar o voto da ministra e reafirmar os valores patriarcais. Imagens, vídeos e hashtags disseminados nas redes sociais acusavam o Supremo Tribunal Federal de usurpar as competências do Legislativo e de impor uma “agenda ideológica” contrária aos “valores da família brasileira”. Esses discursos foram acompanhados por propostas legislativas como o Projeto de Lei n. 1.904/2024, que criminaliza com mais severidade o aborto realizado em casos de estupro, reforçando a lógica de punição e a culpabilização da vítima.

Como observa Marina Lacerda (2018), o neoconservadorismo brasileiro encontra na defesa da vida e da família sua principal bandeira, estruturando suas ações a partir de uma moral religiosa que naturaliza desigualdades e promove retrocessos em matéria de direitos humanos. A instrumentalização do aborto como símbolo da decadência moral da sociedade é uma estratégia eficaz de mobilização, pois convoca afetos intensos e ressignifica a luta por direitos como ameaça à ordem social. Nas plataformas digitais, essa estratégia ganha ainda mais força, pois permite a articulação entre discursos religiosos, jurídicos e pseudocientíficos, criando uma aparência de legitimidade e consenso moral.

Judith Butler (2017, 2024) e Simone de Beauvoir (2016a, 2016b) ajudam a compreender os efeitos dessa lógica sobre a constituição dos sujeitos femininos. O que está em jogo não é apenas a restrição de um direito, mas a imposição de uma norma de gênero que define a mulher a partir de sua função materna, de seu “instinto natural” e de sua capacidade de sacrifício. A figura da “mãe abnegada” é central no imaginário neoconservador, e sua violação — pelo aborto, pelo feminismo ou por qualquer expressão de autonomia — é tratada como ameaça a ser combatida. Dessa forma, o controle sobre os corpos das mulheres torna-se uma forma de manter intacta a estrutura hierárquica da sociedade, sustentada pela subordinação feminina e pela naturalização da violência simbólica.

Como discutido por Sonia Corrêa e Isabela Kalil (2021), o ativismo antigênero nas plataformas digitais tem sido um vetor fundamental para a disseminação de discursos conservadores. O discurso antigênero associa o feminismo à desordem, à destruição da família e à corrupção da infância, criando um ambiente hostil à defesa dos direitos sexuais e reprodutivos. Esse discurso é performático, sensacionalista e amplificado por técnicas de marketing digital que incluem memes, vídeos curtos, hashtags e campanhas coordenadas de desinformação (Rosa *et al.*, 2024). A “guerra cultural” travada nesses

espaços não é apenas simbólica: ela produz efeitos reais sobre a vida das mulheres, influenciando decisões políticas, bloqueando avanços legislativos e criando um clima de medo e silêncio.

A tecnopolítica neoconservadora, portanto, não atua apenas no nível da retórica. Ela molda comportamentos, orienta decisões judiciais e legislativas, e legitima práticas autoritárias de controle social. Como indicam Souza e Rosa (2023), a combinação entre tecnologia, religião e moralidade vem constituindo um novo regime de poder, que desafia os mecanismos tradicionais de proteção aos direitos humanos. A violência digital contra mulheres — incluindo ameaças, insultos, exposição de dados e ataques coordenados — é parte desse processo, funcionando como forma de intimidação e exclusão da arena pública. As plataformas, ao priorizarem o engajamento a qualquer custo, tornam-se cúmplices dessa lógica, favorecendo a circulação de conteúdos agressivos e silenciando vozes dissonantes.

Essa constatação nos leva a um ponto central desta conclusão: o direito, na contemporaneidade, não é definido apenas por normas jurídicas formais ou decisões institucionais, mas por uma disputa simbólica e política que se realiza também nos ambientes digitais. As redes sociais não são meras ferramentas de comunicação, mas espaços de produção normativa, em que se constroem consensos, se legitimam discursos e se disputam sentidos. Quem tem voz nesses espaços, quem consegue pautar os temas e quem mobiliza mais engajamento, passa a exercer poder sobre o modo como o direito é compreendido, aceito ou rejeitado.

Nesse cenário, a criminalização do aborto torna-se apenas uma ponta visível de um sistema mais amplo de controle e dominação. Como demonstrado ao longo da pesquisa, esse sistema se sustenta por uma série de dispositivos — legais, morais, discursivos e tecnológicos — que regulam os corpos femininos, produzem subjetividades dóceis e reforçam uma lógica patriarcal de organização social. O discurso jurídico, longe de ser neutro, atua como vetor dessa normatização, operando seletivamente sobre os corpos e definindo quem pode ser reconhecido como sujeito de direito. A seletividade da justiça penal, que afeta desproporcionalmente mulheres negras e periféricas, e a estigmatização das mulheres que abortam são expressões concretas dessa lógica excludente.

O voto da ministra Rosa Weber, ao afirmar que “nós mulheres não tivemos como expressar nossa voz na arena democrática. Fomos silenciadas!”, ressoa como um chamado à escuta das vozes historicamente apagadas. Sua decisão é mais do que um gesto

jurídico: é uma tentativa de reposicionar o direito como instrumento de emancipação e reconhecimento, e não como mecanismo de exclusão e punição. Entretanto, como esta dissertação procurou demonstrar, a realização desse ideal depende da capacidade de enfrentar não apenas as resistências institucionais, mas também os discursos hegemônicos disseminados nas plataformas digitais, que colonizam o imaginário social com representações distorcidas, desinformadas e violentas sobre o aborto e sobre as mulheres.

Concluir esta pesquisa é, portanto, reafirmar a necessidade de compreender o direito não como um campo autônomo e fechado em si mesmo, mas como um território em disputa, atravessado por múltiplas forças e interesses. É reconhecer que a luta pelo direito ao aborto é também uma luta pela redefinição dos marcos normativos da sociedade, pela afirmação da autonomia das mulheres e pela construção de uma democracia substantiva, que respeite as diferenças, promova a equidade e reconheça a dignidade de todos os corpos.

E, acima de tudo, é afirmar que as plataformas digitais — embora utilizadas para reforçar a dominação — podem também ser apropriadas como espaços de resistência, de denúncia e de produção de outras narrativas. Assim como o neoconservadorismo se articula em rede, também os movimentos feministas, antirracistas e de direitos humanos têm utilizado as tecnologias para contestar injustiças, visibilizar violências e construir alternativas. A disputa não está encerrada. Ela se trava, cotidianamente, nas leis, nos tribunais, nas ruas e nas telas. E é nessa multiplicidade de arenas que se decidirá quem poderá, afinal, dizer o direito no século XXI — e se esse direito incluirá, de fato, a liberdade reprodutiva das mulheres.

## REFERÊNCIAS

- AFINAL, o que é um *think tank* e qual é a sua importância para políticas públicas no Brasil? **Enap**, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/es/acontece/noticias/afinal-o-que-e-um-think-tank-e-qual-e-a-sua-importancia-para-politicas-publicas-no-brasil>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Força Do Direito e a Violência das Formas Jurídicas. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 27-41, out. 2011.
- BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- BAYER, Fran. Hoje, a Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) da Câmara aprovou a PEC 164/1012! [...]. 27 nov. 2024. Instagram: @fran\_bayer. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DC4657Tyt4x/>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produção e análise de dados qualitativos**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b. v. 2.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.
- BERNARDES, Márcia Nina; FERNANDES, Luciana Costa; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Juridificação reativa e possíveis resistências nas arenas políticas do Brasil contemporâneo: uma análise dos PLs em matéria de gênero entre os anos 2018-2023. In: CAMPOS, Carmen Hein de; CARDOSO, Fernando da Silva; BERNARDES, Márcia Nina (org.). **Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 157-186.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Aborto e Democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan; MACHADO, Maria das Dores (org.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. **Rede Justiça Criminal**, 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BOITEUX, Luciana. Pela vida das mulheres. **Luciana Genro**, 2017. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/2017/07/luciana-boiteux-pela-vida-das-mulheres/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BOLTANSKI, Luc. As dimensões antropológicas do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 7, p. 205-245, jan.-abr. 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa, PT: Difel, 1989.

BRASIL PARALELO. O momento em que um ser humano passa a existir e a garantia do direito à vida são temas que vêm sendo debatidos [...]. 12 jun. 2024. Instagram: @brasilparalelo. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C8IdWlnO5-i/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 16 set. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. 428 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1545, de 2011**. Inclui art. 128-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/507573>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1763, de 2007**. Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/362577>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1904, de 2024**. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5069, de 2013**. Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 7443, de 2006**. Dispõe sobre a inclusão do tipo penal de aborto como modalidade de crime hediondo. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333041>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional n. 29, de 2015**. Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca “da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120152>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 54 Distrito Federal. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA**. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Do parecer da ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 422**. Relatora: ministra Rosa Weber. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Do parecer do ministro Carlos Ayres Britto na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510**. Relator: Carlos Ayres Britto. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi3510relator.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Do voto do ministro Luis Roberto Barroso no Habeas Corpus 124.306 Rio De Janeiro**. Relator: ministro Marco Aurélio. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: [www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc124306lrb.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc124306lrb.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio: uma política do performativo**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** São Paulo: Boitempo, 2024.

CAMPAGNOLO, Ana. A Maternidade Carmela Dutra celebrou com os catarinenses o excelente trabalho realizado para garantir [...]. 6 set. 2023. Instagram: @anacampagnolo. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img\\_index=2](https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img_index=2). Acesso em: 5 nov. 2024.

CAMPAGNOLO, Ana. Eu e meu amigo João Padilha, que é pré-candidato a vereador aqui em Florianópolis, precisamos falar com você [...]. 11 jun. 2024. Instagram: @anacampagnolo. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C8F7jEkOHk6/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CAMPAGNOLO, Ana. Vamos nos mobilizar pela defesa da vida, fazendo do ventre das mães um lugar seguro para os bebês [...]. 3 jun. 2024a. Instagram: @anacampagnolo. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C7wcbbaOJVB/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CASTILHOS, Ela Wiecko V. de; WARDI, Clara Frota; ALMEIDA, Tânia Mara C. A construção do feto como sujeito de direitos no Sistema de Justiça Criminal brasileiro: registros policiais e decisões judiciais em autoaborto e aborto consentido. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; CARDOSO, Fernando da Silva; BERNARDES, Márcia Nina (org.). **Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 209-238.

CITIZENGO. *Homepage*. **CitizenGo**, 2025. Disponível em: <https://www.citizengo.org/pt-br>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CORGOZINHO, Kamila D. S. O Aborto Legal No Brasil: um estudo das legislações (2000-2017). **Revista Serpos**, v. 1, n. 3, p. 51-64, 2024. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/378485913\\_ABORTO\\_LEGAL\\_NO\\_BRASIL\\_UM\\_ESTUDO\\_DAS\\_LEGISLACOES\\_2000-2017](https://www.researchgate.net/publication/378485913_ABORTO_LEGAL_NO_BRASIL_UM_ESTUDO_DAS_LEGISLACOES_2000-2017). Acesso em: 28 jan. 2025.

CORRÊA, Sonia; KALIL, Isabela. Brasil. *In*: CORRÊA, Sonia (ed.). **Políticas antigênero na América Latina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids, 2021.

COSTA, Uelton. Se você é contra o aborto curta essa imagem e escreva nos comentários a palavra VIDA! [...]. 24 set. 2023. Instagram: @ueltoncosta\_. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxIMQEPrMIV/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 12 jul. 2025.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DINIZ, Débora. **Zika**: do sertão nordestino à ameaça global. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto: Brasil, 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFKkqkyPbXtHXY9qcpMqD/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 1 jul. 2024.

DUAS vidas: do que estamos falando quando falamos de aborto — estreia oficial. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (81 min). Publicado pelo canal Brasil Paralelo. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=XjapXhUuUzA>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Tradução de Eliana Aguiar. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2023.

FATOS sobre bebês que ainda não nasceram [...]. 9 ago. 2018. Facebook: MBL — Movimento Brasil Livre. Disponível em:

<https://www.facebook.com/mblivre/posts/fatos-sobre-beb%C3%AAAs-que-ainda-n%C3%A3o-nasceram-e-ainda-tem-gente-que-quer-permitir-ass/1061344480656361/>.

Acesso em: 12 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no collége de france, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: a vontade de saber. 5. ed. Rio de Janeiro/São Paula: Paz e Terra, 2017.

FRAN PECÓIS. *Homepage*. **LinkedIn**, 2024. Disponível em:

<https://www.linkedin.com/in/fran-pec%C3%B3is-96b04315a/?originalSubdomain=br>. Acesso em: 12 jul. 2025.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GONZAGA NETO, Luiz. Depois das falas, as “junk news” estão no foco do combate. **Atibaense**, 13 nov. 2018. Disponível em:

<https://site.oatibaense.com.br/2018/11/depois-das-falsas-as-junk-news-estao-no-foco-do-combate/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

GOOGLE. Google Trends. **Google Trends**, 2024. Disponível em:

<https://trends.google.com>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GRASSI, Amaro; RUEDIGER, Marco Aurelio (coord.). **Movimento Red Pill no Youtube**: eixos argumentativos e recomendações algorítmicas. Rio de Janeiro: FGV ECMI, 2023. 33 p.

GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. “Suportaria ficar mais um pouquinho?”. **The Intercept**, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto>. Acesso em: 12 jul. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacob. **Malleus Maleficarum**. [S. l.: s. n.], 1486.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, primitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados**. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna delinquente, la prostituta e la donna normale**. Torino, IT: Fratelli Bocca, 1893.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan; MACHADO, Maria das Dores (org.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 114-185.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos deputados. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 1, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v23n1/1807-0191-op-23-1-0230.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2025.

MIRANDA, Raíssa Ferreira; SOUZA, Aknaton Toczec. Neoconservadorismo e Controle sobre os Corpos: a disputa pelo direito ao aborto. **Revista Direito & Democracia**, Paranaguá, v. 16, n. 16, p. 63-76, 2025.

MULHERES recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial. **Gov.br**, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 12 jul. 2025.

NÁDIA, Comandante. Propostas. 5 set. 2024. Instagram: @comandantenadia. Disponível em:

<https://www.instagram.com/stories/highlights/18041555993000394/?hl=pt>. Acesso em: 12 jul. 2025.

NÁDIA, Comandante. Sou autora do pacote PRO VIDA, um conjunto de projetos de lei que visa garantir a informação e a defesa de inocentes [...]. 26 set. 2023a. Instagram: @comandantenadia. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C-YMUmVp0U3/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

NÁDIA, Comandante. Todos contra o aborto! [...]. 25 set. 2023b. Instagram: @comandantenadia. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C-YMUmVp0U3/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

O ABORTO é crime e ponto final. **Pensador livre**, 1 out. 2022. Disponível em: <https://pensadorlivre-bill.blogspot.com/2022/10/o-aborto-e-crime-e-ponto-final.html>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ÓBITOS de Gestantes e Puérperas. **Observatório Obstétrico**, [2024?]. Disponível em: <https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/obitos-grav-puerp/#section-%C3%B3bitos-maternos-oficiais>. Acesso em: 12 jul. 2025.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

PAINEL de Vigilância da Saúde Materna. **Observatório Obstétrico**, 2024. Disponível em: <https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/painel-vigilancia-saude-materna/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

PAUL, Ron. **O argumento contra o aborto**. Tradução de Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: LVM, 2020.

PESQUISADORA Débora Diniz defende a descriminalização do aborto em audiência no STF. [S. l.: s. n.], 2018. 1 vídeo (15 min). Publicado pelo canal Coletivo Transforma MP. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=kuzNoNoYrTg&t=34s&ab\\_channel=ColetivoTransformaMP](https://www.youtube.com/watch?v=kuzNoNoYrTg&t=34s&ab_channel=ColetivoTransformaMP). Acesso em: 13 jul. 2025.

PESQUISA Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista — Brasil 1890-1930. 4 ed. São Paulo: Paz & Terra; 2009.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RICHTER, André. STJ autoriza aborto legal que foi negado a adolescente de 13 anos. **Agência Brasil**, 25 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-07/stj-autoriza-aborto-legal-que-foi-negado-adolescente-de-13-anos>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ROSA, Pablo Ornelas *et al.* Algoritmos y Violencia Política De Género: El Impacto De Redes Sociales En La Trayectoria Política De Las Mujeres. **ARACÊ**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 3456-3470, 2025.

ROSA, Pablo Ornelas *et al.* **Tecnoconservadorismo e o Brasil Paralelo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

ROSA, Pablo Ornelas. **Fascismo tropical**: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras. 1. ed. Vitória: Milfontes, 2019.

ROSA, Pablo Ornelas; SOUZA, Aknaton Toczec; CAMARGO, Giovane Matheus. O combate à ‘ideologia de gênero’ na era da pós-verdade: uma cibercartografia das *fake news* difundidas nas mídias digitais brasileiras. *In*: ROSA, Pablo Ornelas. **Fascismo tropical**: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras. 1. ed. Vitória: Milfontes, 2019. p. 305-333

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTINI, R. Marie; SALLES, Débora; BELIN, Luciane L; BELISÁRIO, Adriano; MATTOS, Bruno; MEDEIROS, Stéphanie G.; MELLO, Danielle; GRAEL, Felipe; SEADE, Renata; BORGES, Amanda; MURAKAMI, Lucas; CARDOSO, Rafael; DAU, Erick; LOUREIRO, Felipe; YONESHIGUE, Bernardo; CARMO, Vitor do; MAIA, Felipe. “**Aprenda a evitar ‘esse tipo’ de mulher**”: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Publicado em Dezembro de 2024.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARMENTO, Daniel. Legalização do Aborto e Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 43-82, abr.-jun. 2005.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul.-dez. 1995.

SILVA, Isadora Brandão Araujo da. Lendo gênero e raça no sistema de justiça criminal a partir da interseccionalidade. **Rede Justiça Criminal**, 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/lendo-genero-e-raca-no-sistema-de-justica-criminal-a-partir-da-interseccionalidade/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Sem memória, sem democracia: perspectivas sobre a ascensão fascista no Brasil neoliberal. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, v. 13, n. 18, p. 188820, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/188820>. Acesso em: 1 jul. 2024.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da; AMARAL, Augusto Jobim do. Propaganda Fascista E Tecnologias algorítmicas Na Conjuntura Neoliberal. **Locus: Revista De História**, v.

28, n. 2, p. 282-301, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2594-8296.2022.v28.36658>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SOUZA, Aknaton Toczec. **A farda e a toga**: uma etnografia da política e práticas do sistema de justiça criminal. Rio de Janeiro: Autografia, 2024. 674 p. (Conflitos, Direitos e Sociedade, v. 78).

SOUZA, Aknaton Toczec. **Concurseiros**: uma análise da trajetória e formação dos agentes do sistema de justiça criminal. 2024. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.

SOUZA, Aknaton Toczec; ROSA, Pablo Ornelas. Gênero e sexualidade na guerra cultural: o conservadorismo no WhatsApp. **Argumentum**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 125-139, jan.-abr. 2023. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/370280497\\_Genero\\_e\\_sexualidade\\_na\\_guerra\\_cultural\\_o\\_conservadorismo\\_no\\_WhatsApp](https://www.researchgate.net/publication/370280497_Genero_e_sexualidade_na_guerra_cultural_o_conservadorismo_no_WhatsApp). Acesso em: 4 mar. 2025.

SPINK, M. J. P. (org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 1999.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Tradução de Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

TONIETTO, Chris. Desde que a Resolução do CFM que proibia a assistolia fetal teve seus efeitos suspensos por decisão do STF, as vidas de milhares de bebês [...]. 11 jun. 2024c. Instagram: @christonietto. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C8FygddRXlx/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

TONIETTO, Chris. Não há qualquer pessoa de boa fé que veja um bebê no ventre, e não reconheça nele um ser humano vivo [...]. 28 set. 2023a. Instagram: @christonietto. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img\\_index=2](https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img_index=2). Acesso em: 5 nov. 2024.

TONIETTO, Chris. Não podemos permitir que a cultura de m\*рте continue a ceifar vidas inocentes de bebês! [...]. 7 ago. 2024a. Instagram: @christonietto. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C-YMUmVp0U3/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

TONIETTO, Chris. O ab0rt0 foi a principal causa de morte no MUNDO no ano de 2023 [...]. 6 jan. 2024b. Instagram: @christonietto. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img\\_index=2](https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img_index=2). Acesso em: 12 jul. 2025.

TONIETTO, Chris. Os que defendem, hipocritamente, que levar adiante uma gravidez indesejada seria uma “tortura”, deveriam lembrar do tipo de crueldade [...]. 5 out. 2023b. Instagram: @christonietto. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img\\_index=2](https://www.instagram.com/p/C1xMfUvJ7vo/?img_index=2). Acesso em: 5 nov. 2024.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores; BIROLI, Flávia. Introdução: Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina. *In*: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan; MACHADO, Maria das Dores (org.). **Gênero**,

**neoconservadorismo e democracia:** disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 14-50.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância.** Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021.